PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

DERATIVOS

Número do Relatório: 201801377

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05° Ciclo

Sumário Executivo Vitória do Xingu/PA

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Vitória do Xingu/PA, em decorrência do 05° Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), regido pela Portaria nº 208/2017. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais descentralizados ao município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, indicados individualmente por Programa/Ação.

O escopo foi selecionado com base na avaliação dos critérios de materialidade, relevância e criticidade quanto aos recursos federais transferidos pelos Ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS) e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), durante o exercício de 2017 até junho de 2018. Também foi objeto da fiscalização os recursos repassados a título do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), especificamente, o Programa Amazônia Sustentável Rural.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras técnicas: análise documental; exame dos registros; indagação oral e escrita; conferência de cálculos; circularização; correlação das informações obtidas; inspeção física e registros fotográficos.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	13431
Índice de Pobreza:	26,64
PIB per Capita:	7.057,92
Eleitores:	7557
Área:	2966

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa				
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade	3	25.457.682,50				
	para todos						
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO D	A EDUCACAO	3	25.457.682,50				
MINISTERIO DA FAZENDA	MINISTERIO DA FAZENDA PDG 2018 - BASA						
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO D	A FAZENDA	1	7.379.236,62				
MINISTERIO DA INDUSTRIA,	Pagamento de Seguro	1	Não se Aplica				
COMERCIO EXTERIOR E	Defeso						
SERVICOS							
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO D	A INDUSTRIA,	1	0,00				
COMERCIO EXTERIOR E SERV	ICOS						
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do	1	2.544.897,35				
	Sistema Único de Saúde						
	(SUS)						
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO D	A SAUDE	1	2.544.897,35				
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZA	ÇÃO	6	35.381.816,47				

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

A seguir consta o detalhamento da finalidade das ações de governo analisadas e dos escopos selecionados na fiscalização.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE).

A ação tem como objetivo o repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, no intuito de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

O escopo da fiscalização abrangeu a análise das contratações realizadas com os recursos do PNAE, relativamente ao período de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2018, cujo montante somou R\$ 371.048,60.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE).

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a possibilitar-lhes o acesso e a permanência na escola.

A fiscalização teve como escopo verificar a movimentação dos recursos em conta específica do Programa; avaliar a regularidade das contratações realizadas com recursos do Pnate; bem como analisar as condições dos veículos.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A ação tem como objetivo a complementação de recursos financeiros pela União visando garantir o alcance do valor mínimo nacional por aluno/ano nos municípios onde o valor per capita do Fundo encontra-se abaixo desse piso.

A fiscalização teve como escopo verificar a movimentação dos recursos em conta específica do Programa; avaliar a regularidade das contratações realizadas com recursos do Fundeb; bem como analisar a conformidade das folhas de pagamento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Programa Amazônia Sustentável Rural - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO.

O trabalho realizado no âmbito do FNO foi uma auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a aderência dos procedimentos adotados pelo Banco da Amazônia às normas vigentes para a concessão do crédito, considerando a amostra selecionada e com ênfase nos seguintes aspectos: cadastro e enquadramento do beneficiário; alinhamento com diretrizes e prioridades do Fundo; atividade e objeto financiados; valores; encargos financeiros; limites de

financiamento; aporte de recursos próprios; prazos de financiamento; exigência de garantias, avaliação, reavaliação e seguros; fiscalização e comprovação da aplicação dos recursos.

As operações de crédito fiscalizadas têm como objeto o financiamento de atividades vinculadas a pecuária de corte, como aquisição de gado de corte para recria e engorda ou matriz genética, construção de cercas, porteiras, cochos, currais, casas, recuperação de pastos, assistência técnica e despesas de custeios como vacinas, adubo, etc.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Programa/Ação 0043 - Pagamento do Seguro Defeso.

O Seguro Defeso é um auxílio financeiro concedido durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período em que o pescador é proibido de pescar, para preservar o período de reprodução dos peixes.

A fiscalização destinou-se a confirmar a veracidade dos cadastros no Sistema de Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG, bem como a confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro Defeso.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8577 - Piso de Atenção Básica, no Município de Vitória do Xingu/PA.

A ação fiscalizada objetiva garantir recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados a ampliar o acesso da população rural e urbana à Atenção Básica em Saúde, visando à promoção da saúde, à prevenção de agravos, tratamento e reabilitação levando em consideração as disparidades regionais.

A fiscalização teve como objetivo analisar a regularidade da gestão dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município, abrangendo a análise da regularidade da movimentação financeira dos recursos transferidos para a conta específica do Programa no Município, dos processos licitatórios, dos preços contratados e das despesas efetuadas.

Consolidação de Resultados

Os trabalhos de fiscalização realizados no município de Vitória do Xingu/PA, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, evidenciaram falhas na aplicação dos recursos federais examinados, as quais serão demonstradas de maneira detalhada neste

relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados no município.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE).

A análise dos documentos relativos à "1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural", ocorrida no dia 12 de julho de 2017, demonstrou a realização de pagamentos sem a comprovação da efetiva entrega dos itens adquiridos, com prejuízo potencial de R\$ 143.854,24.

Além disso, em relação ao mesmo processo de aquisição, foi verificado que o Município adquiriu galinhas do tipo "caipirão" com preço superior ao praticado no mercado, com prejuízo potencial de R\$ 14.484,25.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE).

Os exames demonstraram irregularidades na execução das despesas com recursos do Pnate, ocorridas em decorrência do Pregão Nº 9/2017-030.

Com relação à aquisição de peças, os testes evidenciaram inconsistências entre os orçamentos e as notas fiscais, pois nos primeiros constavam descrição de peças referentes a veículos que não pertencem a frota que atende ao transporte escolar. Já nas notas fiscais, constavam descrições ajustadas para os veículos da frota vinculada ao PNATE, porém sem alteração de valores. A manifestação da prefeitura não foi capaz de elidir a constatação, de modo que os recursos do PNATE podem estar sendo utilizados em aquisição de peças para veículos que não compõem a frota do transporte escolar do Município.

Quanto às despesas efetuadas com serviços, verificou-se, a partir da análise das notas fiscais, a descrição genérica dos serviços, sem especificação, inclusive, do veículo em que os mesmos foram executados, não permitindo avaliar a regularidade da execução da despesa. Sobre as despesas com combustíveis, verificou-se a ocorrência de pagamento sem respaldo contratual no montante de R\$ 31.034,18.

Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Do montante de R\$ 15.523.756,97, creditados na conta específica do Fundeb, em 2017, a Prefeitura não comprovou aplicação de R\$ 942.706,24, seja pela não apresentação de documentos comprobatórios, no montante de R\$ 6.416,75, seja pela falta de comprovação da aplicação de recursos fora da conta específica, no montante de R\$ 936.289,49.

No que diz respeito aos agentes públicos constantes nas folhas de pagamento do Fundeb, as análises das amostras selecionadas revelaram que três agentes públicos foram incluídos nas folhas de pagamentos e não foram relacionados pelas unidades de ensino ao qual estariam vinculados; e sete agentes públicos foram listados pelos responsáveis das unidades de ensino para compor a folha de pagamento, embora não tenham frequência preenchida.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Programa Amazônia Sustentável Rural - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO.

Da realização dos trabalhos de fiscalização foi verificado que as operações de crédito estão alinhadas com as diretrizes e prioridades do FNO, estando entre as hipóteses de financiamento do Fundo. Observou-se que os encargos financeiros estabelecidos na cédula de crédito estão adequados com as normas vigentes e os limites de financiamento da operação de crédito estão de acordo com o plano de aplicação. Observou-se, ainda, que os prazos de carência e de amortização estão de acordo com as regras do programa e foram dadas garantias às operações de crédito negociada, tendo a reavaliação das garantias sido feita, com base no RIS da agência. No tocante a aporte de recursos, considerando que todos os empreendimentos financiados foram para beneficiários enquadrados como de pequeno porte, não houve aporte de recursos próprios.

Por outro lado, foi constatada a ocorrência de falhas e impropriedades na concessão dos financiamentos com recursos do Fundo, sendo as mais relevantes:

- Ausência de conformidade dos enquadramentos de porte dos beneficiários aos normativos aplicáveis.
- Existência de itens financiados não previstos na Norma de Crédito do programa.
- Ausência de Proposta ou Projeto de Financiamento nos dossiês das operações analisadas; ausência do percentual mínimo de garantias para o financiamento de operação de crédito com recursos do FNO; ausência de apólice de seguro para os bens dados em garantia; e ausência de comprovantes de despesa nos dossiês das operações de crédito analisadas.
- Aplicação de recursos em objeto distinto do previsto na cédula de crédito e por valor superior ao previsto no RIS.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Programa/Ação 0043 - Pagamento do Seguro Defeso.

A situação de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado foi a constatação de beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 124.054,00 na amostra analisada.

Considerando que a fiscalização teve como foco os beneficiários do Seguro Defeso, o Relatório Preliminar, referente a esse Programa, não foi encaminhado para manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8577 - Piso de Atenção Básica, no Município de Vitória do Xingu/PA.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade da ação:

Em análise aos extratos bancários da conta corrente e das prestações de contas referentes a Atenção Básica/Custeio SUS, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, verificou-se a ausência de comprovação da execução de despesas no montante de R\$ 509.724,00.

No que tange ao processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-013, cujo objeto foi a realização de registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, foram constatados indicativos de montagem e alteração de certidão constante no processo.

Quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-012, cujo objeto foi a realização de registro de preços para aquisição de medicamentos básicos, insumos e materiais permanentes laboratoriais e odontológicos, verificou-se indicativos de simulação de pesquisa de preços.

Também foi analisado o Pregão Presencial nº 9/2017-035 que visou a realização de registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, quais sejam, plantões, exames e cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Municipal. No que se refere a esse processo, constatou-se a adjudicação do objeto da licitação a empresas cujos sócios são funcionários contratados da Prefeitura, com indicação de ligação entre parte das empresas vencedoras do certame. Além disso, foi constatado sobrepreço de R\$ 371.084,55 na contratação de serviços médicos de obstetrícia em sobre aviso.

.

Ordem de Serviço: 201801282

Município/UF: Vitória do Xingu/PA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 371.048,60

1. Introdução

A presente fiscalização faz parte do "Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF)", V05° Ciclo, realizada no Município de Vitória do Xingu - PA, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2018, sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2080 — Programa Educação de Qualidade para todos / Ação 00PI — Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE).

O escopo da fiscalização abrangeu a aplicação dos recursos transferidos para o ente em virtude do programa PNAE, relativamente ao período de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2018, cujo montante somou R\$ 371.048,60.

O Programa tem como objetivo o repasse suplementar de recursos financeiros para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

Foram examinadas as licitações para a aquisição de gêneros alimentícios financiadas com os recursos do PNAE ocorridas no exercício de 2017 (Dispensa de Licitação n.º 07/2017-008FME) e no exercício de 2018 (Pregão n.º 9/2018-004ME), bem como os pagamentos decorrentes destas contratações.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Realização de pagamentos sem a comprovação da efetiva entrega dos itens adquiridos, com prejuízo potencial de R\$ 143.854,24.

Fato

Em análise à prestação de contas dos recursos do PNAE aplicados no exercício de 2017 no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, verificou-se a ocorrência de pagamentos de despesas referentes a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar sem a comprovação da efetiva entrega dos mesmos, apontando, inicialmente, conforme trabalhos realizados em campo, um prejuízo potencial no valor de R\$ 234.251,10.

A aquisição foi objeto da "1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural", ocorrida no dia 12 de julho de 2017, conforme Dispensa de Licitação n.º 07/2017-008FME.

Conforme item 3.7 do Edital da Chamada Pública, "Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU. O pagamento deverá ser feito por transferência bancária mediante apresentação de comprovante de entrega e nota fiscal." (grifo nosso)

Conforme item 3.2 do referido Edital, o ponto de entrega dos gêneros alimentícios seriam as escolas municipais de ensino infantil, fundamental, médio, indígena e EJA, conforme lista anexa ao Edital (Anexo II).

Do exposto, observa-se que a apresentação de comprovante de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas do município é condição para a realização do pagamento, não sendo a mesma observada pela prefeitura que efetuou os pagamentos sem a certificação de que os itens adquiridos de fato foram entregues.

Dos exames realizados, não foram identificadas as comprovações das entregas nas escolas municipais dos seguintes itens, separados por mês de competência e fornecedor:

a) Agosto: Foram pagos R\$ 62.407,80 sem a comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – COPOTRAN

	Cooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica -
Fornecedor:	COPOTRAN
CNPJ:	10.509.140/0001-43
NF-e:	000.000.110
Ordem de	
Pagamento:	18080045

Produto	Uni d.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
Polpa de Fruta				•		1 3
(abacaxi)	Kg	223,75	0	223,75	13,25	2.964,69
Polpa de Fruta						
(acerola)	Kg	170,25	0	170,25	13,25	2.255,81
Polpa de Fruta						
(cacau)	Kg	170,25	0	170,25	13,25	2.255,81
Polpa de Fruta	17	222.75		222.75	10.05	206460
(goiaba)	Kg	223,75	0	223,75	13,25	2.964,69
Polpa de Fruta (maracujá)	Vα	223,75	0	223,75	13,25	2 064 60
Polpa de Fruta	Kg	223,13	U	223,13	13,23	2.964,69
(taperebá)	Kg	170,25	0	170,25	13,25	2.255,81
Goma Tapioca	Kg	18,00	0	18	8,03	144,54
Açaí	1	355,00	0	355	13,5	4.792,50
Subtotal	1	333,00	0	333	13,3	20.598,54
NF-e:	000	000.108				20.390,34
	ooo.	000.108				
Ordem de Pagamento:	1808	30046				
	Uni	Qtd.	Comp.	Qtd. não	Valor	Vlr. Pago sem
Produto	d.	NF-e	Entrega	comprovada	Unt.	comprovação
Polpa de Fruta (abacaxi)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (acerola)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (cacau)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (goiaba)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (maracujá)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (taperebá)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Goma Tapioca	Kg	14	0	14	8,03	112,42
Subtotal	- 2				,	7.267,42
NF-e:	000.	000.106				
Ordem de Pagamento:	1808	80047				
Produto	Uni d.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
Polpa de Fruta (abacaxi)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (acerola)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (cacau)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50

Polpa de Fruta (goiaba)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (maracujá)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (taperebá)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Goma Tapioca	Kg	14	0	14	8,03	112,42
Subtotal						7.267,42
NF-e:	000.	000.109				
Ordem de Pagamento:	1808	30048				
Produto	Uni d.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
Polpa de Fruta (abacaxi)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (acerola)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (cacau)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (goiaba)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (maracujá)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Polpa de Fruta (taperebá)	Kg	90	0	90	13,25	1.192,50
Goma Tapioca	Kg	14	0	14	8,03	112,42
Subtotal						7.267,42
TOTAL				-		42.400,80

Fonte: Prestação de contas PNAE – Agosto 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – Eurico Roberto Tenório Torres

Fornecedor:	E. R	E. R. T. T.										
CPF:	***.	***.624.942-**										
NF-e:	1785	78553										
Ordem de Pagamento:	1808	3080042										
Produto								sem				
Açaí	1	250		0		2	250	13,5			3.3	75,00
Subtotal											3.3	75,00
NF-e:	1785	566										
Ordem de Pagamento:	1808	18080044										
Produto	Uni d.	Qtd. N	F-e	Comp. Entrega	a	Qtd. comprov	não ada	Valor Unt.		Vlr. com	Pago provaçã	sem ío
Açaí	1		250	_	0		250	13	3,5		3.3	75,00

Subtotal							3.37	75,00
NF-e:	178562							
Ordem de Pagamento:	180800	43						
Produto	Unid.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. compr	Pago ovação	sem
Açaí	1	241	0	241	13,5		3.25	53,50
Subtotal		•					3.25	53,50
TOTAL							10.00	03,50

Fonte: Prestação de contas PNAE – Agosto 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – Sueleny Tenório Torres

Fornecedor:	S. T.	. T. T.									
CPF:	***.	**.177.222-**									
NF-e:	1837	83796									
Ordem de Pagamento:	1808	080005									
Produto	Uni d.	Qtd. NF-e	Vlr. Pago sem comprovação								
Açaí	1	314	0	314	13,5	4.239,00					
Subtotal						4.239,00					
NF-e:	1837	92									
Ordem de Pagamento:	1808	80006									
Produto	Uni d.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação					
Açaí	1	427	0	427	13,5	5.764,50					
Subtotal		5.764,50									
TOTAL						10.003,50					

Fonte: Prestação de contas PNAE – Agosto 2017

b) Setembro: Foram pagos R\$ 53.876,00 sem a comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE - AMORERI

Fornecedor:	Associação dos Moradores da Reserva Extrativistas do Iriri - AMORERI
CNPJ:	08.395.964/0001-06
NF-e:	182543
Ordem de Pagamento:	1090084

Produto	Unid.		Qtd. NF-e	Com Entro		Qtd.	orova	não da	Val Un	alor nt.		Vlr. Pag sem comprovaçã o	
Mesocarpo de Babaçu	Kg		100)	()		100	20),00)	2.000,00	
Subtotal												2.0	00,00
NF-e:	182524	1											
Ordem de Pagamento:	109008	33											
Produto	Unid.	_		Comp. Entreg		Qtd. compro			Valor Unt.			Pago prova	sem ição
Mesocarpo de Babaçu	Kg		50	50 0 50 20			20,0	20,00		1.0	00,00		
Subtotal		1.000,00											
NF-e:	182501	l											
Ordem de Pagamento:	609002	27											
Produto	Unid.	Qtd NF-		omp. ntrega	_	td. mprov	nã ada		Valor VIII			Pago ovaçã	
Mesocarpo de Babaçu	Kg		50		0		5	0 2	0,00	1.000,00		00,00	
Subtotal												1.0	00,00
NF-e:	182559)											
Ordem de Pagamento:	120900)19											
Produto	Unid	Qtd. NF-e	Con Enti	-	Qtd.	provad	não la	Valo Unt.		/lr. om		ago ação	sem
Mesocarpo de Babaçu	Kg	200)	0			200	20,	00			4.0	00,00
Subtotal		_										4.0	00,00
TOTAL				<u> </u>		<u> </u>						8.0	00,00

Fonte: Prestação de contas PNAE – Setembro 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – Sueleny Tenório Torres

Fornecedor:	S. T. T.									
CPF:	***.177.	222-**								
NF-e:	197300	7300								
Ordem de Pagamento:	6090029)								
Produto	Unid.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação				
Açaí	1	539	0	539	13,5	7.276,50				
Subtotal						7.276,50				

NF-e:	19730	8					
Ordem de Pagamento:	60900	28					
Produto	Unid.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd.	não vada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
Açaí	1	201	0		201	13,5	2.713,50
Subtotal							2.713,50
TOTAL						•	9.990,00

Fonte: Prestação de contas PNAE – Setembro 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – Eurico Roberto Tenório Torres

Fornecedor:								R. T. T.										
CPF:	***.624	.942-**																
NF-e:	197275																	
Ordem de Pagamento:	6090032	2																
Produto	Unid.	nid. Qtd. Comp. Qtd. não Valor Sem comprovação Comprovação																
Açaí	1	2	250		0	2	250	13	3,5	3.3	375,00							
Subtotal										3.3	375,00							
NF-e:	197285																	
Ordem de Pagamento:	609031	509031																
Produto	Unid.	Qtd. NF-e		mp. trega	Qtd. comprov	não ada		alor nt.		r. Pago nprova								
Açaí	1	250)	0		250)	13,5	8 1 1 ,									
Subtotal																		
											375,00 375,00							
NF-e:	197266																	
NF-e: Ordem de Pagamento:	197266 609030																	
Ordem de	609030	_	Com Entr	-	etd. omprovac		Val Unt		Vlr.		sem							
Ordem de Pagamento:	609030	_		-	-		Unt		Vlr.	3.3 Pago	sem							
Ordem de Pagamento: Produto	609030 Unid.	NF-e		ega c	-	la	Unt	. (Vlr.	Pago Provaçã 3.2	875,00 sem							

Fonte: Prestação de contas PNAE – Setembro 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – COPOTRAN

Fornecedor:	Cooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica - COPOTRAN
CNPJ:	10.509.140/0001-43
NF-e:	000.000.113

Ordem de Pagamento:	14090	077						
Produto	Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação	
Goma Tapioca	Kg	20	0		20	8,03	160,60	
Banana Prata	Kg	160	0		160	5,25	840,00	
Farinha de Mandioca	Kg	120	0		120	6,92	830,40	
Laranja	Kg	160	0		160	7,02	1.123,20	
Subtotal							2.954,20	
NF-e:	000.00	0.111						
Ordem de	14090	1000070						
Pagamento:	14090	078						
Produto	Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação	
Goma Tapioca	Kg	20	0		20	8,03	160,60	
Banana Prata	Kg	160	0		160	5,25	840,00	
Farinha de Mandioca	Kg	120	0		120	6,92	830,40	
Laranja	Kg	160	0		160	7,02	1.123,20	
Subtotal							2.954,20	
NF-e:	000.00	0.114						
Ordem de Pagamento:	14090	079						
Produto	Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação	
Goma Tapioca	Kg	20	0		20	8,03	160,60	
Banana Prata	Kg	160	0		160	5,25	840,00	
Farinha de Mandioca	Kg	120	0		120	6,92	830,40	
Laranja	Kg	90	0		160	7,02	631,80	
Subtotal							2.462,80	
NF-e:	000.00	0.112						
Ordem de Pagamento:	14090	080						
Produto	Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação	
Goma Tapioca	Kg	40	0		40	8,03	321,20	
Banana Prata	Kg	320	0		320	5,25	1.680,00	
Farinha de Mandioca	Kg	240	0		240	6,92	1.660,80	
Laranja	Kg	390	0		390	7,02	2.737,80	

Açaí	1	750	0	750	13,5	10.125,00
Macaxeira	Kg	400	0	400	2,5	1.000,00
Subtotal						17.524,80
TOTAL						25.896,00

Fonte: Prestação de contas PNAE – Setembro 2017

c) Outubro: Foram pagos R\$ 29.356,82 sem a comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – AMORERI

Fornecedor:		iação	o do		<u>E – AN</u> Ioradoro		la Reserva	a E	Extrati	ivist	as do]	Iriri -
CNPJ:	08.395	5.964	1/0001	1-06								
NF-e:	20474	5										
Ordem de Pagamento:	21000	06										
Produto	Unid.	nid.										
Mesocarpo de Babaçu	Kg			100		0		10	00	20	2.	000,00
Subtotal											2.	000,00
NF-e:	20477	04778										
Ordem de Pagamento:	02100	2100007										
Produto	Unid.		Qtd. NF-e		Comp. Entrega		Otd. omprovada	não a	Valo Unt.		Vlr. Pag comprov	
Mesocarpo de Babaçu	Kg		4	50		0		50		20	1.	000,00
Subtotal											1.	000,00
NF-e:	20477	4										
Ordem de Pagamento:	02100	008										
Produto	Unid.		td. F-e		mp. trega	Qto cor	d. nã nprovada		Valor Unt.	VI co	r. Pago mprovaç	
Mesocarpo de Babaçu	Kg		50		0		5	60	20)	1.	000,00
Subtotal											1.	000,00
NF-e:	20477	1										
Ordem de Pagamento:	02100	009										
Produto	Unid	Qto		Com _j Entre		etd. Omp	não orovada	Va Un	-	Vlr. com	Pago provação	sem

Mesocarpo de Babaçu	Kg	200	0	200	20	4.000,00
Subtotal						4.000,00
TOTAL		•		_		8.000,00

Fonte: Prestação de contas PNAE – Outubro 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – COPOTRAN

Fornecedor:		Coope COPC	rativa	de Produ		cos d	la Tran	samazônica -			
CNPJ:		10.509	.140/0	001-43							
NF-e:		000.00	0.118								
Ordem Pagamento:	de	20100	008								
Produto		Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação			
Melancia		Kg	1200	300		900	2,75	2.475,00			
Banana Prata		Kg	1500	314	1	1.186	5,25	6.226,50			
Laranja		Kg									
Açaí		1	1055 355 700 13,50 9.450,00								
Subtotal			18.825,42								
NF-e:		000.00	000.000.116								
Ordem Pagamento:	de	20100	20100009								
Produto		Unid.	Qtd. NF-	Comp.	Qtd.	não	Valor	Vlr. Pago sem			
			e	Entrega	comprovada		Unt.	comprovação			
Banana Prata		Kg		Entrega 0	comprovada	40	Unt. 5,25				
Banana Prata Laranja		Kg Kg	e	Ü	comprovada	40 20		comprovação			
			e 40	0	comprovada		5,25	comprovação 210,00			
Laranja			e 40 20	0	comprovada		5,25	210,00 140,00			
Laranja Subtotal	de	Kg	40 20 00.115	0	comprovada		5,25	210,00 140,00			
Laranja Subtotal NF-e: Ordem	de	K g	40 20 00.115	0	Qtd. comprovada		5,25	210,00 140,00			
Laranja Subtotal NF-e: Ordem Pagamento:	de	000.00 20100	e 40 20 00.115 010 Qtd. NF-	0 0	Qtd.	20	5,25 7,02 Valor	210,00 140,00 350,40 Vlr. Pago sem			
Laranja Subtotal NF-e: Ordem Pagamento: Produto	de	000.00 201000 Unid.	e 40 20 0.115 010 Qtd. NF- e	O 0 Comp. Entrega	Qtd.	20 não	5,25 7,02 Valor Unt.	210,00 140,00 350,40 VIr. Pago sem comprovação			
Laranja Subtotal NF-e: Ordem Pagamento: Produto Melancia	de	000.00 20100 Unid. Kg	e 40 20 00.115 010 Qtd. NF- e 400	Comp. Entrega	Qtd.	20 não 400	5,25 7,02 Valor Unt. 2,75	210,00			
Laranja Subtotal NF-e: Ordem Pagamento: Produto Melancia Banana Prata Farinha		000.00 201000 Unid. Kg Kg	e 40 20 0.115 010 Qtd. NF- e 400 140	0 0 0 Comp. Entrega 0	Qtd.	20 não 400 140	5,25 7,02 Valor Unt. 2,75 5,25	210,00 140,00 350,40 Vlr. Pago sem comprovação 1.100,00 735,00			

Fonte: Prestação de contas PNAE – Outubro 2017

d) Novembro: Foram pagos R\$ 87.762,98 sem a comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – Francisco das Chagas Sousa dos Santos

Tabela: Pagam				1/11/2	un	cisco aas (Jugi	is Du	isu	uos sun	105
Fornecedor:	F. das (
CPF:	***.346	.492-*	*								
NF-e:	231499										
Ordem de Pagamento:	011100	14		_							
Produto	Unid.	Unid. Qtd. Comp. Qtd. não Valor Vlr. Pago sem comprovação									
Abóbora	Kg		350	2	250		100	3	,00		300,00
Subtotal											300,00
NF-e:	231480	31480									
Ordem de Pagamento:	011100	01110016									
Produto	Unid.	Qtd NF-		Comp. Entrega		etd. omprovac		Valor Unt.		Vlr. Pag comprov	go sem vação
Abóbora	Kg	1.	50	()		150	3,0	0		450,00
Subtotal											450,00
NF-e:	231506										
Ordem de Pagamento:	011100	17									
		Qtd.	Co	mp.	Qto	l. nâ	io Va	lor	Vlı	r. Pag	o sem
Produto	Unid.	NF-e		_	con	nprovada	Uı	ıt.	coı	mprova	ção
Produto Abóbora	Unid. Kg	_	En	_	con	-	_	1t. 3,00	coı	mprova	ção 450,00
		NF-e	En	trega	con	-	50		col	mprova	
Abóbora	Kg	NF-e 150	En	trega 0	con	15	50	3,00	con		450,00

Fonte: Prestação de contas PNAE – Novembro 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – AMORERI

Fornecedor:		iação d RERI	os Morado	res da Reserva	a Extrat	ivistas do Iriri -				
CNPJ:	08.39	5.964/000	01-06							
NF-e:	23954	39542								
Ordem de Pagamento:	08110	08110010								
Produto	Unid	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação				
Mesocarpo de Babaçu	Kg	40	0	40	20	800,00				

Subtotal								7	8	00,00		
NF-e:		2395	19									
Ordem Pagamentos	de	0811	0012									
Produto		Unid	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. compr	não ovada	Valor Unt.	Vlr. comp	Pago provação	sem		
Mesocarpo Babaçu	de	Kg 65		5	0	65 20		l	1.3	00,00		
Subtotal			1.300,00									
NF-e:		2395	39507									
Ordem Pagamentos	de	0811	8110009									
Produto			The state of the s			Vlr. compr	Pago ovação	sem				
Mesocarpo Babaçu	de	Kg	230	0		230	20		4.6	00,00		
Subtotal									4.6	00,00		
NF-e:		2395	14									
Ordem Pagamento:	de	0811	0011									
Produto		Uni d.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. compro	não vada	Valor Unt.	Vlr. compi	Pago covação	sem		
Mesocarpo Babaçu	de	Kg	65	0		65	20		1.3	00,00		
Subtotal									1.3	00,00		
TOTAL									8.0	00,00		

Fonte: Prestação de contas PNAE – Novembro 2017

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – COPOTRAN

Fornecedor:		_	ooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica - OPOTRAN								
CNPJ:		10.509	0.509.140/0001-43								
NF-e:		000.00	00.000.123								
Ordem Pagamento:	de	16110	110002								
Produto		Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação			
Farinha Mandioca	de	Kg	260	0		260	6,92	1.799,20			
Galinha		Kg	100	40		60	52,67	3.160,20			
Melancia		Kg	520	0		520	2,75	1.430,00			
Subtotal								6.389,40			

NF-e:	000.00	0.121					
Ordem de Pagamento:	16110	121					
Produto	Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
Melancia	Kg	1800	0		1800	2,75	4.950,00
Banana Prata	Kg	380	0		380	5,25	1.995,00
Farinha de Mandioca	Kg	1070	0		1070	6,92	7.404,40
Galinha	Kg	350	0		350	52,67	18.434,50
Goma de Tapioca	Kg	231	14		217	8,03	1.742,50
Açaí	Kg	932	0		932	13,50	12.582,00
Macaxeira	Kg	1200	0		1200	2,50	3.000,00
Laranja	Kg	1470	0		1470	7,02	10.319,40
Subtotal							60.427,80
NF-e:	000.00	0.124					
Ordem de Pagamento:	17110	004					
Produto	Unid.	Qtd. NF- e	Comp. Entrega	Qtd. comprovada	não	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
Melancia	Kg	680	0		680	2,75	1.870,00
Farinha de Mandioca	Kg	360	0		360	6,92	2.491,20
Galinha	Kg	100	0		100	52,67	5.267,00
Goma de Tapioca	Kg	46	0		46	8,03	369,38
Laranja	Kg	160	0		160	7,02	1.123,20
Subtotal							11.120,78
TOTAL							77.937,98

Fonte: Prestação de contas PNAE – Novembro 2017

e) Dezembro: Foram pagos R\$ 847,52 sem a comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE – Francisco das Chagas Sousa dos Santos

Fornecedor:	F. das C. S. dos S.					
CPF:	***.346.492	***.346.492-**				
NF-e:	283174	283174				
Ordem de Pagamento:	27120006					
Produto	Unid.	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação

Cheiro Verde	Kg	125	0	125	2,58	322,50
Abóbora	Kg	50	0	50	3,00	150,00
Macaxeira	Kg	150	0	150	2,50	375,00
Subtotal						847,50
TOTAL						847,50

Fonte: Prestação de contas PNAE - Dezembro 2017

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n°049/2018 – PGM – VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

"Sobre o acima mencionado, temos a esclarecer que a comprovação das entregas dos gêneros alimentícios nas escolas municipais estava anexa ao processo no momento do pagamento, no entanto, não foram apresentados a esta controladoria, pois, as guias foram retiradas do processo e arquivadas no armário de documentos do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação para futuras e eventuais apresentações.

Nesta oportunidade, segue em anexo, cópias das documentações (guias de entrega) referentes às Notas Fiscais abaixo listadas:

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE

- Cooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica COPOTRAN
- o Valor: R\$ 42.400,80 (03 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 000.000.110, NF-e: 000.000.108, NF-e: 000.000.106 e NF-e: 000.000.109 com guias de entrega.
- E. R. T. T.
- o Valor: R\$ 10.003,50 (03 notas fiscais e 02 guias de entrega)
- o NF-e: 178553, NF-e: 178566 e NF-e: 178562 com guias de entrega.
- S. T. T.
- o Valor: R\$ 10.003,50 (02 notas fiscais e 02 guias de entrega)
- o NF-e: 183796 e NF-e: 183792 com guias de entrega.

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE

- Associação dos Moradores da Reserva Extrativistas do Iriri AMORERI
- O Valor R\$ 8.000,00 (04 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 182543, NF-e: 182524, NF-e: 182501, NF-e: 182559 com guias de entrega.
- S. T. T.
- o Valor R\$ 9.990,00 (02 notas fiscais e guias de entrega)

- NF-e: 197300 e NF-e: 197308 com guias de entrega.
- E. R. T. T.
- o Valor R\$ 9.990,00 (03 notas fiscais e 02 guias de entrega)
- o NF-e: 197275, NF-e: 197285 e NF-e: 197266 com guias de entrega.
- Cooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica COPOTRAN
- o Valor R\$ 25.896,00 (04 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 000.000.113, NF-e: 000.000.111, NF-e: 000.000.114 e NF-e: 000.000.112 com guias de entrega.

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE

- Associação dos Moradores da Reserva Extrativistas do Iriri AMORERI
- O Valor R\$ 8.000,00 (04 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 204745, NF-e: 204778, NF-e: 204774 e NF-e: 204771 com guias de entrega.
- Cooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica COPOTRAN
- o Valor R\$ 21.356,82 (03 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 000.000.118, NF-e: 000.000.116 e NF-e: 000.000.115 com guias de entrega;

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE

- F. das C. S. dos S.
- o Valor R\$ 1.825,00 (03 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 231499, NF-e: 231480 e NF-e: 231506 com guias de entrega.
- Associação dos Moradores da Reserva Extrativistas do Iriri AMORERI
- O Valor R\$ 8.000,00 (04 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 239542, NF-e: 239519, NF-e: 239507 e NF-e: 239514 com guias de entrega.
- Cooperativa de Produtores Orgânicos da Transamazônica COPOTRAN
- o Valor R\$ 77.937,98 (03 notas fiscais e guias de entrega)
- o NF-e: 000.000.123, NF-e: 000.000.121 e NF-e: 000.000.124 com guias de entrega;

Tabela: Pagamentos X Entregas PNAE

- F. das C. S. dos S.
- o Valor R\$ 847,50 (01 nota fiscal e guias de entrega)
- o NF-e: 283174 com guias de entrega."

Análise do Controle Interno

As guias das entregas apresentadas pela prefeitura em sua manifestação constituem-se em documentos com referências a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, a Secretaria de Educação – SEMED e ao Departamento de Alimentação Escolar, denominadas "Cronograma de Distribuição" e em seguida identificando o mês de competência, bem como o gênero alimentício a ser entregue, a zona (rural ou urbana), o nome do agricultor e as escolas a serem beneficiadas com as respectivas quantidades do alimento.

As guias não possuem a identificação da data do efetivo recebimento, somente fazem referência ao período do Cronograma de Distribuição, como por exemplo agosto ou novembro.

Dentre as guias apresentadas foram identificadas diversas repetidas e inseridas várias vezes, tornando mais difícil a conferência dos quantitativos de entregas comprovadas, bem como cópias de difícil ou mesmo impossível leitura.

Em razão do exposto, foram consideradas apenas uma guia referente a cada mês de competência do Cronograma de Distribuição, sendo desprezadas as demais inseridas em duplicidade.

Após os exames realizados na documentação apresenta pela prefeitura em sua manifestação, verificou-se que houve a comprovação da entrega de gêneros alimentícios no valor total de R\$ 90.396,86, reduzindo o prejuízo potencial antes apontado para o valor de R\$ 143.854,24.

Segue demonstrativo do saldo das entregas não comprovadas, separadas por mês de pagamento:

a) Agosto: Foram pagos R\$ 26.725,25 sem a comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais

Tabela: Cotejamento da quantidade em notas fiscais com a quantidade comprovada de

entrega

Fornecedor	Produto	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. Não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
COPOTRAN	Polpa de Fruta	2802	785	2017	13,25	26.725,25
Total						26.725,25

Fonte: Anexos ao ofício 049/2018-PGM-VX, de 13 de setembro de 2018.

b) Setembro: Foram pagos R\$ 22.017,80 sem comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais.

Tabela: Cotejamento da quantidade em notas fiscais com a quantidade comprovada de

entrega

Fornecedor	Produto	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. Não comprovad a	Valo r Unt.	Vlr. Pago sem comprovaçã o
	Banana	800	0	800	5,25	4.200,00
COPOTRA	Laranja	390	0	390	7,02	2.737,80
N	Goma Tapioca	100	0	100	8,03	803,00
	Farinha de					
	Mandioca	600	0	600	6,92	4.152,00

Fornecedor	Produto	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. Não comprovad a	Valo r Unt.	Vlr. Pago sem comprovaçã o
	Açaí	750	0	750	13,50	10.125,00
Total						22.017,80

Fonte: Anexos ao ofício 049/2018-PGM-VX, de 13 de setembro de 2018.

c) Outubro: Foram pagos R\$ 16.545,00 sem comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais.

Tabela: Cotejamento da quantidade em notas fiscais com a quantidade comprovada de entrega

Fornecedor	Produto	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. Não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
	Melancia	1600	700	900	2,75	2.475,00
COPOTRAN	Banana	1680	800	880	5,25	4.620,00
	Açaí	1055	355	700	13,50	9.450,00
Total						16.545,00

Fonte: Anexos ao ofício 049/2018-PGM-VX, de 13 de setembro de 2018.

d) Novembro: Foram pagos R\$ 77.718,69 sem comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais.

Tabela: Cotejamento da quantidade em notas fiscais com a quantidade comprovada de entrega

Fornecedor	Produto	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. Não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação	
F. das C. S. dos S.	Abóbora	550	400	150	3,00	450,00	
	Farinha de Mandioca	1690	0	1690	6,92	11.694,80	
	Galinha	510	0	510	52,67	26.861,70	
	Melancia	3000	50	2950	2,75	8.112,50	
COPOTRAN	Banana	380	0	380	5,25	1.995,00	
	Goma Tapioca	263	60	203	8,03	1.630,09	
	Açaí	932	0	932	13,50	12.582,00	
	Macaxeira	1200	20	1180	2,50	2.950,00	
	Laranja	1630	0	1630	7,02	11.442,60	
Total							

Fonte: Anexos ao ofício 049/2018-PGM-VX, de 13 de setembro de 2018.

e) Dezembro: Foram pagos R\$ 847,00 sem comprovação de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais.

Tabela: Cotejamento da quantidade em notas fiscais com a quantidade comprovada de

entrega

Fornecedor	Produto	Qtd. NF-e	Comp. Entrega	Qtd. Não comprovada	Valor Unt.	Vlr. Pago sem comprovação
	Cheiro Verde	125	0	125	2,58	322,50
F. das C. S. dos S.	Abóbora	50	0	50	3,00	150,00
dos 5.	Macaxeira	150	0	150	2,50	375,00
Total						847,50

Fonte: Anexos ao ofício 049/2018-PGM-VX, de 13 de setembro de 2018.

2.2.2. Aquisição de galinhas tipo "caipirão" da agricultura familiar com preço superior ao praticado no mercado, com prejuízo potencial de R\$ 14.484,25.

Fato

Em análise à "1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural", ocorrida no dia 12 de julho de 2017, conforme Dispensa de Licitação n.º 07/2017-008FME, verificou-se a contratação de fornecimento para atender ao PNAE do item galinha tipo caipirão, tratada, congelada em embalagens individuais, com o SIM (Sistema de Inspeção Municipal) do produto por preço superior ao praticado no mercado, com prejuízo potencial de R\$ 14.484,25.

Considerando o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelece em seu art. 29, §§ 1º e 2 o que segue:

"Art. 29 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, **priorizando a feira do produtor da agricultura familiar**, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. (grifo nosso)

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem."

Consta no processo Mapa de Cotação de Preços n.º 20170330001, onde foram coletadas três propostas de preços, chegando-se a um preço médio de R\$ 52,67 o quilo da galinha tipo caipirão, contudo a pesquisa foi realizada entre empresas do ramo de alimentos, não sendo priorizado a feira do produtor da agricultura familiar

Em pesquisa realizada no mercado local, no dia 2 de agosto de 2018, verificou-se que os preços ofertados giravam em torno de R\$ 50,00 a R\$ 55,00, com preço médio de R\$ 52,50, a unidade da galinha e não o quilo como contratado pela prefeitura. Da mesma forma, em outra pesquisa realizada no dia 4 de agosto de 2018 na feira do Município de Altamira, distante aproximadamente 50 Km do município de Vitória do Xingu, verificou-se que os preços variavam entre R\$ 25,00 a R\$ 35,00 a unidade da galinha, com preço médio de R\$ 30,00. Destaca-se que ambas pesquisas foram realizadas na forma de entrevistas com os produtores, em razão de o produto não ser comercializado nas empresas do ramo de alimentos legalmente formalizadas no município, inclusive as que apresentaram cotação, conforme Mapa de Cotação de Preços n.º 20170330001, não oferecem para venda em seus estabelecimentos a galinha tipo caipirão.

Ainda como referência de preços, destaca-se que encontra-se em andamento na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, em fase de assinatura de contratos, o Processo de Inexigibilidade n.º 6/2018-001FME referente a " 1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – 2018", cujo item galinha tipo caipirão está sendo contratado, conforme Ata de Realização da Chamada Pública n.º 01/2018FME, pelo preço de R\$ 46,07 a unidade e não mais o quilo como aqui registrado, sendo exigido, conforme Anexo III do Edital da Chamada, que a unidade da galinha tipo caipirão tenha peso mínimo de dois quilos a peça.

Observa-se que a contratação de fornecimento de galinha tipo caipirão foi com preço acima do praticado no mercado, visto que foi pago no quilo do alimento valor superior ao da unidade da galinha, ou seja, foi pago R\$ 52,67 no quilo quando a galinha inteira custa em média R\$ 52,50 em Vitória do Xingu, R\$ 30,00 na feira de Altamira e R\$ 46,07 conforme nova contratação realizada pela prefeitura.

Durante o exercício de 2017, foram pagas despesas com aquisição de 550Kg de galinha tipo caipirão no valor total de R\$ 28.968,50. Considerando que a própria prefeitura, conforme Anexo III do edital da " 1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – 2018" exige que cada unidade da galinha pese no mínimo 2Kg, aponta-se um prejuízo potencial com o superfaturamento no valor de R\$ 14.484,25, referente a 50% da despesa, tendo em vista que o valor pago em 1Kg equivale ao valor de uma unidade de galinha tipo caipirão com peso mínimo de 2Kg.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº049/2018 – PGM – VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre esclarecer que é uma cultura e costume na região o consumo de galinha caipira, comercializada em unidade.

No ano de 2017 o referido item foi introduzido na alimentação escolar da rede municipal de ensino de Vitória do Xingu, como de costume, a nutricionista responsável técnica da alimentação escolar, após introduzir o item no cardápio, solicitou a compra e posteriormente solicitou a entrega do produto na escola pelo vencedor do certame.

Como de hábito, o item galinha tipo "caipirão" foi entregue nas escolas em UNIDADE e não por QUILO, ou seja, as escolas receberam a quantidade que estava na guia em UNIDADE.

"Ex:. na guia estava descrito quantidade: 100 kg, no entanto foi entregue quantidade: 100 unidades."

Para comprovar a veracidade da assertiva, anexamos, DECLARAÇÃO dos recebedores dos itens galinha tipo "caipirão", as quais constam em anexo, afirmando que não houve em nenhuma hipótese o superfaturamento do produto."

Análise do Controle Interno

Embora a prefeitura tenha encaminhado quatro declarações prestadas por responsáveis de escolas municipais (uma não está assinada) de que o item galinha tipo caipirão teria sido entregue em unidade e que na região da transamazônica o item sempre foi comercializado em unidade, e ainda um "Termo de Entrevista" colhido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, onde a Secretária Municipal de Educação alega tratar-se de provável erro na confecção das notas fiscais, os exames evidenciaram que em todo o processo, seja de contratação, seja de pagamento ou entrega do item nas escolas, a unidade de medida utilizada para definição das quantidades é o quilo, não sendo verificado em nenhum documento que envolva o processo a referência a quantidades por unidade.

Quanto à alegação de que na região existe uma cultura e costume de comercialização de galinhas por unidade, nada impede que se faça também a comercialização por quilo, visto que as condições são estabelecidas no processo de contratação, onde neste caso foi definido como unidade de medida o quilo.

2.2.3. Realização de licitação na modalidade pregão na forma presencial em detrimento da forma eletrônica.

Fato

Em análise ao Pregão n.º 9/2018-004ME, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento dos alunos matriculados nas escolas públicas do município, verificou-se que foi utilizada, injustificadamente, a forma presencial em detrimento da forma eletrônica.

O Decreto 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentou a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece, no §1º do seu artigo 4º, que o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Observa-se que a realização na forma eletrônica não é uma opção do gestor, sendo obrigatória a utilização do pregão eletrônico em todos os casos em que seja possível sua utilização para aquisição de bens e serviços comuns.

Não consta no processo licitatório analisado nenhuma justificativa que demonstre a inviabilidade da realização do pregão na forma eletrônica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n°049/2018 – PGM – VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu apresentou a seguinte manifestação:

"Consultado o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, este informou que não foi possível a realização na forma eletrônica da 1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – 2017, pelo motivo de ainda estarem em processo de implementação desta modalidade de licitação no município e, ainda, pela baixa qualidade de fornecimento de acesso a internet. Esclarecendo ainda, que estão tomando as devidas providências para sua implementação."

Análise do Controle Interno

Dá análise da manifestação apresentada pela Prefeitura, observou-se que houve um equívoco, visto que a mesma trata da 1ª Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural – 2017, quando a constatação refere-se ao Pregão n.º 9/2018-004ME, não havendo, portanto, manifestação para este item.

Diante da ausência de manifestação, a análise do controle interno sobre a constatação consta registrada no campo "fato".

3. Conclusão

Dos exames realizados, verificou-se a necessidade da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA aprimorar os processos de aquisição e recebimento dos gêneros alimentícios a serem financiados com recursos do PNAE, tendo em vista evitar a ocorrência das seguintes desconformidades detectadas:

- a) Realização de pagamentos sem a comprovação da efetiva entrega dos itens adquiridos, com prejuízo potencial de R\$ 143.854,24;
- b) Aquisição de galinhas tipo caipirão da agricultura familiar com preço superior ao praticado no mercado, com prejuízo potencial de R\$ 14.484,25.
- c) Realização de licitação na modalidade pregão na forma presencial em detrimento da forma eletrônica.

Ordem de Serviço: 201801281

Município/UF: Vitória do Xingu/PA **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 280.595,90

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Vitória do Xingu/PA em decorrência da V05º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 30 de julho de 2018 a 03 de agosto de 2018 sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Vitória do Xingu/PA, repassados no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a possibilitar-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos e análise documental.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº. 16849/2018/CGU-Regional/PA-CGU, de 30 de agosto de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 049/2018-PGM-VX, de 13 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre a execução financeira do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no município de Vitória do Xingu

Fato

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassou ao município de Vitória do Xingu/PA, no exercício de 2017, a título de transferências da União para custear ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) no âmbito municipal, recursos da ordem de R\$ 161.780,43.

Os recursos foram transferidos para a conta específica nº 17.300 PM VITÓRIA DO XINGU-PNAT, mantida pela Prefeitura Municipal na agência do Banco do Brasil nº 0567-3, cuja execução financeira se demonstra, de forma resumida, na tabela que segue.

Tabela – Resumo da execução financeira do PNATE no exercício de 2017

Mês	Saldo Anterior (a)	Repasses do FNDE (b)	Red. Aplic. Financeira (c)	Aplicações PM (d)	Pagamentos (e)	Saldo Final (a+b+c+d-e)
Janeiro	17.896,21	0,00	130,42		0,00	18.026,63
Fevereiro	18.026,63	0,00	114,22	2.052,94	0,00	20.193,79
Março	20.193,79	16.178,04	220,06	0,00	0,00	36.591,89
Abril	36.591,89	16.178,04	244,12	0,00	0,00	53.014,05
Maio	53.014,05	16.178,04	378,05	0,00	0,00	69.570,84
Junho	69.570,84	16.178,04	392,36	0,00	0,00	86.141,24
Julho	86.141,24	16.178,04	460,80	0,00	0,00	102.780,08
Agosto	102.780,08	16.178,04	500,28	0,00	0,00	119.458,40
Setembro	119.458,40	16.178,04	424,56	0,00	0,00	136.061,00
Outubro	136.061,00	16.178,04	464,15	0,00	0,00	152.703,19
Novembro	152.703,19	16.178,04	339,53	0,00	49.455,22	119.765,54
Dezembro	119.765,54	16.178,07	165,49	20,00	136.109,09	20,01
Total		161.780,43	3.834,04	2.072,94	185.564,31	

Fontes: Extratos bancários da conta corrente nº 17300-2 (Banco do Brasil)/PM Vitória do Xingu-PNAT / Diário do Movimento Bancário / Demonstrativo "Consultas – Investimentos Fundos – Mensal"

Verificou-se que os recursos foram utilizados para pagamentos de peças, combustíveis e serviços de manutenção de veículos próprios, conforme Ofício nº 960/2018-SEMED, de 27 de julho de 2018.

Em análise à documentação comprobatória das despesas encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA (extratos bancários, notas de empenho, notas fiscais, etc.), verificou-se que a execução dos recursos do PNATE, no que diz respeito especificamente à movimentação financeira, está adequada aos normativos que regem o

programa, haja vista que os recursos foram movimentados em conta única e específica, mantidos em aplicação financeira quando não utilizados.

2.2.2. Ausência de controles para acompanhamento do PNATE

Fato

De acordo com Ofício nº 960/2018-SEMED, de 27 de julho de 2018, anexos, os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE foram utilizados no exercício de 2017 para custear as despesas com os veículos próprios detalhadas no quadro a seguir:

Quadro Frota Transporte Escolar – 2017 – Próprios

Veículo / Placa Ano de Fab / Mod	Escola atendida / Itinerário	Km/dia	Nº Alunos Atendidos	Tipo de Combustível
Kombi OFN – 6796	Escolas urbanas – Ramal Água Boa até Vitória do Xingu	90	18	Gasolina
2012/2013				
Van Renault Master	Esc. Domingo Fortunato – Bairro Nova	50	100	Diesel
OFL – 7098	Vitória I e II / Invasão do Paulistinha / Ramal			
2012/2013	da Cerâmica			
Ônibus	Esc. Leonardo D'Vinci – BR 230 do KM 47	290	80	Diesel
VW Marcopolo	até a Vila D'Vinci			
QDA – 4487				
2015/2015				
Ônibus	Do Evangelho – BR 230 / Vila CCBM até a	116	156	Diesel
VW Marcopolo QDA	Vila Belo Monte			
- 4657				
2015/2015				
Lancha Yamaha	Bom Jesus I – Baixo Xingu / Ilhas	160	38	Gasolina

Fonte: Ofício 960/2018-SEMED, anexo

Em inspeção, realizada em 01 de agosto de 2018, aos veículos Kombi, ônibus e lancha, verificou-se que os mesmos estavam em funcionamento e em bom estado de conservação. Ressalte-se que a van não foi inspecionada, pois estava para oficina em manutenção.

Ressalte-se que em pesquisa efetuada ao site do Detran/PA, verificou-se que os veículos Kombi (OFN-6796), Van Renault Master (OFL-7098) e ônibus VW Marcopolo (QDA-4657) estão com o licenciamento atrasados, contrariando o Art. 130 da Lei 9.503/1997 (Código de Transito Brasileiro).

Tendo sido solicitada apresentação de documentos utilizados no acompanhamento do transporte escolar, foi apresentado o Relatório de Acompanhamento do Transporte Escolar, assinado pelo Coordenador, recebido em 02 de agosto de 2018, transcrito, em parte, a seguir:

"

O acompanhamento e controle do transporte escolar no município de Vitória do Xingu é realizado pela coordenação de transporte através de visitas periódicas com o objetivo de averiguar possíveis falhas e problemas relacionados ao atendimento, assim como, a organização e/ou reorganização das rotas mediante o surgimento de novas demandas.

As visitas geralmente são realizadas semanalmente e incluem o acompanhamento do transporte, conversa com os alunos, conversa com a equipe gestora da escola e visitas as famílias dos alunos.

A manutenção preventiva e corretiva é realizada aos finais de semana e feriados. Quando não é possível dessa forma, substituímos imediatamente o veículo enquanto a manutenção é realizada."

O relatório apresentado trata de uma explanação do acompanhamento do Programa, sem que fossem apresentados documentos comprobatórios do efetivo controle efetuado, evidenciando sua inexistência.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atenção ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 049/2018 – PGM – VX Vitória do Xingu, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu apresentou a seguinte manifestação:

"Cumpre esclarecer, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação, que até a data de 01 de agosto de 2018 a documentação dos veículos citados no referido relatório, não estavam com o licenciamento atrasados, não contrariando o Art. 130 da Lei nº. 9.503/1997.

Conforme solicitado, apresentamos os documentos utilizados no acompanhamento "Relatório de Acompanhamento do Transporte Escolar", assinado pelo Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

No entanto, como restou dúvidas, quais documentos estavam sendo solicitados, apresentou apenas o relatório mencionado acima.

Após o recebimento do Relatório Preliminar da CGU, foi solicitado ao referido coordenador que apresentasse as fichas de visitas, que de imediato os encaminhou, conforme documentação em anexo, reforçando assim que existe o efetivo controle para acompanhamento do PNATE."

Análise do Controle Interno

Em relação ao atraso verificado nos licenciamentos de três dos quatro veículos utilizados no transporte escolar, mantidos com as verbas do PNATE, a Prefeitura informa que quando da entrega dos documentos, em 01 de agosto de 2018, os licenciamentos estavam em dia. Contudo, em consulta ao sítio do DETRAN/PA, verificou-se que o veículo de placa OFN-6796 está com licenciamento vencido desde o dia 20 de julho de 2018; com relação ao veículo de placa OFL-7098, consta que o último licenciamento foi pago em 2016, isto é, está com mais de um ano em atraso.

De fato, apenas o veículo de placa QDA-4657 estava com o licenciamento em dia quando da entrega dos documentos durante os trabalhos de campo, mas o prazo para pagamento do licenciamento do ano de 2018 venceu no dia 10/8/2018, situação que foi detectada durante a fase de elaboração de relatório.

Registre-se que uma ação de fiscalização não se resume ao período de campo, essa se estende até a homologação do relatório final. Além disso, é dever de qualquer proprietário de veículo automotor manter o licenciamento do veículo em dia, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Ressalte-se que decorrido mais de um mês do início da fiscalização, a municipalidade não apresentou documentos que comprovem o pagamento dos licenciamentos apontados.

Quanto a não comprovação do efetivo acompanhamento do transporte escolar realizado pelo Município, o ente informou que restou dúvidas sobre quais documentos estavam sendo solicitados pela equipe. Ora, os documentos comprobatórios sobre a execução e controles do PNATE, dentre outros, foram objeto da Solicitação de Fiscalização nº 01/2018, de 11 de julho de 2018, reiterada pela Solicitação de Fiscalização nº 2018/007, de 01 de agosto de 2018, não sendo a equipe em nenhum momento questionada sobre possíveis dúvidas relacionadas ao que estava sendo solicitado.

Destaca-se, ainda, que em sua manifestação ao relatório preliminar o ente informa que estaria encaminhando os referidos documentos comprobatórios dos controles, contudo nada foi localizado na documentação apresentada.

2.2.3. Irregularidades na execução das despesas com recursos do PNATE

Fato

Em análise à documentação comprobatória das despesas, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA (extratos bancários, notas de empenho, notas fiscais, etc.), verificou-se que os recursos do PNATE, em 2017, foram utilizados para pagamento de combustíveis, aquisição de peças e serviços para manutenção da frota dos veículos próprios da Prefeitura.

Na tabela seguinte apresenta-se um resumo dos pagamentos efetuados, com discriminação dos valores pagos por prestador do serviço, bem como o contrato e a respectiva licitação que deu suporte aos respectivos desembolsos.

Tabela – Resumo dos pagamentos efetuados no exercício de 2017 por contrato/licitação

Favorecido	CNPJ	NF	Valor (R\$)	Licitação
Panda Centro Automotivo e	11.907.315/0001-33	4478	38.750,50	Pregão nº 9/2017-030
Com de Peças e Serv Ltda				Ata 20170825 (17/08/17)
Panda Centro Automotivo e	11.907.315/0001-33	0299	10.704,72	Pregão nº 9/2017-030
Com de Peças e Serv Ltda				Ata 20170825 (17/08/17)
Panda Centro Automotivo e	11.907.315/0001-33	0310	13.941,74	Pregão nº 9/2017-030
Com de Peças e Serv Ltda				Ata 20170825 (17/08/17)
Panda Centro Automotivo e	11.907.315/0001-33	4489	22.761,11	Pregão nº 9/2017-030
Com de Peças e Serv Ltda				Ata 20170825 (17/08/17)
Posto SMCC Ltda	84.191.006/0001-83	2637	43.025,19	Adesão Nº A/2017-003
				(20/10/2017)
Panda Centro Automotivo e	11.907.315/0001-33	4500	45.506,60	Pregão nº 9/2017-030
Com de Peças e Serv Ltda				Ata 20170825 (17/08/17)
Panda Centro Automotivo e	11.907.315/0001-33	0322	*10.874,45	Pregão nº 9/2017-030
Com de Peças e Serv Ltda				Ata 20170825 (17/08/17)
Total da	as Despesas		185.564,31	

^{*} Valor da NF/NE/Solicitação de Liquidação R\$ 15.566,47 Fonte: Prestação de Contas do PNATE 2017/Semed/PMVX.

Para fins de verificação da regularidade da execução das despesas, foram realizados exames na documentação comprobatória constantes nas prestações de contas.

Com relação à aquisição de peças, foram analisadas as notas fiscais 4478, 4489 e 4500, empenhos e orçamentos, que totalizaram R\$ 107.018,21. Em testes para verificar a regularidade da liquidação dessas despesas, foi efetuado o cotejamento entre os orçamentos de pedidos de peças apresentados pela Empresa Panda Centro Automotivo e Comércio de Peças e Serviços Ltda e os documentos constantes da prestação de contas do PNATE (nota de empenho / NF).

Dos exames, verificou-se que nos orçamentos constam descrição de peças e respectivos preços referentes a veículos que não pertencem a frota que atende ao Programa. Contudo, constatou-se que nas notas fiscais e empenhos as descrições estão ajustadas para os veículos da frota vinculada ao PNATE, porém sem alteração de valores, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela: Descrição de materiais com divergências - Orçado x Pago

NF Data	Nº Orçamento / Descrição do Material no orçamento	Nº NE / Descrição do material na NE / Ordem de Compras / NF	Valor (R\$)
Data	102399 - Correia do ar cond. L-200	06110001 – Correia comando de	641.02
	Triton	válvula (veículo Kombi)	641,02
4478	102399 – Escapamento retro	06110001 – Escapamento completo	1.466,35
07/11/17	escavadeira	(Renault Master)	1.400,33
07/11/17	102399 – Setor de direção L-200 Triton	06110001 – Setor de direção	2.972,30
	102377 – Setor de direção L-200 Titton	completo (Renault Master)	2.772,30
Total de n	naterial com divergência NF 4478	completo (Renault Waster)	5.079,67
	102561 – Filtro de ar, p/ pick-up L-200	30110009 – Filtro separador	50,40
	(2 uni)	(veículo Kombi)	20,.0
	102561 – Rolamento da roda 6203 NXR	30110009 – Rolamento roda traseira	101,50
		(veículo Kombi)	,
4489	102561 - Escapamento retro	30110009 – Escapamento completo	1.466,35
01/12/17	escavadeira	Renault Master	·
	102561 – Filtro de combustível p pick-	30110009 – Filtro de combustível	97,50
	up L-200 Triton (2 unid)	Renault Master	
	102561- Para-choque dianteiro veículo	30110009 – Para-choque dianteiro	1.520,95
	L-200 Connect	Renault Master	
	102561 – Tranca do capô L-200 Triton	30110009 – Tranca porta lateral	227,67
		(Renault Master)	
Total de n	naterial com divergência NF 4489		3.464,37
	102687 – Filtro de ar, p/ pick-up L-200	19120003 – Filtro de ar (veículo	64,84
	GL	Kombi)	
	102687 – Filtro de combustível, p/ pick-	19120003 – Filtro de combustível	44,21
	up L-200 (2 unid.)	(veículo Kombi)	
	102687 - Filtro de óleo lubrificante p/	19120003 – Filtro de óleo (veículo	20,63
	Fiesta	Kombi)	50.02
	102687 – Lanterna pisca dianteira NXR	19120003 – Lanterna pisca dianteira	50,02
	(2 unid)	(veículo kombi)	75.60
	102687 – Escova motor de partida NXR	19120003 – Porta escova do motor	75,60
	150 (2 unid) 102687 – Intercoole L-200 Triton	de partida (veículo Kombi)	242.05
	102087 – Intercoole L-200 Triton	19120003 – Radiador (veículo Kombi)	343,05
	102687 – Rolamento roda traseira, p/	19120003 - Rolamento da correira	149,13
	pick-up L-200 (2 unid)	(veículo Kombi)	,
	102687 - Rolamento diante. 6301	19120003 - Rolamento da roda	367,22
4500	NXR/150 (4 unid)	dianteira (veículo Kombi)	

caminhonete Mits sistema do sistema de freio (Renault Master) 102687 - Coxim da caixa de redução, pick-up L-200 (3 unid) 102687 - Escapamento retro escavadeira 102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) 102687 - Retentor do volante motor p/ Fiesta (6 unid) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216	NF	Nº Orçamento / Descrição do	Nº NE / Descrição do material na	Valor (R\$)			
pick-up Ranger (veículo Kombi) 102687 - Cilindro auxiliar de freio caminhonete Mits 19120003 - Cilindro mestre do sistema do sistema de freio (Renault Master) 102687 - Coxim da caixa de redução, pick-up L-200 (3 unid) (Renault Master) 102687 - Escapamento retro 19120003 - Escapamento completo escavadeira - Renault 102687 - Retentor do comando de 19120003 - Retentor de comando válvula caminhonete (3 unid) (Renault Master) 102687 - Retentor do volante motor p/ 19120003 - Retentor virabrequim fiesta (6 unid) (Renault Master) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216	Data	Material no orçamento NE / Ordem de Compras / NF					
102687 - Cilindro auxiliar de freio caminhonete Mits 102687 - Coxim da caixa de redução, pick-up L-200 (3 unid) 102687 - Escapamento retro escavadeira 102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) 102687 - Retentor do volante motor p/ Fiesta (6 unid) 102687 - Tampa protetor freio mão 102687 - Tampa protetor freio mão 102687 - Tampa protetor freio mão 102687 - Tampa tanque	20/12/17						
caminhonete Mits sistema do sistema de freio (Renault Master) 102687 - Coxim da caixa de redução, pick-up L-200 (3 unid) 102687 - Escapamento retro escavadeira 102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) 102687 - Retentor do volante motor p/ Fiesta (6 unid) 102687 - Tampa protetor freio mão sistema do sistema de freio (Renault Master) 19120003 - Coxim do cambio (Renault Master) 19120003 - Escapamento completo escavadeira 19120003 - Retentor de comando (Renault Master) 102687 - Retentor do volante motor p/ (Renault Master) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		pick-up Ranger (veículo Kombi)					
Master) 102687 - Coxim da caixa de redução, pick-up L-200 (3 unid) 102687 - Escapamento retro pescavadeira 102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) 102687 - Retentor do volante motor percentation (19120003 - Retentor virabrequim percentation) 102687 - Retentor do volante motor percentation (19120003 - Retentor virabrequim percentation) 102687 - Retentor do volante motor percentation (19120003 - Retentor virabrequim percentation) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		102687 – Cilindro auxiliar de freio	19120003 - Cilindro mestre do	690,96			
102687 - Coxim da caixa de redução, pick-up L-200 (3 unid) 102687 - Escapamento retro pescavadeira 102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) 102687 - Retentor do volante motor percentation (19120003 - Retentor virabrequim percentation) 102687 - Retentor do volante motor percentation (19120003 - Retentor virabrequim percentation) 102687 - Retentor do volante motor percentation (19120003 - Retentor virabrequim percentation) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		caminhonete Mits sistema do sistema de freio (Renault					
pick-up L-200 (3 unid) 102687 - Escapamento retro escavadeira 102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) 102687 - Retentor do volante motor p/ Fiesta (6 unid) 102687 - Tampa protetor freio mão (Renault Master) 102687 - Tampa tanque (Renault Master) 102687 - Tampa protetor freio mão (Renault Master) 102687 - Tampa tanque 216			Master)				
102687 - Escapamento retro escavadeira 19120003 - Escapamento completo - Renault 102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) (Renault Master) 102687 - Retentor do volante motor p/ Fiesta (6 unid) (Renault Master) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		102687 – Coxim da caixa de redução,	19120003 – Coxim do cambio	664,68			
escavadeira — Renault 102687 — Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) (Renault Master) 102687 — Retentor do volante motor p/ 19120003 — Retentor virabrequim (Renault Master) 102687 — Tampa protetor freio mão 19120003 — Tampa tanque 216		pick-up L-200 (3 unid)	(Renault Master)				
102687 - Retentor do comando de válvula caminhonete (3 unid) (Renault Master) 102687 - Retentor do volante motor p/ 19120003 - Retentor virabrequim (Renault Master) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		102687 – Escapamento retro	19120003 – Escapamento completo	1.466,35			
válvula caminhonete (3 unid)(Renault Master)102687 - Retentor do volante motor p/ Fiesta (6 unid)19120003 - Retentor virabrequim (Renault Master)1.019102687 - Tampa protetor freio mão19120003 - Tampa tanque216		escavadeira	– Renault				
102687 - Retentor do volante motor p/ 19120003 - Retentor virabrequim Fiesta (6 unid) (Renault Master) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		102687 - Retentor do comando de	19120003 – Retentor de comando	325,50			
Fiesta (6 unid) (Renault Master) 102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque 216		102687 - Retentor do volante motor p/ 19120003 - Retentor virabrequim					
		102687 - Tampa protetor freio mão 19120003 - Tampa tanque					
WA 200 (2 unid) combustível (Renault Master)		WA 200 (2 unid)	combustível (Renault Master)				
102687 – Tranca do capô L-200 Triton 19120003 – Tranca da porta lateral 227		102687 – Tranca do capô L-200 Triton	19120003 - Tranca da porta lateral	227,67			
(Renault Master)			(Renault Master)				
Total de material com divergência NF 4500 5.777	Total de material com divergência NF 4500						
Total de aquisições de materiais com divergências 14.321							

Fonte: Prestação de Contas PNATE 2017 e Orçamentos Panda Centro Automotivo

Quanto às despesas efetuadas com serviços, foram analisadas as notas fiscais 00299, 00310 e 00322, no montante de R\$ 40.202,93, conforme discriminado no quadro a seguir:

Tabela: Descrição de serviços executados na frota de veículos (PNATE)

Descrição do Serviço Unid (hora) V Unit (R\$) Total (R\$) NF / Data

Descrição do Serviço	Unid (hora)	V.Unit (R\$)	Total (R\$)	NF / Data
Serviço de lanternagem (veículos	28	174,10	4.874,80	
diversos)				
Serviço de sistema elétrico (veículos div.)	20	123,36	2.467,20	00299
Serviço de balanceamento, alinhamento e	24	29,85	716,40	07/11/17
cambagem (veículos leves e utilitários)				
Serviço de troca de óleo	20	34,82	696,40	
Serviço de suspensão	28	69,64	1.946,92	
Total NF			10.704,72	
Serviço de reboque	220 (km)	7,86	1.729,20	
Serviço de lanternagem	20	174,10	3,482,00	
Serviço de sistema elétrico	19	123,36	2,343,84	
Serviço de alinhamento e balanceamento	30	29,84	895,20	00310
Serviço troca de óleo	50	34,82	1.741,00	01/12/17
Serviço de suspensão	26	69,64	1.810,64	
Serviço de instalação de acessório	26	74,61	1.939,86	
Total NF			13.941,74	
Serviço de socorro mecânico	12	97,50	1.170,00	
Serviço de reboque	130 (km)	7,86	1.021,80	
Serviço de lanternagem	32	174,10	5.571,20	
Serviço de sistema elétrico	41	123,36	5.057,76	00322
Serviço de alinhamento e balanceamento	26	29,85	776,10	19/12/17
Serviço de troca de óleo	10	34,82	348,20	
Serviço de suspensão	10	69,64	696,40	
Serviço de instalação de acessório	10	74,60	746,00	
Serviço de recarga de extintor	03 (serviço)	59,67	179,01	
Total NF	*15.556,47			
Total dos serviços cobrados faturados	40.202,93			

^{*} Valor pago 10.874,45

Fonte: Ordem de Serviços e NF's da empresa Panda / Nota de Empenho da PM de Vitória do Xingu

Dos exames, verifica-se que a descrição genérica dos serviços, sem especificação inclusive do carro em que foi executado, não permite avaliar a regularidade da execução da despesa.

Além disso, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação utiliza apenas quatro veículos próprios para execução do PNATE, cujas despesas são custeadas com recursos do Programa e, considerando que o contrato foi assinado em 17 de agosto de 2017, verifica-se que a execução dos serviços na quantidade informada e paga é totalmente incompatível para o período de apenas três meses.

Sobre a despesas com combustíveis, foram analisados os demonstrativos apresentados que respaldaram o pagamento da nota fiscal 2637, de 21 de novembro de 2017, da empresa Posto Santa Maria Comércio de Combustíveis Ltda (CNPJ 84.191.006/0001-83) no valor de R\$ 43.025,19. A seguir são detalhados os controles efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, que respaldaram o pagamento da nota fiscal:

Tabela: Demonstrativo de combustíveis adquiridos

Descrição		Controle de Abastecim	nento SEMEC	
do Produto	Data	Veículo	Qt (litro)	Valor (R\$)
Diesel C	07/03/17	Ônibus QDA-4487	576,8	2.059,52
S10	07/03/17	Ônibus QDA-4657	415,1	1.623,20
S10	07/03/17	Van OFL-7098	245,4	959,78
Total mês de ma	arço			4.642,50
S10	07/04/17	Ônibus QDA-4487	415,7	1.625,69
S10	07/04/17	Ônibus QDA-4657	250	977,53
S10	07/04/17	Van OFL-7098	255,6	999,59
S10	21/04/17	Ônibus QDA-4487	425,1	1.663,60
Total mês de abril			5.266,41	
S10	12/05/17	Ônibus QDA-4487	466,87	1.825,49
S10	12/05/17	Ônibus QDA-4657	415,78	1.625,72
S10	12/05/17	Van OFL-7098	398,88	1.559,65
S10	26/05/17	Ônibus QDA-4487	436,65	1.707,33
S10	26/05/17	Van OFL-7098	289,95	1.133,73
Total mês de maio				7.851,92
S10	08/09/17	Ônibus QDA-4487	568,25	2.221,88
S10	08/09/17	Ônibus QDA-4657	415,65	1.625,22
S10	08/09/17	Micro QEM-2850	236	922,76
Diesel C	22/09/17	Ônibus QDA-4487	587,87	2.098,71
S10	22/09/17	Ônibus QDA-4657	415,89	1.626,14
S10	22/09/17	Van OFL-7098	356,68	1.394,64
Total mês de set	tembro			9.889,35
S10	06/10/17	Ônibus QDA-4657	415,47	1.624,50
S10	06/10/17	Ônibus QDA-4487	450	1.759,50
S10	23/10/17	Ônibus QDA-4657	322,54	1.261,15
S10	31/10/17	Van OFL-7098	356,85	1.395,30
Total mês de ou	ıtubro			6.040,45
S10	03/11/17	Ônibus QDA-4487	1.267,47	4.955,81
Diesel C	03/11/17	Ônibus QDA-4657	732,99	2.616,78
Diesel C	03/11/17	Micro QEM-2850	276,11	985,72
S10	30/11/17	Ônibus QDA-4487	200	782,03
Total mês de novembro			9.340,34	

Fonte: Controle de abastecimento da Secretaria Municipal de Educação.

Dos exames, verifica-se a ocorrência de pagamento sem respaldo contratual no montante de R\$ 31.034,18, correspondendo a 72,13% do total pago com combustível, pois o contrato

celebrado com a Administração, Adesão Nº A/2017-003, foi assinado somente em 20 de outubro de 2017, contrariando o disposto no parágrafo único do Art. 60, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, não foi apresentado nenhum documento firmado com o posto que autorizasse o fornecimento de combustível sem que houvesse contrato firmado. Também, não foi apresentado nenhum controle de abastecimento – requisições / autorizações – ficando prejudicada a verificação efetiva liquidação da despesa.

Manifestação da Unidade Examinada

Em atenção ao Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 049/2018 – PGM – VX Vitória do Xingu, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu apresentou a seguinte manifestação:

"Questionado sobre a possível irregularidade, o Coordenador de Transporte Escolar, relatou que os orçamentos são retirados de um sistema próprio da Empresa Panda Centro Automotivo e Comércio de Peças e Serviços Ltda., e na hora da impressão, o sistema modificou a nomenclatura dos itens.

Tanto é claro, que na Secretaria Municipal de Educação, não há veículos tipo Fiesta, pick-up Ranger e retroescavadeira, mostrando assim, que houve um equívoco no orçamento disponibilizado pela empresa, uma vez que os orçamentos que tiveram origem na Secretaria Municipal de Educação estão corretos e conforme os itens do processo licitatório.

Para demonstrar a veracidade da informação aqui prestada, encaminhamos em anexo, os orçamentos reais e ofício da empresa respaldando o que foi relatado.

Quanto ao ponto relacionado às notas fiscais 00299, 00310 e 00322, informamos que os serviços foram executados em 05 (cinco) meses e não em 03 (três) meses como foi mencionado no Relatório Preliminar da CGU, ou seja, a partir do dia 21 de agosto de 2017.

As comprovações da execução dos serviços estão nos orçamentos que estavam anexados ao processo no momento do pagamento, no entanto, não foram apresentados a esta controladoria, pois, os orçamentos foram retirados do processo e arquivados no armário de documentos do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação para futuras e eventuais apresentações.

Os serviços executados em agosto de 2017 foram pagos na Nota Fiscal 00299, os serviços executados em setembro e outubro de 2017 foram pagos na Nota Fiscal 00310 e os serviços executados em novembro e dezembro de 2017 foram pagos na Nota Fiscal 00322, conforme notas fiscais e orçamentos em anexo, mostrando compatibilidade na execução dos serviços no período de 05 (cinco) meses, haja vista, que os veículos estavam danificados por conta do uso contínuo no transporte de alunos, por conta de percorrerem estradas e vicinais da zona rural de forma constante.

Em relação às despesas com combustíveis, informamos que não houve pagamento sem o devido respaldo contratual uma vez que contrariando o que o Relatório Preliminar da CGU

relata, há o contrato n°. 20170036, originado do Pregão n°. 9/2017-003PMVX, assinado dia 06 de março de 2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA e a Empresa Posto Santa Maria Comércio de Combustíveis Ltda. (CNPJ: 84.191.006/0001-83), conforme contrato em anexo."

Análise do Controle Interno

Em relação às despesas com aquisições de peças, onde foram verificadas inconsistências entre os orçamentos e as notas fiscais, o ente argumenta que os orçamentos são emitidos pelo sistema da empresa e que deve ter havido algum equívoco na hora da impressão, pois a Secretaria Municipal de Educação não tem veículos tipo Fiesta, pick-up Ranger e retroescavadeira, o que demonstraria o equívoco nos orçamentos. Para demonstrar a veracidade das informações, anexou novos orçamentos e ofício da empresa respaldando o relato.

O fato de a empresa contratada apenas afirmar que as divergências decorreram de problemas na impressão dos orçamentos não é suficiente para elidir a constatação. Não é razoável crer que um problema de impressão seja capaz de alterar a descrição das peças sem alterar os valores. Ademais, a Prefeitura possui em sua frota veículos com marcas apresentadas nos orçamentos acostados na prestação de contas do Pnate. A apresentação de novos orçamentos com exclusão de peças de veículos que não faziam parte da frota da Secretaria Municipal de Educação, evidencia a falta de conferência dos orçamentos por parte do setor responsável antes de autorizar a compra e a liquidação da despesa.

Considerando a falta de mecanismos de controles já detectada, a divergência indica que recursos do Programa podem estar sendo utilizados na manutenção de veículos que não fazem parte da frota do transporte escolar do município.

Quanto às despesas com serviços, a Prefeitura informa que estes foram executados no período de cinco meses, anexando os orçamentos da empresa PANDA — Auto Center que fundamentaram a liquidação da despesa e pagamento.

Em análise aos orçamentos apresentados, foram verificados indicativos de fraudes a fim de justificar as despesas pagas com recursos do PNATE, conforme indicado a seguir:

- 1) Existem orçamentos para os quatro veículos próprios que são mantidos com recursos do PNATE, sempre emitidos nas mesmas datas, quais sejam: 21/08, 31/08, 22/09, 20/10 e 11/12/2017, ou seja, foram apresentados 20 orçamentos, sendo cinco de cada veículo, sempre nas datas mencionadas, sugerindo que todos os veículos receberam serviços nas mesmas datas.
- 2) Os orçamentos descrevem, de forma genérica, o serviço executado (serviço de lanternagem; serviço de sistema elétrico; troca de óleo; serviço de balanceamento e alinhamento; serviço de suspenção e/ou serviço de reboque), impossibilitando identificar o serviço efetivamente realizado.

A título de exemplo, segue detalhamento dos orçamentos do veículo ônibus escolar, placa QDA-4487, com a ressalva de que a situação se repete para os demais veículos:

Tabela: Descrição de serviços executados e respectivos valores

Nº Orçamento / Data	Qt (H)	Discriminação	V. Unit. (R\$)	V.Total (R\$)
Data	03	Serviço de lanternagem	174,10	522,30
3729	03	Serviço do sistema elétrico	123,36	370,08
21/08/2017	05	Serviço de alinhamento / balanceamento	29,85	149,25
	02	Troca de óleo	34,82	69,64
	05	Serviço de suspensão	69,64	348,20
Total		· · ·		1.459,47
	02	Serviço de lanternagem	174,10	348,20
3738	03	Serviço de sistema elétrico	123,36	370,08
31/08/2017	02	Serviço de alinhamento / balanceamento	29,85	59,70
	03	Troca de óleo	34,82	104,46
	05	Serviço de suspensão	69,64	348,20
Total				1.230,64
	40	Serviço de reboque	7,86 (km)	314,40
3745	04	Serviço de alinhamento / balanceamento	29,84	119,36
22/09/2017	06	Troca de óleo	34,82	208,92
	05	Serviço de suspensão	69,64	348,20
	05	Serviço de instalação de acessórios	74,61	373,05
				1.363,93
	10	Serviço de reboque	7,86 (km)	78,60
3722	03	Serviço de balanceamento / alinhamento	29,84	89,52
20/10/2017	06	Troca de óleo	34,82	208,92
	02	Serviço de suspensão	69,64	139,28
	02	Serviço de instalação de acessórios	74,61	149,22
Total				665,54
	04	Serviço de socorro mecânico	97,50	390,00
	22	Serviço de reboque	7,86 (km)	172,92
	02	Serviço do sistema elétrico	123,36	246,72
3735	08	Serviço de alinhamento / balanceamento	29,85	238,80
11/12/2017	02	Troca de óleo	34,82	69,64
	02	Serviço de suspensão	69,64	139,28
	04	Serviço de instalação de acessórios	74,60	298,40
	01	Recarga de extintor	59,67	59,67
Total				1.615,43

Fonte: Pedido de Orçamento – Empresa Panda Auto Center

3) A ausência de descrição detalhada dos serviços executados, não permite avaliar as horas gastas para realização dos mesmos, principalmente levando em conta a variação da quantidade de horas trabalhadas informadas nos orçamentos. Assim apresentando indícios de que os orçamentos não são fidedignos, conforme a seguir demonstrado:

- Troca de óleo: de 02h00 a 06h00

Balanceamento/alinhamento: 02h00 a 08h00
Instalação de acessórios: 02h00 a 05h00

- Instalação de acessórios: 02h00 a 05h00

- Suspenção: 02h00 a 05h00

4) Apesar de os orçamentos informarem que os serviços teriam sido executados nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro, os números dos formulários

basicamente seguem quase na sua totalidade à numeração sequencial (3720, 3722, 3727, 3728, 3729, 3731, 3733 a 3742 e 3745 a 3748), apesar de a empresa Panda ser de grande porte, conforme visita efetuada a mesma e prestar serviço para todos os órgãos e entidades da Prefeitura, evidenciando que os mesmos podem ter sido montados somente para dar respaldo aos pagamentos. Ressalte-se que de acordo com os orçamentos apresentados, não ocorreram serviços em novembro, contrariando o relatado na manifestação encaminhada.

5) Houve o interstício de apenas dez dias (21/08 e 31/08/2017) entre o primeiro e o segundo orçamento, estando descritos os mesmos serviços para todos os veículos, corroborando os indicativos de montagem de orçamentos para dar suporte aos pagamentos efetuados, visto que não é razoável ou factível que todos os veículos apresentem os mesmos problemas nas mesmas datas. Ressalte-se que de acordo com informações prestada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme já informado em ponto especifico deste relatório (Ausência de controles para acompanhamento do PNATE), os percursos efetuados pelos veículos são: OFN-6796 – 90 km/dia, OFL-7098 – 50 km/dia e QDA-4657 – 116 km/dia, o que demonstra a incoerência para serviço como troca de óleo nesses períodos.

Quanto ao pagamento de combustível sem respaldo contratual no período de 07 de março a 06 de outubro de 2017, em que pese a municipalidade informar que o contrato nº. 20170036, originado do Pregão nº. 9/2017-003PMVX, assinado dia 06 de março de 2017, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA e a Empresa Posto Santa Maria Comércio de Combustíveis Ltda, dá suporte ao fornecimento de combustível, tal informação não pode ser confirmada. De acordo com o processo de pagamento da NF2637, de 21 de novembro de 2017, no valor de R\$ 43.025,19, referente ao fornecimento de combustível desde o mês de março de 2017, o pagamento foi efetuado com suporte no Contrato de A/2017-003PMVX, assinado somente em 20 de outubro de 2017, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 20170869, originada do Pregão Presencial/SRP 9/2017-039PMVX.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos órgãos de defesa do Estado.

Destaca-se, a seguir, a situação de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Ausência de controles para acompanhamento do PNATE.
- Irregularidade na execução das despesas com recursos do PNATE.

Ordem de Serviço: 201801279 Município/UF: Vitória do Xingu/PA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 24.806.038,00

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Vitória do Xingu/PA em decorrência do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), V05° Ciclo.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018 sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos / Ação 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no município de Vitória do Xingu/PA, repassados no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

A ação fiscalizada destina-se a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontra-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, análise documental e realização de entrevistas.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº. 16849/2018/Regional/PA-CGU, de 30 de agosto de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício nº 049/2018-PGM – VX, de 13 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Panorama das despesas realizadas com recursos do Fundeb em 2017.

Fato

Os documentos¹ apresentados pela Prefeitura para comprovar os débitos realizados na conta específica do Fundeb, por meio dos Ofícios nº 033 e 426/2018, indicam que as despesas realizadas foram relativas à:

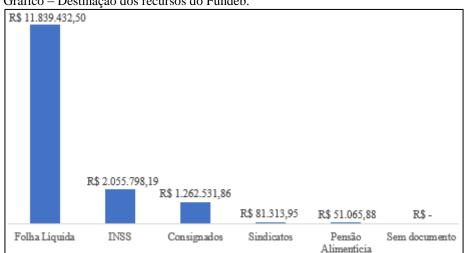


Gráfico - Destinação dos recursos do Fundeb.

Fonte: Documentos apresentados pela Prefeitura por meio dos Ofícios nº 033 e 426/2018.

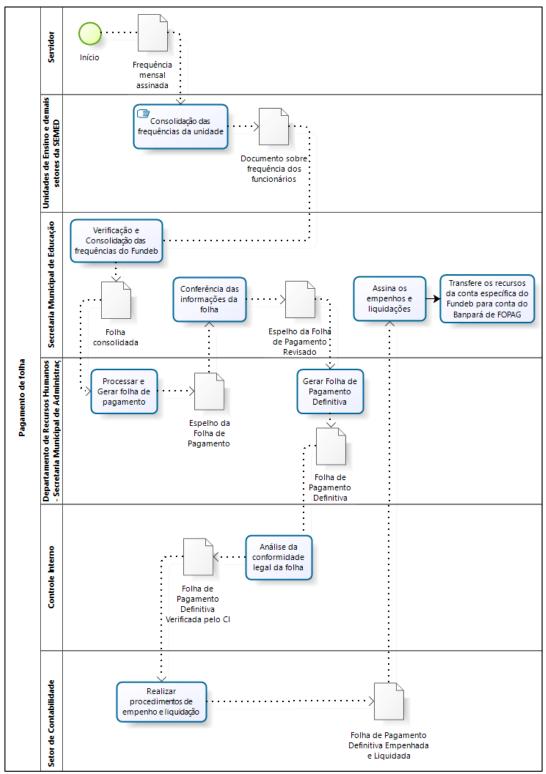
Relativamente a empréstimos consignados, foi verificado que há registro nas folhas de pagamento de três empresas: R\$ 464.586,75 para a H.M.C Frugone (CNPJ: 04.444.619/0001-46); R\$ 1.076,95 para o Banco Bradesco S.A (CNPJ: 60.746.948/0001-12); e no R\$ 796.868,15 para o Banco do Estado do Pará (Banpará).

Considerando que a Prefeitura indica que utilizou quase 100% dos recursos do Fundeb com pagamento de folha de agentes públicos (contratados, concursados e comissionados), foi solicitado que a gestão municipal descrevesse o processo de pagamento da folha desde o recebimento dos recursos na conta específica.

A descrição do processo é sintetizada no fluxo que segue.

Fluxograma – Processo de pagamento de folha dos agentes públicos vinculados ao Fundeb.

¹ Notas de empenho, ordens de pagamento, comprovantes de transferências, etc.



Fonte: Informações prestadas por meio do Ofício nº 962/2018 – SEMED, 01 de agosto de 2018.

Os exames dos documentos (notas de empenho, ordens de pagamento, comprovantes de transferências, etc.) bem como de extratos bancários evidenciaram o que se relata a seguir.

2.2.2. Despesas sem documentos que comprovem sua utilização, no montante de R\$ 6.416,75.

Fato

Para nove débitos realizados na conta específica do Fundeb, no valor total de R\$ 6.416,75, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu não apresentou documentos comprobatórios (empenhos, notas fiscais, ordens de pagamento) que suportassem as despesas².

Apesar disso, ao disponibilizar o "Diário do Movimento Bancário" da conta específica, observa-se que a Prefeitura registrou neste documento contábil que as despesas foram referentes à:

Tabela – Informações sobre a destinação do recurso.

Data movimento	Favorecido	Histórico constante no Diário Movimento	Valor (R\$)
20/02/2017	CNPJ: 14.811.402/0001-80 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE VIT - BANCO 037 (BANPARÁ), AGENCIA 29-9, C/C	Transferência de saldo para a conta BANPARA (FOPAG EDUCAÇÃO).	93,84 115,00 290,75 0,92
23/02/2017	287895-X		3,00
06/06/2017	CPF: ***.109.402-** - BANCO 237 (BRADESCO), AGENCIA 1011-1, C/C 600676-0	Pensão alimentícia da Folha de Pagamento Fundeb 40% Contratado ADM Não Docente.	187,40
06/09/2017	CNPJ: 04.444.619/0001-46 - H. M. C. FRUGONE - BANCO 001, AGENCIA 567, C/C 150126 (SIGEF)	Despesas a regularizar – Pagamento indevido a regularizar, estorno futuro.	192,87 210,81
20/11/2017	CNPJ: 10.804.661/0001-23 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC - BANCO 237 (BRADESCO), AGENCIA 1011-1, C/C 532075-5	2.061,40 – SINSPMVIX – Contribuição sindical dos servidores da educação (Fundeb) período de julho a outubro. 3.260,76 – Despesas a Regularizar – Pagamento de despesa a regularizar.	5.322,16
		TOTAL	6.416,75

Fonte: Diários do Movimento Bancário da conta específica do Fundeb (Fevereiro, Junho, Setembro e Novembro de 2017) e Extrato da conta específica (Banco do Brasil, Agência 567-3, Conta Corrente 24725-1).

Sobre estas despesas, a análise do extrato da conta específica e dos documentos referentes às outras despesas realizadas com recurso do Fundeb permitiu verificar que:

- CPF: ***.109.402-**) consta como pensionista do servidor CPF: ***.675.692-**, pertencente à folha de "Demais servidores Concursados", que não vem sendo paga com recursos do Fundeb, segundo informações disponibilizadas pela Prefeitura. Em 03 de julho de 2017, o extrato demonstra que a Secretaria Municipal de Educação (Agência 0567, Conta Corrente 10738-7) efetuou crédito de 187,40 na conta específica, ou seja, quase um mês depois e sem atualização monetária;
- Em relação às transferências para a empresa H. M. C. FRUGONE (CNPJ: 04.444.619/0001-46), no montante de R\$ 403,68, foi verificado que em 05 de outubro de 2017, quase um mês após os débitos, a empresa realizou um crédito de igual valor na conta específica do Fundeb, sem que qualquer atualização monetária fosse aplicada.

² Os documentos relativos ao Fundeb foram entregues pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu por meio do Ofício nº 426/2018 – DRH/PMVX, de 27 de julho de 2018, e do Ofício nº 033/2018, de 30 de julho de 2018.

Dada a falta de documentação do processo de realização das despesas (empenhos, notas fiscais, ordens de pagamento), a Prefeitura não comprovou a utilização de R\$ 6.416,75.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar sobre o fato, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informou, por meio do Ofício nº 049/2018 – PGM, de 13 de setembro de 2018, o seguinte:

"Cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação fará o crédito da diferença da referida atualização monetária.

Em relação à empresa H. M. C. FRUGONE (CNPJ: 04.444.619/0001-46), esta efetuará o crédito da diferença da referida atualização monetária na conta específica do Fundeb.

Em anexo, encaminhamos a documentação faltante do processo de realização das despesas supracitadas, comprovando a utilização do recurso no valor de R\$ 6.416,75".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura informa que encaminhou a documentação para comprovar a utilização dos R\$ 6.416,75, no entanto, apenas apresentou o extrato e o "Diário do Movimento Bancário", documentos já apresentados à CGU durante os trabalhos de campo.

Em relação às despesas da CPF: ***.109.402-** e da empresa H. M. C. FRUGONE (CNPJ: 04.444.619/0001-46), no montante de R\$ 591,08, a Prefeitura reconhece que não houve atualização monetária na devolução do recurso à conta específica e informa que *fará o crédito da diferença da referida atualização monetária*, no entanto, não apresenta comprovante deste crédito.

Uma vez que não houve apresentação de novos documentos, permanece a constatação de falta de comprovação do montante de R\$ 6.416,75, sendo que deste valor, R\$ 591,08 já foram devolvidos à conta específica sem a devida atualização monetária.

2.2.3. Despesas com folha de pagamento não comprovadas, no montante de R\$ 936.289,49.

Fato

Os documentos relativos à realização de despesas com recursos do Fundeb, apresentados pela Prefeitura, registram que R\$ 11.839.432,50 foram utilizados para pagar o valor líquido das folhas de pagamento do Fundeb e, R\$ 796.868,15 para pagar empréstimos consignados no Banco do Estado do Pará (Banpará) dos servidores constantes nas mesmas folhas.

No entanto, o exame dos extratos bancários e dos comprovantes de transferência que constam nos processos de pagamento evidencia que a gestão municipal transferiu, ao longo de 2017, estes montantes para outras quatro contas de titularidade da Prefeitura, listadas a seguir.

Tabela – Transferência de recursos do Fundeb para outras contas da Prefeitura.

Finalidade Registrada nos documentos de execução da despesa	Favorecido	Dados Bancários	Valor (R\$)
Pagamento de Valor	CNPJ: 14.811.402/0001-80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE VIT	Banco 037 (Banpará), Agência 102-3, C/C 434427-8	10.445.591,61
Líquido da Folha	CNPJ: 14.811.402/0001-80 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE VIT	Banco 037 (Banpará), Agência 29-9, C/C 287895-X	1.393.840,89
Pagamento de	CNPJ: 34.887.935/0001-53 – MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU	Banco 037 (Banpará), Agência 102-3, C/C 480984-X	699.557,46
Consignações Banpará	CNPJ: 34.887.935/0001-53 – MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU	Banco 037 (Banpará), Agência 29-9, C/C 373087-5	97.310,69

Fonte: Extrato conta específica do Fundeb (Banco do Brasil, Agência 567-3, Conta Corrente 24725-1).

Uma vez que houve movimentação de recursos do Fundeb fora da conta específica, foi solicitado à Prefeitura que apresentasse os extratos bancários e os documentos comprobatórios da realização de despesas referentes às quatro contas listadas na tabela anterior.

Até o fechamento dos trabalhos de campo, em 03 de agosto de 2018, não foram apresentados os documentos comprobatórios da realização de despesas das respectivas contas.

A análise dos extratos bancários demonstra que embora os valores transferidos da conta do Fundeb para essas quatro contas correspondam aos valores líquidos e consignações das folhas de pagamento apresentadas pela Prefeitura, os valores efetivamente debitados nas contas recebedoras não correspondem aos valores transferidos da conta específica.

Considerando que as folhas foram pagas fora da conta específica do Fundeb e que não foi apresentada documentação de execução que comprove que o pagamento nas contas recebedoras de recursos ocorreu em conformidade com as folhas apresentadas, não ficou devidamente comprovada pela Prefeitura a regularidade dos pagamentos realizados com recursos do Fundeb no montante de R\$ 12.636.300.65.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar sobre o fato, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informou, por meio do Ofício nº 049/2018 – PGM, de 13 de setembro de 2018, o seguinte:

"No referido item foi destacado como falha a não comprovação de despesas com folhas de pagamento no valor de R\$ 12.636.300,65.

No próprio corpo do relatório consta que tais despesas haviam sido realizadas por contas especificas (de folha e consignação), tendo havido transferências da conta principal do Fundeb para as mesmas.

Na ocasião não foram apresentados os diários das referidas contas, a fim de comprovar os recebimentos das transferências, bem como os débitos relativos às despesas correspondentes.

A fim de corrigir a lacuna, seguem em anexo os diários das contas supracitadas, os quais comprovarão ao serem cruzados com os extratos a movimentação dos recursos transferidos oriundos da conta específica do Fundeb.

Também foi relatado: "A análise dos extratos bancários demonstra que embora os valores transferidos da conta do Fundeb para essas quatro contas correspondam aos valores líquidos e consignações das folhas de pagamento apresentadas pela Prefeitura, os valores efetivamente debitados nas contas recebedoras não correspondem aos valores transferidos da conta específica."

Cabe destacar que a dinâmica de pagamento adotada pelo município centraliza todos os pagamentos relativos às folhas de pagamento nas contas de fopag, quer sejam realizados com recursos do Fundeb ou com Recursos Próprios.

Isso significa que o total dos débitos existentes nos extratos bancários vai ser equivalente ao somatório dos recursos próprios e do Fundeb recebidos. Isso será evidenciado e identificado pelos diários encaminhados.

Outro fator importante na justificativa dessa dinâmica é a inexistência de agência do Banco do Brasil no município, o que faz com que os servidores necessitem ter suas contas bancárias no Banpará. Caso contrário, teriam que se deslocar a outro município para sacar suas remunerações.

Considerando que o fluxograma exposto no item 1 do relatório dá a confiabilidade nos procedimentos anteriores ao pagamento da folha e os extratos e diários, com os seus cruzamentos, evidenciam os valores efetivamente empenhados e pagos, acreditamos que a falha inicial de não apresentação tenha sido sanada com a presente remessa, não havendo portanto nada que macule a execução orçamentária e financeira nas folhas de pagamento do Fundeb.

A Secretaria de Educação informou que os recursos do Fundeb foram empregados de maneira correta, pois as 04 (quatro) contas demonstradas no quadro mencionado são contas de consignações e contas de Folha de Pagamento.

As folhas são processadas e o recurso transferido para a conta da FOPAG que fica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, que se encarrega de distribuir os pagamentos nas contas dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu.

Tal procedimento é muito mais rápido que realizar o pagamento individual do servidor da conta específica do Fundeb, pois o Banpará possui um gerenciador financeiro que se encarrega de transferir os recursos para a conta de cada servidor.

Em 2017 a agência do Banpará em Vitória do Xingu pertencia ao município de Altamira/PA (Agência: 0029), que posteriormente criou-se uma nova agência do Banpará em Vitória do Xingu/PA (Agência: 0102), onde a Conta anterior da FOPAG (Banco 037 (Banpará), Agência 29-9, C/C 287895-X) da Secretaria Municipal de Educação foi extinta e criada uma nova conta da FOPAG (Banco 037 (Banpará), Agência 102-3, C/C 434427-8).

Devido a mudança de banco e conta, as contas de consignados também tiveram que ser alteradas, pois, mudou-se a agência bancária.

Para comprovar a regularidade da despesa que somam o montante de R\$ 12.636.300,65, encaminhamos em anexo, a documentação da execução que comprova que o pagamento nas contas recebedoras de recursos ocorreu em conformidade com as folhas apresentadas".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura encaminhou em sua manifestação os "Diários do Movimento Bancário" das quatro contas listadas na "*Tabela – Transferência de recursos do Fundeb para outras contas da Prefeitura*". Estes documentos registram o tipo de folha/consignado pago³; o valor correspondente à transação e o dia da movimentação.

Para analisá-los, foi realizada comparação dos dados constantes nos "Diários do Movimento Bancário" e nos processos de execução de despesas da conta específica que transferiram recursos do Fundeb para contas do município no Banpará, apresentados à CGU durante os trabalhos de campo.

A análise demonstrou que:

1. Em relação ao montante de R\$ 11.839.432,50, registrado nos processos de execução dos recursos do Funded com a finalidade de pagar o valor líquido das folhas de pagamento.

Os processos de execução do Fundeb, referentes a pagamento do valor líquido das folhas, são formados pelos seguintes documentos: nota de empenho; nota de liquidação; ordem de pagamento; comprovante de transferência; folha de pagamento – totais por lotação; folha de pagamento detalhada (com dados e valores que cada servidor tem direito a receber).

Por meio do comprovante de transferência, da folha de pagamento – totais por lotação e da ordem de pagamento é possível identificar o valor transferido da conta específica para as contas do Banpará e para qual finalidade/tipo de folha, conforme demonstrado no exemplo a seguir.

Figura – Comprovante de Transferência.

³ Exemplo: "40% Concursado Adm Não Docente"; "40% Concursado Ensino Fundamental – Adm"; "40% Concursado Infantil Creche – Adm"; "40% Concursado Infantil Pré-Escolar – Adm"; "40% Contratado Adm Não Docente"; "40% Contratado Ensino Fundamental – Adm"; "40% Contratado Infantil Creche – Adm"; "40% Contratado Infantil Pré-Escolar – Adm"; "60% EJA – Urbano"; "60% Concursado Ensino Fundamental – Adm"; "60% Concursado Fundamental – Urbano e Rural"; "60% Concursado Infantil; etc.

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/04/2017 - AUTOATENDIMENTO
                                  - 08.57.51
0567300567
                 SEGUNDA VIA
                                           0001
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
              COMPROVANTE DE
 TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PM VITORIA DO XINGU-FEB
AGENCIA: 0567-3 CONTA:
                             24.725-1
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : PM VITORIA DO XINGU-FEB
BANCO: 037 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
AGENCIA: 0102-3 - VITORIA DO XINGU
CNTA
          434.427-8
FAVORECIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CFF/CNPJ: 14.811.402/0001-80
VALOR: R$
                                      67.448,57
DEBITO EM:
          31/03/2017
OCUMENTO: 033104
AUTENTICACAO SISBB:
                          B.AE0.AD0.481.7DD.31D
```

Fonte: Processo Fundeb de março de 2017.

Figura - Folha de Pagamento - Totais por lotação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENT			3				PAGINA - 8 EM - 29/03/17
TOTAIS POR LOTAÇÃO FOLHA No.: 227 FILIAL: 1					OBSERVAÇÃO: FOPAG	227 - MARCO DE 2017	
LOTACAO: 23.000.00-40%CONCURS		OCENTE					
	VANTAGENS		*********		DESCON	05	7 (07 05
002 - SALARIO BASE		8130.00	68, 188. 96				7, 427, 95
003 - SALARIO FAMILIA		0.00		501 - I.R.R.F.		0.00	5, 174. 50
015 - ADIC TEMPO SV(QUINQUENIC))			513 - SINSPM			337.32
024 - ADIC IONAL NOTURNO		0.00		516 - PENSAC			628.32
033 - DAI - 1				77.	NIO ELETROMARC		353.00
038 - 1/3 FERIAS					STIMO BANPARA		9, 039, 70
040 - ADIC TEMPO DE SV(ANUENIO)			649 - SINTEP	P		918.18
052 - GRAT NIVEL SUP 25%			1,934.96				
053 - GRAT.NIV.SUP.50%			1,018.28				
056 - GRATIF ESPECIALIZAÇÃO			407.30				
057 - HORA EXTRA			746.57				
065 - DIFERENCA FERIAS			1,085.86				
TOTAIS->VANTAGENS	91, 327, 54		DE	SCONTOS:	23, 878. 97	LIQUIDO:	67, 448, 57
QTE EMPREG:	42					FGTS:	0.00
bASES -> IRRF:	90, 495. 10		IN.	ISS:	91, 123. 42	FGTS:	0.00
EMPREGADOS POR SITUAÇÃO->	01 - NORMAL			42			

Fonte: Processo Fundeb de março de 2017.

Figura – Ordem de Pagamento.

```
Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Vitória do Xingu, 31 de Março de 2017

Assinatura
Credor... FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 40% CONCURSADO ADM NÃO DOCENTE
Endereço.. AVENIDA MANUEL FELIX DE FARIAS, VITORIA do Xingu-PA 68383-000
C.N.P.J... 14.811.402/0001-80
```

Fonte: Processo Fundeb de março de 2017.

Nos "Diários do Movimento Bancário" das contas do Banpará (Agência 102-3, C/C 434427-8 e Agência 29-9, C/C 287895-X) há informações de pagamento de toda a folha da educação, seja com recursos do Fundeb ou próprios. Estes documentos registram dia, descrição e valor das despesas, conforme o exemplo a seguir.

Figura - Diário do Movimento Bancário.

Pará BANPARA						Página : 000
DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
23/04	Saldo anterior.					0,00
3/04	FUNDEB/FME) (Transf. de saldo, mesta data.)		098801	1.391.721,19		
3/04	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60% CONTRATADO RURAL DOCENTE, ref. empenho 29030044	03040065	098001		270,900,40	
3/04	despesa extra-orcamentária, pago a SALÁRIO MATERNIDADE		020401		210,200110	
	(SALARIO MATERNIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO FUNDES 60% CONTRATADO RURAL DOCENTE, REFERENTE AD MES DE MARÇO DE					
	2017.)	03040074	098801		3.603,37	
3/04	despesa extra-orçamentària, pago a SALÀRIO MATERNIDADE (SALARIO MATERNIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO FUNDES 60%					
	CONTRATADO URBANO DOCENTE, REFERENTE AO MES DE MARÇO		600001		0 007 73	
3/04	DE 2017.) despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMÍLIA	03040075	098801		8.807,73	
0.5167.00	(SALARIO FAMILIA DA FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 60%					
	CONTRATADO URBANO DOCENTE, REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2017.)	03040077	098801		48.60	
03/04	despesa extra-orçamentária, pago a SALÁRIO FAMILIA (SALARIO FAMILIA FOLHA DE PAGAMENTO FUNDES 40%				66.950-9	
	CONCURSADO ADM NÃO DOCENTE, REFERENTE AO MES DE MARÇO		484845		284 12	
03/04	DE 2017.) despesa extra-orcamentária, pago a SALARIO FAMILIA	03040078	098801		204,12	
24) 41	(SALARIO FAMILIA DA FOLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 409	5				
	CONTRATADO ADM NÃO DOCENTE, REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2017.)	03040079	098801		6.555,16	
03/04	despesa extra-orcamentária, pago a SALARIO MATERNIDADE					
	(SALARIO MATERNIÓADE DA FÓLHA DE PAGAMENTO FUNDEB 403 CONTRATADO ADM NÃO DOCENTE, REFERENTE AO MES DE MARCO)				
h2 (h)	DE 2017.)	03040080	098801		2.673,93	
03/04	despesa orcamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO FUNDE: 60% CONCURSADO URBANO DOCENTE, ref. empenho 29030035	03040063	098801		289.929,24	
03/04	despesa orçamentária, pago a FOLHA DE PAGAMENTO FUNDE: 60% CONCURSADO RURAL DOCENTE, ref. empenho 29030039	03040064	098801		110.061,00	
03/04						
03/04	despesa orçamentaria, pago a FOLHA DE PAGAMENTO FUNDE:	03040066	098801		319.740.79	1
usjut	40% CONCURSADO ADM NÃO DOCENTE, ref. empenho 29030054	03040067	098801		67.244,45	

Fonte: Diário do Movimento Bancário – Banpará, conta nº 434.427-8 (valores marcados totalizam: R\$ 67.448,57, valor observado no processo do Fundeb de março de 2017).

A análise dos documentos evidencia que algumas despesas são descritas de maneira igual tanto nos "Diários do Movimento Bancário" das contas do Banpará quanto nos processos de execução de despesas da conta específica do Fundeb, fato que viabiliza rastrear o recurso transferido da conta específica. Para estes casos, a movimentação de recurso foi considerada coerente.

No entanto, não foram identificados valores correspondentes e descrições equivalentes para as seguintes despesas:

Tabela – Despesas não comprovadas.

Finalidade Registrada nos documentos de execução da despesa	Dados Bancários	Tipo de Folha	Data de transferência da conta específica para conta do Banpará	Valor (R\$)
		40% Concursado Ensino Fundamental - ADM		52.491,35
	Banco 037 (Banpará), Agência 102-3, C/C 434427-8	40% Contratado Infantil Creche – ADM	27/07/2017	15.760,95
Pagamento de Valor Líquido da Folha		60% Concursado Infantil Pré-Escolar - Urbano		29.382,34
Liquido da Folila		40% Contratado Infantil Creche – ADM	31/08/2017	16.395,58
		40% Concursado Infantil Pré-Escolar - ADM	31/10/2017	9.819,04
		40% Contratado Infantil Creche – ADM	05/12/2017	15.572,08
			Total	139.421,34

Fonte: Extrato conta específica do Fundeb (Banco do Brasil, Agência 567-3, Conta Corrente 24725-1) e processos de execução de despesa da conta específica do Fundeb disponibilizados em campo.

Portanto, as transferências elencadas na tabela acima, no montante de R\$ 139.421,34, realizadas da conta específica do Fundeb para conta do Banpará pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu não restaram comprovadas pela Prefeitura.

Ainda sobre as transferências realizadas da conta específica do Fundeb para as contas do Banpará, foi observado que em nenhum dos casos houve utilização do recurso no mesmo dia da transferência, havendo casos em que o uso ocorreu mais de um mês depois da transferência⁴, o que afronta o artigo 20 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que estabelece que recursos financeiros *cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.*

2. Em relação ao montante de R\$ 796.868,15, registrado nos processos de execução dos recursos do Fundeb com a finalidade de pagar os consignados dos servidores com o Banpará.

Os processos de execução do Fundeb, referentes a pagamento de consignações no Banpará de servidores constantes da folha, são formados pelos seguintes documentos: nota de pagamento extra orçamentária; comprovante de transferência; "relação de funcionários/empréstimo Banpará"; folha de pagamento detalhada (com dados e valores que cada servidor tem de empréstimo).

A análise destes processos evidencia que as transferências realizadas da conta específica do Fundeb para a conta do Banpará têm sido feitas por tipo de folha (exemplo: 40% Concursado

⁴ Transferências ocorridas em 27/07, 31/08, 29/09 e 31/10 da conta específica do Fundeb para conta da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu (Agência 102-3, C/C: 434427-8), montante de R\$ 132.440,84, que só foram utilizadas para pagamento das despesas em 01/09, 02/10, 01/11 e 06/12/2017.

Adm Não Docente; 40% Concursado Ensino Fundamental – Adm; 60% Concursado Ensino Fundamental – Adm; 60% Concursado Fundamental – Urbano e Rural; etc.). Isto é, a Prefeitura soma o valor de empréstimo de todos os servidores pertencentes a um determinado tipo de folha e, realiza a transferência para conta do Banpará pertencente à Prefeitura.

Os "Diários do Movimento Bancário" das contas do Banpará (Agência 102-3, C/C 480984-X e Agência 29-9, C/C 373087-5) evidenciam que a conta é utilizada para pagamento de consignados do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), do Fundo Municipal de Educação (FME), do Fundo Municipal da Saúde (FMS), da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, da SMTPS e do Fundeb. Para os consignados do Fundeb, os "Diários do Movimento Bancário" registram o pagamento de "Empréstimos consignados dos servidores da fopag FUNDEB", conforme demonstrado a seguir.

Figura – Diário do Movimento Bancário.

DIÁRIO DO MOVIMENTO BANCÁRIO Pará BANPARA480,984-0 (CONSIGNADO BANPARÁ 2) GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINDU 01/01/2017 a 31/12/2017 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA						Página : 0002
DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALĀD/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
07/08 despesa extra-orcamentária, pago a EMPRÉST (Emprestimos consignados dos servidores FUNDEB, ref. ao mês de JUNHO DE 2017.)	FUNDEB, ref. ao mês de JUNHO DE 2017.)	ag 07080022	047864	7	71.051,00	
07/08	despesa extra-orcamentaria, pago a EMPRESTIMO BANPA (Restante Emprestimos consignados dos servidores fopag FUNDEB, ref. ao més de junho DE 2017.)	da 07080028	047864		7.052,15	0,00
		Total movime	ntado no dia	78.103,15	78.103,15	

Fonte: Diário do Movimento Bancário – Banpará, conta nº 480.984-0.

A falta de distinção entre os tipos de folha nos "Diários do Movimento Bancário" inviabiliza o rastreamento do recurso transferido da conta específica para conta do Banpará.

Além disso, a soma de todas as ocorrências de "Empréstimos consignados dos servidores da fopag FUNDEB" nos "Diários do Movimento Bancário" apresentados resultam em um montante de R\$ 728.711,97, valor que não coincide com o transferido da conta específica (R\$ 796.868,15).

Uma vez que a conta do Banpará é utilizada para pagamento de vários consignados além dos pertencentes ao Fundeb e que os "Diários do Movimento Bancário" não apresentam registros que permitam rastrear os recursos transferidos da conta específica, as transferências realizadas da conta específica do Fundeb para conta do Banpará pertencente ao Município de Vitória do Xingu, a título de pagamento de consignados de servidores da folha do Fundeb, não restaram comprovadas pela Prefeitura.

Tabela – Despesas não comprovadas.

Finalidade Registrada nos documentos de execução da despesa	Tipo de Folha	Valor (R\$)
	60% Concursado Fundamental – Urbano e Rural	310.963,39
	60% Concursado Urbano Docente	124.506,09
Pagamento de Consignações Banpará	60% Contratado Ensino Fundamental – Urbano e Rural	102.686,30
	40% Concursado Ensino Fundamental – ADM	51.930,73

Finalidade Registrada execução da despesa	nos	documentos	de	Tipo de Folha	Valor (R\$)
				60% Concursado Rural Docente	44.338,50
				60% Concursado Infantil Creche Urbano	37.731,95
				40% Concursado ADM Não Docente	26.086,16
				60% Concursado Infantil Pré-Escolar – Urbano	24.571,87
				40% Contratado Ensino Fundamental – ADM	16.344,32
				40% Concursado Infantil Pré-Escolar – ADM	15.653,88
				60% Contratado Infantil Pré-Escolar Urbano e Rural	12.890,96
				60% Concursado ADM Não Docente	9.350,14
				60% Contratado Infantil Creche Urbano	6.105,42
				40% Concursado Infantil Creche – ADM	4.896,96
				40% Contratado Infantil Creche – ADM	4.864,32
				40% Contratado Infantil Pré-Escolar – ADM	1.937,40
				60% Concursado EJA – Urbano	1.622,28
				40% Contratado Infantil Pré-Escolar – ADM	387,48
				Total	796.868,15

Fonte: Extrato conta específica do Fundeb (Banco do Brasil, Agência 567-3, Conta Corrente 24725-1) e processos de execução de despesa da conta específica do Fundeb disponibilizados em campo.

Adicionalmente aos documentos apresentados, a Prefeitura registra na manifestação que:

- O município centraliza todos os pagamentos relativos às folhas de pagamento nas contas de fopag, quer sejam realizados com recursos do Fundeb ou com Recursos Próprios;
- Utiliza contas do Banpará pois inexiste de agência do Banco do Brasil no município, o que faz com que os servidores necessitem ter suas contas bancárias no Banpará e porque o Banpará possui um gerenciador financeiro que se encarrega de transferir os recursos para a conta de cada servidor.

Sobre estas justificativas, a CGU esclarece que:

- A utilização de contas bancárias diversas da específica para pagar despesas tanto com recursos do Fundeb quanto com próprios reduz a transparência do gasto, dificulta a rastreabilidade dos recursos do Fundeb e afronta o que estabelece a legislação específica do Fundeb (Portaria Conjunta Secretaria do Tesouro Nacional (STN)/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 3, de 12 de dezembro de 2012, atualizada pela Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018) transcrita a seguir.
- Art. 2º As <u>contas únicas e específicas</u> dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e <u>mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal</u>, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º <u>A movimentação dos recursos creditados na conta</u> a que se refere este artigo <u>será</u> realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de

acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, <u>mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.</u>

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal são os bancos oficiais para movimentação dos recursos do Fundeb e possuem obrigações de transparência ativa determinadas pelos artigos 4 e 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018. A utilização de outras instituições financeiras impacta na transparência, na medida que estas não possuem obrigação normativa de dar transparência nas movimentações de suas contas.

- O Banco do Brasil firmou Acordo de Cooperação Mútua com o FNDE nº 42, de 28 de novembro de 2016, em que está previsto o seguinte:

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a atuação da INSTITUIÇÃO na condição de Instituição Financeira responsável pela abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros a órgãos e entidades executoras de programas e projetos educacionais a cargo do FNDE, na forma da Lei, bem como definir as regras de acesso pelo FNDE aos saldos, extratos e movimentação financeira das contas aberta.

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTAS

Parágrafo sexto – As <u>contas correntes serão isentas das tarifas</u> listadas no ANEXO 2. Os custos adicionais utilizados pelo BENEFICIÁRIO sem previsão de isenção de tarifas neste Acordo serão debitados das contas correntes, sob responsabilidade dos seus titulares.

Dentre os serviços isentos de tarifa está a "Transferência eletrônica (DOC/TED) que permite que os agentes públicos constantes na folha de pagamento do Fundeb recebam seus salários na instituição financeira que optarem.

Além disso, o Banco do Brasil disponibiliza gerenciador financeiro BB GestãoMax⁵, tornando possível que a Prefeitura consiga realizar o pagamento da folha do Fundeb diretamente pela conta específica.

Por todo exposto, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu não conseguiu comprovar a aplicação de R\$ 936.289,49 e deixou evidente a fragilidade na transparência da informação no que diz respeito ao uso dos recursos do Fundeb, devido à movimentação fora da conta específica.

2.2.4. Agentes públicos incluídos nas folhas de pagamentos e não foram relacionados pelas unidades de ensino ao qual estariam vinculados.

Fato

_

⁵ https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/aplicativos-bb/bb-gestao-max#/

Para verificar se os servidores que constam nas folhas de pagamento efetivamente desempenharam funções nas unidades de ensino às quais estão vinculados, foi selecionada amostra de três escolas: E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva; E.M.E.I.E.F Francisca de Oliveira Lemos Juruna e E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler, e selecionados, aleatoriamente, dois meses do exercício de 2017: março e novembro. Os dados da amostra são detalhados a seguir.

Tabela – Servidores vinculados às unidades de ensino.

Unidade de Ensino	Servidores vinculados em Março/2017	Servidores vinculados em Novembro/2017
E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva	28	22
E.M.E.I.E.F Francisca de Oliveira Lemos Juruna	18	18
E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	32	34
TOTAL	78	74

Fonte: Dados da planilha entregue pela Prefeitura por meio do Ofício nº 963/2018-SEMED e dos Ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Administração (Ofícios nº 176 e 742/2017).

No dia 03 de agosto de 2018 foram realizadas inspeções físicas nas escolas selecionadas para verificar se os servidores que constavam vinculados à unidade de ensino possuíam controles de frequência nos meses selecionados.

As inspeções demonstraram que quinze agentes públicos, listados a seguir, foram incluídos na consolidação das folhas de pagamentos do Fundeb de março e novembro de 2017 e não foram relacionados pelas unidades de ensino às quais a Secretaria Municipal de Educação registra que os agentes estão vinculados.

<u>Tabela – Agentes públicos que não possuem controle de frequência na unidade de ensino.</u>

CPF	Tipo de Folha	Unidade de Ensino	Remuneração Bruta em Março/2017 (R\$)	Remuneração Bruta em Novembro/2017 (R\$)
***.843.182-**	60% Contratado Ensino Fundamental – Urbano e Rural	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	1.177,73	1.809,68
***.269.342-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	937,00	937,00
***.022.062-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	937,00	937,00
***.735.002-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	1.439,27	1.439,27
***.201.342-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	937,00	937,00
***.264.942-**	60% Contratado Ensino Fundamental – Urbano e Rural	E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva	2.166,62	-

CPF	Tipo de Folha	Unidade de Ensino	Remuneração Bruta em Março/2017 (R\$)	Remuneração Bruta em Novembro/2017 (R\$)
***.935.862-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	1.439,27	1.439,27
***.737.522-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	937,00	937,00
***.362.942-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	995,32	999,14
***.432.742-**	60% Contratado Ensino Fundamental – Urbano e Rural	E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva	1.172,52	-
***.790.802-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	937,00	937,00
***.596.802-**	60% Contratado Ensino Fundamental – Urbano e Rural	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	3.162,62	3.162,62
***.595.742-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	966,16	968,07
***.503.882-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	937,00	937,00
***.461.582-**	40% Contratado Ensino Fundamental - ADM	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	937,00	937,00
		Total	19.078,51	16.377,05

Fonte: Inspeção Física realizada em 03 de agosto de 2018 e folhas de pagamento de março e novembro/2017.

Nas escolas não há controle de frequência destes agentes públicos. Nos documentos⁶ enviados pelos (as) diretores (as) ou responsáveis pelas unidades de ensino para a Secretaria Municipal de Educação também não foram listados estes agentes públicos.

Quando questionados sobre a ausência de frequência dos agentes públicos, os funcionários que estavam presentes nas escolas informaram que estes nunca haviam trabalhado no local, à exceção da agente pública CPF: ***.432.742-**, que os funcionários da unidade de ensino informaram que passou a desempenhar funções na escola em período posterior.

Pelo exposto, e considerando que a folhas consolidadas de março e novembro de 2017 foram encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de

_

⁶ Os documentos enviados pelas unidades de ensino são utilizados para construção da folha de pagamento e são assinados pelo (a) diretor (a) ou responsável pela escola e recebidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Administração por meio dos Ofícios nº 176/2017 e 742/2017, observa-se que durante o processo de consolidação da folha do Fundeb, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, houve a inclusão de nomes de agentes públicos não registrados pelas unidades de ensino em que aparecem lotados.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar sobre o fato, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informou, por meio do Ofício nº 049/2018 – PGM, de 13 de setembro de 2018, o seguinte:

"Segundo informações da Secretaria de Educação, os servidores relacionados no quadro mencionado no referido relatório, A. A. dos S., B. A. de S., C. de L. B., C. D. P., E. L. F., F. F. da S., I. A. K., L. D. da S. B., M. F. D., M. C. F., O. da S. O. e T. de S. R., de fato não constam no controle de frequência da EMEIEF Padre Eurico Krautler, pois, os mesmo exercem suas atividades na EEEM Padre Eurico, ou seja, no momento da fiscalização, a CGU, por equívoco, dirigiu-se a outra unidade de ensino, haja vista, que são unidades distintas, uma é municipal e outra estadual.

Em relação ao servidor A. R. C. G. de A., o mesmo labora na EMEIEF Daniel Berg e não na EMEIEF Padre Eurico Krautler.

A servidora K. O. B. L. começou a trabalhar na EMEIEF Avelina Maria da Silva na segunda quinzena de março de 2017 com a Carga Horária de 80 horas, lecionando a disciplina de educação física, o que restou apenas assinar seu livro de ponto, no entanto, seguem os documentos que comprovam sua frequência na escola.

Realmente, verifica-se, a ausência de ofício ao RH da Prefeitura, informando sobre a inclusão da referida servidora, haja vista, que o prazo para encaminhamento da frequência consolidada da Secretaria Municipal de Educação é até o dia 15 de cada mês".

Além disso, a Prefeitura encaminhou documentos, via e-mail, no dia 13 de setembro de 2018, que acompanham as justificativas registradas no Ofício nº 049/2018 – PGM, de 13 de setembro de 2018. Dentre eles, um e-mail atribuído ao responsável da E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva, de 09 de setembro de 2018, em que informa:

"[...] 2- A servidora K. L. foi contratada como Professora desde março de 2017. 3- Não existe nenhum registro da servidora D. M. na Escola Avelina Maria em 2017".

Análise do Controle Interno

Quanto às informações trazidas pela Prefeitura em sua manifestação, a análise de cada situação é detalhada a seguir.

```
1. Agentes públicos: CPF: ***.269.342-**; CPF: ***.022.062-**; CPF: ***.735.002-**; CPF: ***.201.342-**; CPF: ***.935.862-**; CFP: ***.737.522-**; CFP: ***.362.942-**; CPF: ***.790.802-**; CPF: ***.596.802-**; CPF: ***.595.742-**; CPF: ***.503.882-** e CPF: ***.461.582-**.
```

A Prefeitura informou que houve um equívoco e que os agentes públicos listados neste item estão lotados na E.E.E.M Padre Eurico Krautler, escola estadual de mesmo nome da escola

municipal visitada pela CGU. Para comprovar, foram apresentadas as portarias de cessão e as frequências dos servidores.

A análise dos documentos demostra que os agentes públicos de fato estavam lotados em escola diversa da visitada pela CGU, portanto, justificativa acatada.

```
2. CPF: ***.843.182-**.
```

A Prefeitura informa que o agente público trabalha na E.M.E.I.E.F Daniel Berg e não na EMEIEF Padre Eurico Krautler. No entanto, não apresenta qualquer documento para evidenciar a informação prestada.

Em contraponto a informação prestada pela Prefeitura em sua manifestação, os documentos apresentados à CGU durante os trabalhos de campo, ou seja, os Ofícios nº 176/2017 e 742/2017, ambos assinados pela Secretária Municipal de Educação, registram que o servidor CPF: ***.843.182-** pertence a folha de "60% Contratados Rural" e estaria lotado na EMEIEF Daniel Berg e na Padre Eurico Krautler. Além disso, a planilha disponibilizada pela Prefeitura, durante os trabalhos de campo, sobre a folha de pagamento do Fundeb, registra que o servidor CPF: ***.843.182-** está lotado nessas duas escolas de março a dezembro de 2017.

Uma vez que os documentos apresentados pela Prefeitura durante o campo não excluem a lotação do servidor na escola E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler e que não foram apresentadas evidências para comprovar a lotação do servidor apenas na E.M.E.I.E.F Daniel Berg, o registro de inclusão indevida na folha de pagamento permanece.

```
3. CPF: ***.264.942-**.
```

No e-mail encaminhado à Secretaria Municipal de Educação atribuído ao responsável da E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva, A. A. informa que a servidora CPF: ***.264.942-** não possui registro na escola no exercício de 2017, o que está alinhado ao que foi constatado pela CGU.

A planilha disponibilizada pela Prefeitura, durante os trabalhos de campo, sobre a folha de pagamento do Fundeb, registra que a agente pública estava lotada na E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva, de fevereiro a julho de 2017, o que contradiz a informação registrada pelo responsável da escola.

Pelo exposto, o registro de inclusão indevida na folha de pagamento permanece.

```
4. CPF: ***.432.742-**.
```

Em sua manifestação, a Prefeitura informa que a servidora CPF: ***.432.742-** começou a trabalhar na E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva na segunda quinzena de março e que restou apenas assinar seu livro de ponto. Para comprovar esta informação, apresenta o e-mail, no qual o responsável pela escola afirma a servidora atua como professora desde de março e apresenta a folha de frequência de março da servidora.

A folha de frequência está assinada apenas pela servidora e possui registro desde o dia 06 de março de 2017, em contrário a informação prestada pela Prefeitura. Além disso, durante a inspeção física realizada pela CGU este documento não constava nos arquivos da escola e

houve relatos de funcionários de que CPF: ***.432.742-** passou a lecionar na escola em período posterior a março.

Dada a falta de consistência na documentação apresentada pela Prefeitura e a falta de comunicação da escola, à época, de que a servidora deveria ser incluída na folha de pagamento de março, o registro de inclusão indevida na folha de pagamento permanece.

Por todo o exposto, observa-se que houve inclusões indevidas de servidores nas folhas de pagamento do Fundeb de março e novembro de 2017, no montante de R\$ 6.326,55, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela – Agentes públicos incluídos na folha de pagamento do Fundeb.

CPF	Tipo de Folha	Unidade de Ensino	Remuneração Bruta em Março/2017 (R\$)	Remuneração Bruta em Novembro/2017 (R\$)
	60% Contratado	E.M.E.I.E.F		
***.843.182-**	Ensino	Padre	1.177,73	1.809,68
****.843.182-***	Fundamental -	Eurico		
	Urbano e Rural	Krautler		
*** 264 042 **	60% Contratado	E.M.E.I.E.F		
	Ensino	Avelina	2.166.62	
***.264.942-**	Fundamental -	Maria da 2.166,62		-
	Urbano e Rural	Silva		
	60% Contratado	E.M.E.I.E.F		
***.432.742-**	Ensino	Avelina	1 172 52	
	Fundamental -	Maria da	1.172,52	-
	Urbano e Rural	Silva		
Total			6.3	26,55

Fonte: Inspeção Física realizada em 03 de agosto de 2018 e folhas de pagamento de março e novembro/2017.

2.2.5. Agentes públicos listados pelas unidades de ensino para compor a folha de pagamento, embora não tenham frequência preenchida.

Fato

A inspeção física realizada no dia 03 de agosto de 2018 também evidenciou que sete agentes públicos, listados na tabela a seguir, tiveram seus nomes encaminhados, pelo diretor (a) ou responsável pelas unidades de ensino, para a Secretaria Municipal de Educação para compor as folhas de pagamento de março e novembro de 2017 mesmo não tendo frequência preenchida.

Tabela – Agentes públicos com frequência não preenchida.

CPF	Tipo de Folha	Unidade de Ensino	Remuneração Bruta em Março/2017 (R\$)	Remuneração Bruta em Novembro/2017 (R\$)
***.487.422-**	60% Contratado Pré-Escolar	E.M.E.I.E.F Francisca de Oliveira Lemos Juruna	-	1.783,83
***.554.522-**	60% Contratado Urbano Ensino Fundamental	E.M.E.I.E.F Francisca de Oliveira Lemos Juruna	2.413,74	-

CPF	Tipo de Folha	Unidade de Ensino	Remuneração Bruta em Março/2017 (R\$)	Remuneração Bruta em Novembro/2017 (R\$)
***.487.422-**	60% Contratado Pré-Escolar	E.M.E.I.E.F Francisca de Oliveira Lemos Juruna	-	1.783,83
***.187.922-**	60% Contratado Urbano Ensino Fundamental	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	5.542,26	5.542,26
***.968.667-**	60% Contratado Urbano Infantil Pré- Escolar	E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva	2.281,56	-
***.973.132-**	60% Contratado Urbano Ensino Fundamental	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	2.309,28	-
***.977.222-**	40% Contratado Ensino Fundamental	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	-	1.439,27
***.063.912-**	40% Contratado Ensino Fundamental	E.M.E.I.E.F Padre Eurico Krautler	-	1.318,27
Total 12.546,84 10.083,63				

Fonte: Inspeção Física realizada em 03 de agosto de 2018 e folhas de pagamento de março e novembro/2018.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a se manifestar sobre o fato, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informou, por meio do Ofício nº 049/2018 – PGM, de 13 de setembro de 2018, o seguinte:

"A Secretaria Municipal de Educação está adotando novos procedimentos para comprovação da frequência dos servidores nas unidades escolares, solicitando em meio digital, as frequências e livros de ponto digitalizados, não recebendo agora apenas a folha de frequência consolidada da escola.

Também, anexamos a esta peça, a declaração do responsável pela unidade de ensino respaldando a SEMED que a não assinaturas dos pontos foi um ato de desatenção da unidade de ensino e que está sendo devidamente resolvido".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece a falha e informa que está adotando providências para aprimorar o processo de comprovação de frequência.

Ademais, informa que encaminha declaração do responsável pela unidade de ensino respaldando a SEMED que a não assinaturas dos pontos foi um ato de desatenção da unidade

de ensino e que está sendo devidamente resolvido. Em relação ao assunto, os documentos encaminhados pela Prefeitura, via e-mail no dia 13 de setembro de 2018, são:

- Declaração da sra A. dos S. P. para a E.M.E.I.E.F Francisca de Oliveira Lemos Juruna, por meio do Ofício nº 48/2018, de 10 de setembro de 2018;
- E-mail de 9 de setembro de 2018, registrado no nome de A. A para SEMED, da E.M.E.I.E.F Avelina Maria da Silva.

As declarações confirmam que há falha no atual processo de comprovação de frequência dos servidores.

Uma vez que a Prefeitura reconhece a ocorrência da falha, permanece registrado o que consta no fato.

3. Conclusão

Os exames realizados demonstraram que os recursos não foram aplicados pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu em conformidade ao que determina a legislação vigente.

Do montante de R\$ 15.523.756,97, creditados na conta específica do Fundeb em 2017, a Prefeitura não comprovou aplicação de R\$ 942.706,24, seja pela não apresentação de documentos comprobatórios, relatada no item "Despesas sem documentos que comprovem sua utilização, no montante de R\$ 6.416,75", seja pela falta de comprovação da aplicação de recursos fora da conta específica, registrada no item "Despesas com folha de pagamento não comprovadas, no montante de R\$ 936.289,49".

No que diz respeito aos agentes públicos constantes nas folhas de pagamento do Fundeb, as análises das amostras selecionadas revelaram que:

- Três agentes públicos foram incluídos nas folhas de pagamentos e não foram relacionados pelas unidades de ensino ao qual estariam vinculados;
- Sete agentes públicos foram listados pelos responsáveis das unidades de ensino para compor a folha de pagamento, embora não tenham frequência preenchida.

Os achados identificados pela CGU, neste relatório, evidenciam a necessidade de aprimoramento no processo de execução das despesas referentes ao Fundeb, tanto no que diz respeito ao correto uso da conta específica, quanto nos controles relativos à processamento de folha de pagamento.

Ordem de Serviço: 201801122

Município/UF: Vitória do Xingu/PA **Órgão**: MINISTERIO DA FAZENDA

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BANCO DA AMAZONIA S/A Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.379.236,62

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Vitória do Xingu/PA em decorrência do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), V05° Ciclo.

As ações de fiscalização ocorreram no período de 31 de Julho a 04 de Agosto de 2018, sobre a aplicação de recursos federais em operações de crédito concedidas no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, mais especificamente no Programa Amazônia Sustentável Rural.

O trabalho realizado no âmbito do FNO foi uma auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar a aderência dos procedimentos adotados pelo Banco às normas vigentes para a concessão do crédito, considerando a amostra selecionada e com ênfase nos seguintes aspectos:

- a) Cadastro e enquadramento do beneficiário;
- b) Alinhamento com diretrizes e prioridades do Fundo;
- c) Atividade e objeto financiados;
- d) Valores;
- e) Encargos financeiros;
- f) Limites de Financiamento;
- g) Aporte de recursos próprios;
- h) Prazos de Financiamento;
- i) Exigência de garantias, avaliação, reavaliação e seguros;
- j) Fiscalização e Comprovação da aplicação dos recursos.

Para tanto, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

1. O cadastramento e enquadramento do beneficiário foram feitos de acordo com Plano de Aplicação de Recursos?

- 2. O cadastramento observou as restrições legais e foi feito nos termos dos normativos do Banco?
- 3. A operação de crédito está alinhada com as diretrizes e prioridades do FNO?
- 4. A operação de crédito (objeto/atividade) está entre as hipóteses de financiamento do FNO?
- 5. Os Encargos Financeiros estabelecidos na Cédula de Crédito estão adequados com as normas vigentes?
- 6. Os Limites de Financiamento da Operação de Crédito está de acordo com o Plano de Aplicação?
- 7. O mutuário realizou aporte de recursos próprios, nos limites determinados pelas normas do FNO?
- 8. Os prazos de carência e de amortização estão de acordo com as regras do Programa?
- 9. Foi dada garantia à operação de crédito negociada?
- 10. Foi dado o valor percentual mínimo de garantia exigido e o valor de avaliação do bem foi validado ou avaliado pelo Banco?
- 11. Foi feita reavaliação do bem vinculado à operação de crédito contratada?
- 12. A garantia oferecida à operação de crédito possui seguro no valor de sua reposição?
- 13. Foi realizada a formalização da concessão do crédito, nos termos das Normas de Procedimento do Banco?
- 14. Foi realizada fiscalização no empreendimento?
- 15. Os equipamentos/Maquinas foram adquiridos e as obras constantes da Operação de Crédito foram realizadas?

Para a execução do trabalho foram aplicados os procedimentos definidos na matriz de planejamento, mediante aplicação das seguintes técnicas de auditoria: seleção amostral de operações de crédito; análise documental; inspeção *in loco* e entrevista.

Tabela – Amostra selecionada para análise

OPERAÇÃO	ANO	ОВЈЕТО	VALOR
13/0178-1	2013	Cerca de Arame; Curral, Cocho; Porteira; Casa e recuperação de pastagens, custeio e gado para engorda e reprodutores.	1.038.868,18
		Reforma de pasto, cerca de arame, Curral, Cochos cobertos, porteira, projeto e assistência técnica, reprodutores e gado para engorda e custeio	
13/0145-5	2013	de manutenção.	1.897.976,92
15/0035-0	2015	Cerca de Arame; Cocho; Porteira; destoca e recuperação de pastagens, custeio e gado para engorda, elaboração de projeto e assistência técnica	887.645,47
16/0017-7	2016	Recria e engorda: 405 cabeças de gado, R\$ 1.232,41 a unidade.	499.126,05
17/0005-8	2017	Recria e engorda: 2.406 cabeças de gado, R\$ 1.270,00 a unidade.	3.055.620,00
TOTAL			7.379.236,62

Fonte: Banco da Amazônia – Sistema CONTROPER

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados por meio do Ofício nº 16852/2018/Regional/PA-CGU, de 30 de agosto de 2018, tendo se manifestado por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, cabendo ao Banco da Amazônia, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas, bem como eventual apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Fundo Constitucional do Norte (FNO), Programa Amazônia Sustentável Rural.

Fato

Atividade Agropecuária

As operações de crédito fiscalizadas têm como objeto o financiamento de atividades vinculadas a pecuária de corte, como aquisição de gado de corte para recria e engorda ou matriz genética, construção de cercas, porteiras, cochos, currais, casas, recuperação de pastos, assistência técnica e despesas de custeios como vacinas, adubo, etc.

A concessão de financiamentos para a pecuária de corte está em consonância com as diretrizes definidas no artigo 3°, da Lei n° 7.827/1989 combinado com o disposto nos Planos de Aplicação de 2013 a 2017, os quais elencam como prioridade a "Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas", com o "Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APLs) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO".

A atividade de pecuária (corte e leite) está incluída nos Arranjos Produtivos Locais prioritários para o Estado do Pará, conforme consta nos anexos dos Planos de Aplicação de Recursos do FNO (2013 a 2017).

Município de Vitória do Xingu

Segundo o Plano de Aplicação de Recursos do FNO – 2015, Anexo VI – Classificação dos Municípios pela Tipologia da PNDR, o Município de Vitória do Xingu se enquadra na

tipologia "Dinâmica", estando situado no Estado do Pará, na Mesorregião do Xingu, região enquadrada como prioridade espacial.

Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável)

Os mutuários, todos pessoas físicas e produtores rurais, foram enquadrados no Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável), item 8.2, do Plano de Aplicação de Recursos do FNO – 2015, que tem como um dos seus objetivos específicos: "Apoiar as atividades do segmento agropecuário desenvolvidas em bases sustentáveis". Tendo entre os beneficiários, pessoas físicas que se caracterizam como produtores rurais (item 8.2.3 "a"), que desenvolvem a pecuária, como atividade econômica (item 8.2.4, II).

O Programa FNO – Amazônia Sustentável Rural corresponde ao Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, que apoia o financiamento de empreendimentos caracterizados como rurais localizados na Região Norte, com recursos do FNO, regulamentado pela Nota de Crédito (NC) nº 411.

O programa tem entre suas finalidades a implantação, ampliação, diversificação, modernização, reforma e relocalização de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:

I) investimento fixo e/ou semifixo;

II) investimento misto: custeio e/ou comercialização associados ao investimento fixo e/ou semifixo.

2.1.2. Ausência de placa de identificação do financiamento.

Fato

Da visita realizada a quatro fazendas, situadas no município de Vitória do Xingu, detentoras de cinco operações de crédito do FNO (100% da amostra), não foi encontrada a placa com a identificação do empreendimento, valor financiado e origem do recurso, em nenhum dos empreendimentos. Tal situação contraria o item 2.9.1, da Norma de Procedimento (NP) 453 – Formalização de Operação – Crédito de Fomento, conforme segue:

2.9 PLACAS DE DIVULGAÇÃO

2.9.1 Todos os empreendimentos financiados pelo Banco da Amazônia, deverão no prazo de 30 dias, a contar da data de liberação da primeira parcela, instalar e manter exposta no local do empreendimento, em lugar visível e de destaque, PLACA indicativa, de acordo com o porte, destacando a participação do Governo Federal, via Banco da Amazônia, a fonte de

recursos, seguindo, rigorosamente, o padrão visual e dimensões definidos pelo Banco, conforme Anexos de 1 a 10.

Ressalta-se que todos os empreendimentos receberam fiscalização de equipe do Banco da Amazônia. Entretanto, as fiscalizações não apontaram tal situação.

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

"Quando da vistoria de fiscalização das operações realizadas por técnico do banco estes identificaram que as propriedades possuíam placa de divulgação de acordo com a NP 453 Formalização de Operação – credito de fomento item 2.9.1. Seguem em anexo neste documento os laudos de fiscalização das operações realizados pelos funcionários do banco com indicação devida"

"Os clientes serão todos imediatamente notificados sobre a necessidade de reinstalação das placas, uma vez que a vistoria dessa CGU detectou a ausência. Nas próximas visitas aos empreendimentos iremos prioritariamente buscar identificar se houve a reinstalação das placas e em sua ausência ou notificar novamente os mutuários para que façam cumprir a disposição contratual."

Análise do Controle Interno

O Banco em sua manifestação sustenta que as placas foram colocadas e que a fiscalização de seus técnicos evidenciou essa situação.

Os Auditores da CGU em sua fiscalização não identificaram a existência das placas. Das entrevistas feitas com os fazendeiros, beneficiários dos empreendimentos, os mesmos alegaram que as placas foram colocadas, mas que tinham se deteriorado, sendo esta a justificativa para a ausência das mesmas.

O Banco afirma que irá notificar os beneficiários para corrigir a situação. Tendo em vista que a situação foi identificada nos cinco empreendimentos fiscalizados, correspondendo a 100% da amostra; evidencia-se a necessidade de melhorias nos procedimentos de fiscalização e/ou adoção de outros controles que permitam mitigar o risco de descumprimento do disposto na NP 453.

2.1.3. Ausência de conformidade dos enquadramentos de porte dos beneficiários aos normativos aplicáveis.

Fato

Da análise dos dossiês das cinco operações de crédito selecionadas por amostragem (13/0178-1, 13/0145-5, 15/0035-0, 16/0017-7 e 17/0005-8) foi verificado que todos os beneficiários são classificados como pequenos produtores rurais. Entretanto, não foram identificados nos autos documentos que permitam determinar o porte do beneficiário.

Segundo a NP 411, item 2.7, o porte do beneficiário deve ser avaliado com base na Renda Bruta Agropecuária (RBA), a qual classifica o pequeno produtor rural no intervalo de R\$ 360.000,00 até 4.800.000,00 e o pequeno/médio produtor rural no intervalor de R\$ 4.800.000,00 até 16.000.000,00.

Já os Planos de Aplicação do FNO, exercícios de 2013 a 2017, trazem o seguinte intervalo de valores para a classificação do porte:

Ouadro – Classificação do porte do beneficiário

Pequeno	Pequeno/Médio
Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões

Fonte: Planos de Aplicação do FNO (2013 a 2017)

Ressalta-se que a divergência de valores entre a NP 411 e os Planos de Aplicação de 2013 a 2017, na classificação do pequeno produtor rural decorre da mudança de valores no Plano de Aplicação do FNO para 2018.

No caso dos Contratos nº 16/0017-7 e 17/0005-8, o Banco utilizou a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), exercício 2014/2015 e 2016/2017, respectivamente, para avaliar o porte do beneficiário, sem apresentar documento que identifique a RBA do beneficiário.

Nos demais casos não constam nenhum documento demonstrando valores recebidos anualmente pelo beneficiário, como DIRPF, muito menos a RBA, para classificar o porte do beneficiário como pequeno produtor rural. Em todas as situações, o porte do beneficiário consta do parecer de análise, sem que no mesmo existam informações sobre como o analista concluiu pelo porte constante do parecer.

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

- "O Banco utiliza como critério de apuração da Renda Agropecuária Bruta RAB, as condições da NP-411, conforme abaixo:"
- "2.3.6 Quando se tratar de crédito de fomento (financiamento), exceto com recursos do BNDES, o porte do beneficiário levará em conta: "
- "a) nos projetos em implantação: a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto: e"
- "b) nos demais projetos: a receita operacional bruta anual apurada no último exercício fiscal."
- "Como no caso dos contratos 16/0017-7 e 17/0005-8, foram operações lastreadas em Limite de Crédito, e não são projetos de implantação a RAB utilizada foi a apurada no último exercício fiscal, ou seja, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do último exercício fiscal (Arquivo Item 2)."

"Nos demais casos foram operações de implantação de projeto, em que a apuração da RAB é realizada por meio do levantamento patrimonial de tudo o que pode ser produzido nas propriedades dos clientes, identificando de que forma está sendo feito o uso da terra, identificando a quantidade de animais ou cultura existentes e a adquirir. Esses dados são incluídos na ferramenta de análise, além do valor e o período de comercialização. Após a inclusão de todos esses dados calcula-se a receita que o cliente vai ter com a exploração da atividade para que seja feita a classificação do porte do produtor, conforme demonstramos abaixo: "

(...)

"Para esses contratos baseados em projeto utilizou-se o critério do item "a" acima citado da NP-2.3.6."

Análise do Controle Interno

O Banco em sua justificativa anexou as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de todos os beneficiários dos empreendimentos. Considerando o item receita bruta total das declarações de imposto de renda, verifica-se que o beneficiário do contrato nº 170005-8 não pode ser classificado como pequeno porte, conforme tabela a seguir:

Tabela – Declaração de Imposto de Renda – Receita Bruta Total

Contrato	Exercício da DIRPF	Receita Bruta Total – DIRPF
170005-8	2015	R\$ 15.785.274,16
150035-0	2014	R\$ 900.000,00
130145-5	2012	R\$ 612.006,13
130178-1	2012	R\$ 243.580,21
160017-7	2015	R\$ 1.773.548,00

Fonte: Anexo 2 do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018.

Somente pela leitura das DIRPF não é possível identificar o porte do beneficiário, visto que falta informação sobre a RBA do mesmo. O próprio Banco sustenta que a caracterização do porte do beneficiário decorre de um "... levantamento patrimonial de tudo o que pode ser produzido nas propriedades dos clientes, identificando de que forma está sendo feito o uso da terra, identificando a quantidade de animais ou cultura existentes e a adquirir", dando origem a "receita operacional" que consta no parecer de análise dos técnicos do Banco. Entretanto, da verificação dos referidos pareceres não foram identificados os valores que dão origem a receita operacional, não sendo possível afirmar que os valores em questão estão adequados com o total das receitas dos beneficiários.

Não é demais esclarecer que a Renda Bruta Agropecuária (RBA) é a receita rural da atividade financiada somada às receitas das demais atividades rurais desenvolvidas pelo beneficiário, exclusive as rendas obtidas com o trabalho assalariado.

O Banco apresenta no parecer de análise apenas o valor da receita operacional decorrente da renda gerada pelo projeto e não o conjunto das receitas do produtor rural projetadas no tempo, conforme tabela a seguir:

Tabela – Estimativa de Capacidade de Pagamento

Contrato	Receita Operacional
170005-8	7.339.194,00
150035-0	830.430,00
130145-5	1.208.216,00
130178-1	565.505,00
160017-7	2.924.410,00

Fonte: Anexo 2 do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018.

Assim sendo, não há como identificar o porte do beneficiário, somente com base nas informações apresentadas. Com exceção do Contrato nº 17.0005-8, que, por meio da DIRPF, tona possível verifica a existência de renda bruta superior ao limite para pequeno produtor rural.

A classificação errada do porte do beneficiário pode levar a não exigência de certidões negativas, a redução dos encargos financeiros, a mudança nos limites de financiamento, etc.

Seria importante que o Banco no parecer de análise passasse a fazer um quadro demonstrando a RBA do beneficiário do empreendimento, que justificasse a classificação do porte do mesmo, inclusive citando as fontes de informação que levaram a conclusão dos técnicos do Banco.

2.1.4. Ausência de Certidões Negativas nos dossiês das operações fiscalizadas.

Fato

Da análise dos dossiês das cinco operações de crédito selecionadas por amostragem (13/0178-1, 13/0145-5, 15/0035-0, 16/0017-7 e 17/0005-8), não foram identificadas, nos autos dos processos das operações nº 13/0178-1, 15/0035-0, 13/0145-5 e16/0017-7, as certidões negativas para tributos federais, FGTS, INSS e Dívida Ativa da União, contrariando o disposto na NP 436, que assim dispõe:

- 2.1.1 Previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo ou de financiamento será exigida a apresentação das certidões abaixo, as quais a agência emitirá ou consultará via internet:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Decreto 6.106 de 30.04.2007), disponível no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br.
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei n 9.012, de 30.03.95) comprovando a efetiva quitação das contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, disponível no endereço www.cef.gov.br, opção Serviços ao Cidadão.
- c) Certidão Negativa de Débito, ou Positiva com Efeito de Negativa CND ou CPDEM, comprovando a efetiva quitação das contribuições junto ao INSS, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei n 8.870, de 15.04.94 e Lei nº 11.457, de 16.03.07), disponível no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

No item 2.5.1 da NP 436, o pequeno produtor rural, que tenha RBA de R\$ 3.600.000,00, é dispensado de apresentar as certidões negativas. Entretanto, nos dossiês disponibilizados não foram encontrados elementos para enquadrar os beneficiários das operações de crédito fiscalizadas na referida hipótese, desta forma fica caracterizado o descumprimento do item 2.1.1 da NP 436.

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

A NP 436, que trata da Exigência de Certidões Negativas de Débito em seu item 2.1.1 dispõe de forma geral que, previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo ou de financiamento será exigida a apresentação das certidões. Já no item 2.5. são tratados os casos de exceção a essa regra, conforme abaixo:

2.5 DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES

- 2.5.1 É dispensável a exigência do CRF, da CND e das certidões da RFB e da PGFN, quando o crédito a ser concedido se enquadrar nas seguintes situações:
- a) Se destinar a microempresa, empresa de pequeno porte e Microempreendedor Individual desde que não inscritos no CADIN; e

OBS: No Crédito Rural, deverá ser observado o limite de receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para efeito da dispensa das Certidões da RFB e da PGFN.

b) se destinar aos mini e pequenos produtores rurais e aos agricultores familiares desde que não inscritos no CADIN.

OBS: No Crédito Rural, deverá ser observado o limite de receita bruta de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para efeito da dispensa das Certidões da RFB e da PGFN.

Todos os produtores financiados estão enquadrados no item 2.5.1 b) da NP 436, por possuírem receita bruta anual até R\$3,6 milhões, sendo dispensados de apresentação de certidões negativas.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que nos autos dos dossiês apresentados não restou sobejamente comprovado que os beneficiários são produtores rurais de pequeno porte, conforme constatação anterior, não há como se aceitar a aplicação da exceção constante no item 2.5.1, "b", da NP 436.

Caberia ao Banco, na classificação do porte do beneficiário, demonstrar com mais robustez o porte do mesmo, apresentando elementos que sejam capazes de demonstrar o perfil do beneficiário. Tal situação possibilitaria a aplicação da regra de exceção para os beneficiários enquadrados como de pequeno porte.

2.1.5. Existência de itens financiados não previstos na Norma de Crédito do programa.

Fato

Da amostra analisada foi verificado que três operações de crédito não têm como finalidade projetos que envolvam tecnologia inovadora, contrariando o item 2.2.3 da NC 411, os quais a seguir transcrevemos:

2.2 ITENS FINANCIÁVEIS

(...)

2.2.3 Planos ou projetos de investimento em pecuária bovina de pequeno, médio ou grande produtor, somente serão acatados se envolverem ou agregarem, pelo menos, uma tecnologia inovadora, tais como: pastejo rotacionado intensivo; inseminação artificial ou cruzamento industrial.

Quadro - Operações que não se enquadram nas situações elencadas na NC 411 como itens

financiáveis

Nº da Operação	Ano	Item de Financiamento
15/0035-0	2015	Cerca de Arame; Cocho; Porteira; destoca e recuperação de pastagens, custeio e gado para engorda, elaboração de projeto e assistência técnica
16/0017-7	2016	Recria e engorda: 405 cabeças de gado, R\$ 1.232,41 a unidade.
17/0005-8	2017	Recria e engorda: 2.406 cabeças de gado, R\$ 1.270,00 a unidade.

Fonte: Dossiês n°s 15/0035-0, 16/0017-7 e 17/0005-8.

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

"(...) Para o atendimento do item 2.2.3 da NC 41, apresentamos anexos documentos técnicos evidenciando que os empreendimentos estão alinhados ao previstos nas condições normativas, uma vez que possuem sistemas produtivos diferenciados e com tecnologias inovadoras (pastagens rotacionadas, suplementação alimentar, animais com bom padrão genético)."

Análise do Controle Interno

O Banco está correto ao afirmar que os empreendimentos utilizam tecnologia inovadora, como o pasto rotacionado. Entretanto, nos financiamentos concedidos não foi evidenciado que os mesmos tinham como objeto a implantação de tecnologia inovadora, revelando falhas na análise dos projetos e consequente concessão do crédito em desconformidade com as condicionantes da norma aplicável.

O contrato 15/0035-0 tem como objetivo o melhoramento da infraestrutura do empreendimento, mas não menciona a aplicação de tecnologia inovadora nessa melhoria.

Já para os contratos 16/0017-7 e 17/0005-8, o financiamento teve como objeto a aquisição de bovinos para recria e engorda, ou seja, não menciona o envolvimento ou agregação de, pelo menos, uma tecnologia inovadora, tais como: pastejo rotacionado intensivo; inseminação artificial ou cruzamento industrial, mas a simples aquisição de gado para engorda. A existência de pasto rotacionado na propriedade do produtor beneficiário do financiamento não tem o

condão de fazer de uma aquisição de gado para engorda, uma agregação de tecnologia inovadora.

Infere-se que o Banco ao editar a NC 411, item 2.2.3, buscou restringir o financiamento de empreendimentos voltados para a pecuária bovina, restringindo o financiamento a atividades que busquem a aplicação de tecnologia inovadora, no intuito de fazer a região sair de uma matriz produtiva baseada na pecuária extensiva para uma baseada na pecuária intensiva, que agride muito menos o meio ambiente.

2.1.6. Ausência de proposta ou projeto de financiamento nos dossiês das operações analisadas.

Fato

Segundo a NP 447 – *Proposta* – *Crédito de Fomento*, a proposta é todo pedido formal de financiamento de maior ou menor complexidade, podendo ser apresentada na forma de plano ou projeto. Desta forma resta evidente que o beneficiário da operação de crédito deve formalizar o seu pedido de financiamento.

Da análise dos dossiês constantes da amostra fiscalizada, foi observado que, em alguns casos, não consta proposta de financiamento, mas sim formulário (FIPR55) do sistema de Controle de Operações de Crédito (CONTROPER), e, em outros consta apenas a proposta simplificada em conjunto com o plano de negócios.

As operações de crédito nº 16/0017-7 e 17/0005-8, que tinham como objeto a aquisição de gado para recria e engorda, não necessitavam de projeto, mas tão somente a proposta de financiamento, com o plano de negócios, ambos assinados pelo proponente.

Entretanto, nos autos do dossiê consta somente documento do sistema CONTROPER - "Doc. do CONTROPER FIPR55", os quais não estão assinados pelo proponente, contrariando o item 2.1.2 da NP 447 – *Proposta* – *Crédito de Fomento*, que assim dispõe:

2.1.2 As propostas/projetos deverão ser apresentadas (os) em modelo próprio, constantes dos anexos das NPs de Crédito de Fomento ou no site do Banco http://www.bancoamazonia.com.br., <u>assinado em todas as vias pelo proponente</u> e profissional elaborador, conforme o caso. (Grifos nossos).

Já as operações de crédito 13/0145-5, 13/0178-1 e 15/0035-0, como tinham aquisição de matrizes, reprodutores, reforma de pasto e construção de cocheiras, porteiras e currais, necessitavam de projeto. Entretanto, no dossiê da operação de crédito 13/0145-5, consta apenas documento do CONTROPER e no dossiê das outras duas operações consta somente proposta de financiamento simplificada e plano de negócios, conforme quadro a seguir:

Quadro – Formalização das Operações de Crédito

Operação	Situação da Proposta	Folhas
13/0145-5	Doc. do CONTROPER FIPR55*	219/220
	Sem assinatura	
16/0017-7	Doc. do CONTROPER FIPR55*	345/346
	Sem assinatura	
17/0005-8	Doc. do CONTROPER FIPR55*	540/543
	Sem assinatura	
13/0178-1	Proposta de Financiamento	01
	Plano de Negócios	207
15/0035-0	Proposta de Financiamento	09
	Plano de Negócios	10

Fonte: Dossiê da operação

As cédulas de crédito das operações 13/0145-5, 13/0178-1 e 15/0035-0, as quais tinham como objeto a melhoria de pasto, instalação de bens fixos e aquisição de reprodutores/matrizes, etc., estabelecem despesas com a elaboração de projeto nos valores abaixo indicados, entretanto, não foram encontrados, nos dossiês das operações, os respectivos projetos, embora tenham sido pagos com recursos do financiamento:

Quadro – Valores dos projetos contratados e pagos

Operação de Crédito	Valor do Projeto	Valor Pago*
13/0145-5	14.024,46	14.024,26
13/0178-1	7.676,37	3.838,18
15/0035-0	6.558,96	6.558,93

Fonte: Dossiês 13/0145-5, 13/0178-1 e 15/0035-0

É oportuno esclarecer que, para os casos de aquisição de bovinos para recria e engorda, é aplicável a apresentação de plano de financiamento, que é definido como uma proposta de financiamento simplificada, adequada a tipos de empreendimentos que, por suas especificidades, não necessitam de um projeto completo (NP 447, item 1.2). Nos demais casos, como existe melhoria de pasto, instalação de bens fixos e aquisição de reprodutores/matrizes, é obrigatória a existência de projeto para dimensionar a alocação dos novos bens e a exploração dos animais adquiridos.

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

"As operações 17-0005-8 e 16-0017-7 estão amparadas na metodologia de limite de credito com base na NP 463 itens 1.1, 2.2, 2.7.3. Nesta metodologia, o processo de análise e concessão de crédito ocorre mediante a aferição do denominado "Teto Operacional para Produtores Rurais e Empresas Agropecuárias", definido como um valor parcial ou total do

^{*} Controle de Operações de Crédito – Proposta de Financiamento

^{*} Valores dos documentos de despesas constantes nos dossiês das operações de crédito.

limite de crédito, destinado a custear as despesas normais da exploração da atividade durante o ciclo produtivo (custeio); aquisição de máquinas e equipamentos isolados, aquisição de veículos de transportes de carga ou caminhonetes de cargas; aquisição de animais isolados e ainda, aeronave agrícola para fins não comerciais, mediante o atendimento de determinadas condicionantes relacionadas ao perfil do tomador. Objetiva-se, assim, simplificação na instrumentalização da proposta e maior agilidade no atendimento das necessidades do cliente, ocasionada por uma maior fluidez na tramitação da operação e contínua assistência creditícia, não havendo interrupção no atendimento de suas necessidades. As propostas de financiamento referidas seguiram essa sistemática operacional e estão anexas a este documento; (Arquivo Item 5)."

"A operação da amostra 13-0145-5 apresenta projeto de viabilidade econômica presente na agencia realizado por profissional devidamente cadastrado nesta instituição financeira, e possui registro ART 16821D PA/67;"

"A operação da amostra 13-0178-1 apresenta projeto de viabilidade econômica presente na agencia realizado por profissional devidamente cadastrado nesta instituição financeira e possui registro ART 16821D PA/103;"

"A operação da amostra 15-0035-0 apresenta projeto de viabilidade econômica presente na agencia realizado por profissional devidamente cadastrado nesta instituição financeira e possui registro ART 1000058445;"

"Dessa forma, estão acostados nos dossiês dos financiamentos todos os documentos elencados nas amostras como inexistentes. Sendo que as amostras 13-0145-0, 13-0178-1 e 15-0035-0 foram aprovadas com base em projeto de viabilidade econômica apresentada por profissional cadastrado no Banco e com ART."

Análise do Controle Interno

No tocante às operações 17/0005-8 e 16/0017-7, acolhe-se, parcialmente, a manifestação do Banco, em função do disposto na NP 463 - Teto Operacional Para Produtores Rurais e Empresas Agropecuárias, itens 2.2 e 2.7.3, que possibilita a realização de financiamento com base no teto operacional do cliente. Entretanto, como o Banco não apresentou o limite de crédito para cada um dos beneficiários do financiamento, demonstrando que o valor financiado corresponde ao valor do limite, o acolhimento é parcial, uma vez que o item 1.1 da supracitada NP, assim dispõe:

"1.1 TETO OPERACIONAL PARA PRODUTORES RURAIS E EMPRESAS AGROPECUÁRIAS: valor parcial ou total <u>do Limite de Crédito</u>, destinado a custear as despesas normais da exploração da atividade durante o ciclo produtivo e para aquisição de máquinas e equipamentos isolados, e, ainda, aquisição de veículos de transportes de carga ou caminhonetes de cargas." (Grifos nossos).

Quanto aos demais contratos (13-0145-5, 13-0178-1 e 15-0035-0), não foram apresentados os projetos questionados para análise.

O Banco enviou E-mail a CGU, em 19 de julho de 2018, informando que os projetos dos referidos contratos se encontravam nos dossiês, enumerando as páginas. Entretanto, da análise das páginas sugeridas pelo Banco não foram encontrados os projetos, mas outros documentos, conforme quadro a seguir:

Quadro – Páginas em que deveriam constar os projetos de financiamento

Dossiê	Página do Processo	Documento encontrado
13/0145-5	219/220	Doc. do CONTROPER FIPR55- Sem assinatura
13/0178-1	207/209	Proposta de Financiamento e Plano de Negócios
15/0035-0	9/10	Proposta de Financiamento e Plano de Negócios

Fonte: E-mail da AUDIT/COGAI, de 19 de julho de 2018

O Banco também citou em sua manifestação a existência de quatro Anotações de Responsabilidade Técnica (ART). Entretanto, não juntou a sua manifestação os referidos documentos. Da consulta ao *site* do CREA-PA não foi possível confirmar a validade das ART's, visto que a numeração apresentada pelo Banco está incompleta.

A ausência dos projetos de financiamento nos dossiês demonstra a existência de falhas nos controles internos instituídos para mitigar os riscos relacionados à formalização das operações, situação que deve ser corrigida.

2.1.7. Ausência do percentual mínimo de garantias para o financiamento de operação de crédito com recursos do FNO.

Fato

A operação de crédito nº 13/0178-1, no valor de R\$ 1.038.868,18, apresentou garantias no percentual de 128,33% do valor do financiamento, conforme quadro a seguir:

Ouadro - Garantias

Garantias	Valor	Situação da Garantia
Reprodutores	78.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Matriz	494.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Recria e Engorda	108.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"		
	653.186,64	Hipoteca Cedular de 1º Grau
Total	1.333.186,64	
% da Garantia	128,33%	

Fonte: Dossiê nº 13/0178-1

Nos termos do item 2.3.4.1 da NP 424 – *Garantias* – *Valor e Percentual de Comprometimento do Bem*, o percentual da garantia deve corresponder a 130% da operação, conforme segue:

2.3.4.1 Na área de crédito de fomento, em operações de investimento fixo ou misto, com recursos do FNO, as garantias deverão respeitar os patamares mínimos iniciais e finais. Não haverá o cálculo de comprometimento da garantia, sendo considerado o valor da avaliação do bem. Os percentuais mínimos são os seguintes:

a) empreendimentos rurais:

Porte do Beneficiário	Garantia	% Mínimo de Garantia Sobre o Valor do Financiamento	
		Investimento Fixo,	Custeio não associado
		semifixo ou Misto	ao investimento
Mini /Pequeno	Preexistente	50%	Por hipoteca - 100%
	Final	130%	Por penhor cedular -
Pequeno/Médio	Preexistente	100%	130%
Médio/Grande	Final	130%	

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

No que tange ao parecer de análise do projeto 13-0178-1 levou-se em conta o histórico creditício do cliente em nosso banco, bem como as garantias existentes nos contratos 03-0179-6, 08-0069-5, 12-0032-2, onde haviam gravados em grau subsequente garantias ao banco outros bens do mesmo cliente. Dessa forma o analista chegou ao patamar de 142% de garantias pré-existentes e a 230% como final, atendendo os dispositivos normativos. Por ocasião da análise e considerando a operação em ser (saldo devedor e garantias), a relação Garantias/Saldo devedor foi de 142 %, o que satisfaz a norma que exige o mínimo de 130%. Tendo em vista que a operação em analise importa em R\$ 1.038.868,18 acrescida de R\$ 130.454,30 que correspondem às operações em ser encontra-se um montante de R\$ 1.169.322,48 o que corresponderia o saldo devedor do cliente no banco. Dessa forma foram utilizadas a garantias existentes no montante de R\$ 330.100,00 acrescidas das garantias ofertadas no financiamento em analise R\$ 653.186,64 (hipoteca) e 680.000,00 (penhor), que perfazem um montante de R\$ 1.663.286,64. Dessa forma a relação garantia/saldo devedor ficou em 142%. (Total de Garantias: R\$1.663.286,64/ Saldo devedor total: R\$ 1.169.322,48).

Análise do Controle Interno

As normas do Banco não trazem a previsão de utilização de garantia de outras operações "em ser" na realização do cálculo das garantias de uma nova operação de crédito. As garantias a serem consideradas são as relacionadas na Cédula de Crédito Bancária, visto que só este documento torna exigível a utilização da garantia no caso de inadimplência do beneficiário da operação.

Não pode o Banco criar um vínculo extracontratual para garantir uma operação com bens que estão legalmente vinculados a outras operações. O cálculo do percentual da garantia deve ficar restrito aos bens dados em garantia e relacionados na Cédula de Crédito Bancária.

O percentual de comprometimento é o percentual que determina o valor máximo do bem ou direito dado em garantia, admitido pelo Banco para compor a margem mínima de garantia exigida para a operação. Desta forma, não há como no cálculo do referido percentual se incluírem outros que não os dados em garantia.

2.1.8. Ausência de apólice de seguro para os bens dados em garantia.

Fato

Da análise dos dossiês das operações de crédito não foram encontrados documentos que comprovem a realização de seguro para as garantias oferecidas.

A NP 430 – *Seguros*, no seu item 2.1.1, deixa claro que os bens vinculados em garantia das operações de crédito deverão ser, obrigatoriamente, segurados, no valor de suas respectivas reposições, de acordo com avaliação efetuada pelo Banco ou pelo valor de aquisição no caso de bens novos, devendo cobrir os tipos de riscos ou sinistros a que estão comumente sujeitos, com a inserção de cláusula beneficiária em favor do Banco, devendo ser arquivada cópia da proposta e do comprovante de pagamento no dossiê da operação.

Os bens dados em garantia sem a existência de comprovação do seguro são:

Operação de crédito nº 13/0178-1

Quadro - Garantias

Garantias	Valor	Situação da Garantia
Reprodutores	78.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Matriz	494.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Recria e Engorda	108.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na		
forma da Lei nº12.527/2011"	653.186,64	Hipoteca Cedular de 1º Grau
Total	1.333.186,64	
% da Garantia	128,33%	

Fonte: Dossiê n° 13/0178-1

Operação de crédito nº 13/0145-5

Quadro - Garantias

Garantias	Valor	Situação da Garantia
Reprodutores	150.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Matriz Bovina	975.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Garrotes	252.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
"Informações suprimidas por solicitação da		
unidade examinada em função de sigilo, na	1 400 742 00	W G. 1.1 10.G
forma da Lei nº12.527/2011"	1.499.742,00	Hipoteca Cedular em 1º Grau
"Informações suprimidas por solicitação da		
unidade examinada em função de sigilo, na		
forma da Lei nº12.527/2011"	232.278,79	Hipoteca Cedular em 1º Grau
"Informações suprimidas por solicitação da		
unidade examinada em função de sigilo, na		
forma da Lei nº12.527/2011"	203.992,74	Hipoteca Cedular em 1º Grau
Total	3.109.020,79	
% da Garantia	163,81%	

Fonte: Dossiê n° 13/0145-5

Operação de crédito nº 17/0005-8

Quadro - Garantias

Garantias	Valor	Situação da Garantia
Imovél rural "Informações suprimidas por		
solicitação da unidade examinada em função		
de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	2.639.861,79	Hipoteca Cedular de 1º Grau
Imovél rural "Informações suprimidas por		
solicitação da unidade examinada em função		
de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	1.718.006,54	Hipoteca Cedular de 1º Grau
2.406 Garrotes bovinos nelore	3.055.620,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Total	7.413.488,33	
% da Garantia	242,62%	

Fonte: Dossiê nº 17/0005-8

Operação de crédito nº 15/0035-0

Quadro – Garantias

Garantias	Valor	Situação da Garantia
100 Garrotes bovinos nelore	117.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
Imovél rural "Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função		
de sigilo, na forma da Lei nº12.527/2011"	1.104.706,32	Hipoteca Cedular de 3º Grau
Total	1.221.706,32	
% da Garantia	137,65%	

Fonte: Dossiê n° 15/0035-0

Operação de crédito nº 16/0017-7

Quadro - Garantias

Garantias	Valor	Situação da Garantia
-----------	-------	----------------------

300 Garrotes bovinos nelore	381.000,00	Penhor Cedular em 1º Grau
105 Bezerros bovinos nelore	118.126,05	Penhor Cedular em 1º Grau
"Informações suprimidas por solicitação da unidade examinada em função de sigilo, na forma da Lei n°12.527/2011"		Hipoteca Cedular de 2º Grau
Total	784.581,29	,
% da Garantia	157,19%	

Fonte: Dossiê n° 16/0017-7

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

"Os bens ofertados em garantia de hipoteca nas amostras são imóveis rurais e a maior parte das seguradoras não oferece em seu portfólio seguro para este tipo de imóvel ou quando oferece o custo é bastante elevado ao Beneficiário do crédito. Mesma situação em casos de cobertura dos semoventes. Nosso entendimento é que os seguros para os casos acabam inviabilizando o negócio, onerando sobremaneira os produtores. Reforçamos que mesmo na condição de não cobertura para imóveis rurais e semoventes, o percentual de garantias exigidos pelo Banco nos financiamentos permite mitigação ao risco. Demandaremos à nossa área de normas os ajustes necessários visando melhor esclarecer a exigência ou não de cobertura em alguns bens de garantia, tendo em vista que o item 2.1.2 da NP-430 faz referência a bens passíveis de seguro, deixando uma lacuna sobre quais seriam esses bens, conforme abaixo: "

"2.1.2 Previamente à contratação de qualquer operação que tenha vinculo de garantia real, passível de seguro, a Agência deverá adotar os seguintes procedimentos."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Banco deixa evidente que a não cobrança do seguro dos bens dados em garantia foi uma mera liberalidade do gestor, em função da dificuldade de existirem produtos para tal situação ou que os existentes acabariam onerando sobremaneira a operação. Ou seja, houve o descumprimento consciente da NP 430 – Seguros. Entretanto, tendo em vista a referida manifestação, entendemos que cabe ao Banco modificar o seu normativo, com a devida fundamentação, para adequá-lo à realidade desse tipo de financiamento, com a realização de estudos técnicos que demonstrem a impossibilidade de utilização de seguro para esse tipo de garantia e com a apresentação de solução jurídica que minimize os riscos da operação.

2.1.9. Ausência de comprovantes de despesa nos dossiês das operações de crédito analisadas.

Fato

Da análise dos dossiês relativos às operações selecionadas, não foi encontrada toda a documentação referente às despesas realizadas, conforme segue:

Operação nº 13/0145-5

Tabela – Despesas não comprovadas

DESPESA	VALOR
Reforma de pasto	147.400,00
Cerca de arame	56.280,00
Curral	15.072,00
Cochos	14.500,00
Porteira	12.000,00
Assistência técnica	14.024,46
Reprodutor	96.000,00
Custeio associado	232.176,00
TOTAL	587.452,46

Fonte: Dossiê nº 13/0145-5

Operação nº 17/0005-8

Tabela – Despesas não comprovadas

DESPESA	VALOR
Bezerros	1.129.584,14
TOTAL	1.129.584,14

Fonte: Dossiê nº 17/0005-8

Operação nº 15/0035-0

Tabela – Despesas não comprovadas

DESPESA	VALOR
Cerca de arame	150.480,00
Cochos	24.834,32
Porteira	13.200,00
Destoca de pastagem	11.000,00
Recuperação de pastagem	129.440,57
Custeio associados	60.920,40
Assistência técnica	3.279,48
TOTAL	393.154,77

Fonte: Dossiê n° 15/0035-0

Operação nº 13/0178-1

Tabela – Despesas não comprovadas

DESPESA	VALOR		
Cerca de arame	56.450,00		
Curral	84.480,00		
Barração	26.880,00		
Cocho	12.554,40		
Porteira	6.400,00		
Casa para vaqueiro	19.600,00		
Custeio associado	110.825,05		
Matriz	104.000,00		
Assistência Técnica	11.514,55		
TOTAL	432.704,00		

Fonte: Dossiê nº 13/0178-1

Operação nº 16/0017-7

Tabela – Despesas não comprovadas

DESPESA	VALOR
Bezerros	66.126,05
TOTAL	66.126,05

Fonte: Dossiê n° 16/0017-7

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

"Liberações dos contratos, referentes taxas de assistências técnicas foram efetuadas mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, as quais se encontram apostas dentro dos dossiês. Destinações liberadas diretamente ao fornecedor, na forma prevista em nossa NP 455 (item 2.7.1) são comprovadas mediante fiscalização do Banco ou ATER cujos Laudos encontram-se acostados nos dossiês, momento em que os documentos deveriam ter sido juntados. Já orientamos a unidade no sentido de exigir dos mutuários a apresentação dos mesmos para superar o apontamento. Concomitante toda nossa rede já está sendo mobilizada para evitar situações semelhantes. No caso dos financiamentos 17-0005-8 e 16-0017-7, nos dossiês encontram-se acostadas diversas notas fiscais de compra dos animais financiados (...)"

Análise do Controle Interno

O Banco em sua manifestação sustenta que os documentos de despesa existem e constam nos autos dos processos de concessão de crédito. Entretanto, não juntou a sua manifestação cópia dos referidos documentos.

Da análise dos referidos dossiês somente foram encontrados os seguintes documentos de despesa:

Operação nº 13/0145-5

Tabela – Despesas comprovadas

DATA	DOC	OBJETO	VALOR
21/08/2013	NF 1.886	Arame Liso	15.500,00
11/09/2013	NFS 155402	Bezerro	69.840,00
11/09/2013	NFS 155378	Bezerro	124.560,00
23/10/2013	NFA187820	Matriz	98.800,00
23/10/2013	NFS 187823	Matriz	286.000,00
23/10/2013	NFS 187679	Bezerro	57.600,00
11/12/2013	NFS 229699	Matriz	214.500,00
16/01/2014	NFS 258335	Matriz	375.700,00
29/07/2014	NFS 094	Assistência Técnica	7.012,23
09/09/2014	NFP 004	Reprodutor	54.000,00
17/10/2014	NFS 118	Assistência Técnica	7.012,23
TOTAL			1.310.524,46
Valor do Financiamen	nto		1.897.976,92
Valor não comprova	do	587.452,46	

Fonte: Dossiê nº 13/0145-5

Operação nº 17/0005-8

Tabela – Despesas comprovadas

DATA	DOC	OBJETO	VALOR
28/11/2016	NFP 465	Bezerro	37.381,50
01/12/2016	NFP 491	Bezerro	13.342,50
01/12/2016	NFP 493	Bezerro	20.002,50
01/12/2016	NFP 494	Bezerro	21.937,50
08/12/2016	NFP 505	Bezerro	8.694,00
08/12/2016	NFP 508	Bezerro	62.513,40
14/12/2016	NFP 0076	Bezerro	18.876,00
14/12/2016	NFP 077	Bezerro	5.544,00
19/12/2016	NFP 0081	Bezerro	122.993,20
19/12/2016	NFP 078	Bezerro	16.447,20
19/12/2016	NFP 079	Bezerro	46.692,79
21/12/2016	NFP 519	Bezerro	38.819,99
21/12/2016	NFP 522	Bezerro	64.309,99
21/12/2016	NFP 523	Bezerro	36.545,73
27/12/2016	NFP 534	Bezerro	29.587,50
27/12/2016	NFP 535	Bezerro	33.110,88

28/12/2016	NFP 537	Bezerro	100.000,00
02/01/2017	NFP 545	Bezerro	68.989,50
02/01/2017	NFP 547	Bezerro	117.093,51
06/01/2017	NFP 550	Bezerro	90.124,40
12/01/2017	NFP 552	Bezerro	1.732,50
12/01/2017	NFP 551	Bezerro	27.234,00
16/01/2017	NFP 554	Bezerro	13.455,00
16/01/2017	NFP 555	Bezerro	1.010,51
16/01/2017	NFP 553	Bezerro	8.865,00
16/01/2017	NFP 556	Bezerro	18.167,34
20/01/2017	NFP 557	Bezerro	5.175,00
23/01/2017	NFP 083	Bezerro	8.689,99
24/01/2017	NFP 558	Bezerro	48.592,50
25/01/2017	NFP 562	Bezerro	10.426,24
25/01/2017	NFP 560	Bezerro	24.177,50
25/01/2017	NFP 559	Bezerro	49.685,00
26/01/2017	NFP 563	Bezerro	65.003,48
30/01/2017	NFP 564	Bezerro	63.177,00
30/01/2017	NFP 566	Bezerro	3.924,48
30/01/2017	NFP 565	Bezerro	28.096,04
01/02/2017	NFP 568	Bezerro	56.041,15
02/02/2017	NFP 573	Bezerro	15.409,25
03/02/2017	NFP 577	Bezerro	47.927,78
06/02/2017	NFP 584	Bezerro	92.070,00
07/02/2017	NFP 588	Bezerro	41.105,75
09/02/2017	NFP 093	Bezerro	168.112,50
09/02/2017	NFP 589	Bezerro	55.622,06
10/02/2017	NFP 590	Bezerro	119.329,70
	TOTAL		1.926.035,86
Valor do Financiamen	ito		3.055.620,00
Valor não comprova	do		1.129.584,14

Fonte: Dossiê nº 17/0005-8

Operação nº 15/0035-0

Tabela – Despesas comprovadas

	comproveres		
DATA	DOC	OBJETO	VALOR
05/06/2015	NFS	Projeto	6.558,96
26/06/2015	NFA	Gado (100)	117.000,00
30/06/2015	NFE	Arame	27.045,00
30/07/2015	NFE	Adubo e insumos	340.607,26
19/12/2015	NFS	Assistência Técnica	3.279,48
TOTAL			494.490,70
Valor do Financiamen	to		887.645,47
Valor não comprova	do	393.154,77	

Fonte: Dossiê nº 15/0035-0

Operação nº 13/0178-1

Tabela – Despesas comprovadas

DATA	DOC	ОВЈЕТО	VALOR
01/11/2013	NFE 18.167	Arame	15.350,00
07/11/2013	NFE 247	Nutrição Animal	10.976,00
10/11/2013	NFA 228620	Gado para engorda	107.500,00
12/12/2013	NFA 231162	Gado para engorda	500,00
15/05/2014	NFA 347969	Matrizes	78.000,00
15/05/2014	NFA 347971	Matrizes	78.000,00
15/05/2014	NFA 347973	Matrizes	78.000,00
15/05/2014	NFA 347976	Matrizes	78.000,00
15/05/2014	NFA 347979	Matrizes	78.000,00
24/06/2014	NFP 5	Reprodutor	78.000,00
17/10/2014	NFS 119	Assistência Técnica	3.838,18
TOTAL			606.164,18
Valor do Financiamen	ito		1.038.868,18
Valor não comprova	do		432.704,00

Fonte: Dossiê nº 13/0178-1

Operação nº 16/0017-7

Tabela – Despesas comprovadas

DATA	DOC	Objeto	VALOR
16/03/2016	823186	Bezerro	128.000,00
15/03/2016	822705	Bezerro	40.000,00
15/03/2016	822708	Bezerro	76.000,00
18/03/2016	68	Bezerro	88.000,00
28/03/2016	829302	Bezerro	33.000,00
28/03/2016	829298	Bezerro	68.000,00
	TOTAL		433.000,00
Valor do Financiamento			499.126,05
Valor não comprovado			66.126,05

Fonte: Dossiê nº 16/0017-7

O item 2.7.1, da NP 455 - Administração do Crédito – Desembolso e Reembolso, assim dispõe:

"2.7.1 Quando forem vários os fornecedores ou prestadores de serviços e havendo dificuldades na realização do pagamento direto a estes, poderão ser liberados ao próprio mutuário, somente através de crédito em conta, desde que acompanhada e constatada a aplicação de cada etapa através do laudo de vistoria e apresentação das NF's e recibo de quitação na forma do item 2.8 desta NP, as parcelas destinadas a:"

[&]quot;a) obras de investimento fixo;"

[&]quot;b) capital de giro;"

- "c) aquisição de animais de pequeno porte (caprinos, ovinos, galináceos e suínos) para produtores da agricultura familiar e mini e pequenos produtores rurais;"
- "d) despesas com execução de serviços, tais como: preparo da área, plantio, replantio, tratos culturais, manutenção, etc;"

Nos termos da NP 455, item 2.7.1, mesmo quando o valor é repassado diretamente ao beneficiário do financiamento, deve o mesmo apresentar o comprovante de despesa, sob pena de maltrato ao princípio da transparência do gasto público.

2.1.10. Aplicação de recursos em objeto distinto do previsto na cédula de crédito e por valor superior ao previsto no Relatório de Informações Semestrais (RIS).

Fato

Da análise dos dossiês das operações de crédito, constantes da amostra selecionada, verificouse, no caso indicado a seguir, a aplicação de recursos em objeto distinto do previsto na cédula de crédito, senão vejamos:

Dossiê nº 16/0017-7:

Na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária – Inversos Projetadas consta o seguinte objeto de financiamento:

Tabela – Quantitativo financiado

Objeto	Ouantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Garrotes bovinos da raça Nelore	300	1.270,00	381.000,00
Bezerros bovinos da raça Nelore	105	1.125,01	118.126,05
Total	405	·	499.126,05

Fonte: Dossiê nº 16/0017-7

No dossiê foram encontrados documentos de despesa com a seguinte informação:

Tabela – Despesas realizadas

Objeto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Bezerros	433	1.000,00	433.000,00

Fonte: Dossiê nº 16/0017-7

Apesar de o valor de aquisição dos bezerros ser inferior ao valor constante da cédula de crédito, o mesmo é superior ao valor previsto no Relatório de Informações Semestrais (RIS) – 2° semestre de 2015, para bezerros pesando de 4 a 7 arrobas, visto que a variação para o intervalo de 4 a 7,5 arrobas vai do valor mínimo de R\$ 480,00 para o valor máximo de R\$

[&]quot;e) custeio:"

[&]quot;f) pagamento de mão de obra."

1.008,00. Ressalta-se que não foi possível identificar o peso dos bezerros adquiridos, mas se os bezerros pesassem menos de 7,5 arrobas o valor máximo por cabeça seria de R\$ 720,00, conforme quadro a seguir:

Tabela - RIS 2º Semestre de 2015 aquisição de bezerros

Catagoria	Idade	Raça Unid		Peso	Valor	(R\$)
Categoria	idade			Médio @	Mínimo	Máximo
Bezerro	de 8 até 12 meses	Nelore	cab	7,5	840,00	1.008,00
Bezerra	de 8 até 12 meses	Nelore	cab	7	600,00	720,00
Bezerro	até 8 meses	Nelore	cab	4	480,00	576,00
Bezerra	até 8 meses	Nelore	cab	4	480,00	576,00

Fonte: Dossiê nº 16/0017-7

Dossiê 17/0005-8

No anexo da Cédula de Crédito bancária consta o seguinte objeto de financiamento:

Tabela – Quantitativo financiado

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição de Gado de Recria – A (garrotes bovinos	2.406	1.270,00	3.055.620,00
mestiços da raça Nelore)			

Fonte: Dossiê 17/0005-8

Da análise dos documentos de despesa do referido dossiê não consta somente a aquisição de garrotes, sendo verificado a aquisição de bezerros também. No RIS 2º semestre de 2016 consta valores diferente para a aquisição de garrotes ou bezerros, desta forma não se pode adquirir indistintamente garrotes ou bezerros. A seguir é demonstrado os valores para aquisição de um ou outro:

Tabela - RIS 2º Semestre de 2016 aquisição de bezerros

Catagoria	Idada	Idade Raça Unid	Unid	Peso	Valor (R\$)	
Categoria	Idade		Ullia	Médio @	Mínimo	Máximo
Garrote	de 12 até 24 meses	Nelore	cab	10	1.270,00	1.548,00
Garrota	de 12 até 24 meses	Nelore	cab	9	1.080,00	1.393,00
Bezerro	de 8 até 12 meses	Nelore	cab	7,5	900,00	1.125,00
Bezerra	de 8 até 12 meses	Nelore	cab	7	750,00	892,00
Bezerro	até 8 meses	Nelore	cab	4	516,00	619,00
Bezerra	até 8 meses	Nelore	cab	4	516,00	619,00

Fonte: Dossiê 17/0005-8

Manifestação da Unidade Examinada

O Banco da Amazônia, por meio do Ofício DICRE/GERAN/GERAC 2018/008, de 13 de setembro de 2018, assim se manifestou:

Dossiê nº 16/0017-7:

De acordo com a Súmula de Análise da operação, a qual anexamos a este documento, o valor de aquisição dos animais tomou como base o RIS do Primeiro Semestre de 2016, conforme destaque abaixo:

 A análise do plano foi realizada com base nas informações do RIA (Relatório de Informações para Análise) e as fornecidas pela Agência, através do dossiê, exceto os valores dos animais de compras, quais foram considerados conforme o RIS 1º semestre 2016 da agência de Altamira.

No entanto, os recursos liberados foram aplicados em animais da categoria Garrote, tendo em vista que na época da liberação estes animais atendiam todas as características da categoria no que diz respeito às exigências do RIS da unidade (Idade entre 12 e 24 meses e Peso médio de 10@). A região trabalha com a compra de animais com base no peso (kg) e não no peso @, por conta disso, pode ocorrer esse equívoco na nomenclatura (bezerro), mas tomou-se o cuidado para que a liberação atendesse os parâmetros da categoria Garrote, ou seja, o animal tem idade entre 12 e 24 meses e o peso médio de 10@. Também pode ocorrer de que os animais disponíveis no mercado para aquisição por ocasião da liberação não sejam no mesmo valor e categoria orçados na Cédula. Mesmo assim, o banco sempre toma o cuidado de não efetuar liberação em valor superior ao orçado. É comum também que as quantidades sejam superiores, como é o caso em questão.

O valor de aquisição dos animais tomou como base os dados do RIS do 1º semestre de 2016, conforme anexo.

Dossiê 17/0005-8

Os recursos liberados foram aplicados em animais da categoria Garrote, tendo em vista que na época da liberação estes animais atendiam todas as características da categoria no que diz respeito às exigências do RIS da unidade (Idade entre 12 e 24 meses e Peso médio de 10@). A região trabalha com a compra de animais com base no peso (kg) e não no peso @, por conta disso, ocorre esse equívoco na nomenclatura (bezerro), mas tomou-se o cuidado que para liberação todos os animais atendessem os parâmetros de animais da categoria Garrote, ou seja, o animal tem idade entre 12 e 24 meses e o peso médio de 10@. Não se tratou de aquisição indistinta, visto que as Notas Fiscais de aquisição confirmam a aquisição de animais de um ano e meio, os quais já são considerados garrotes, conforme indicado no RIS. É comum que os vendedores incluam a nomenclatura de acordo com a pratica do campo e não com as indicações técnicas do banco.

Análise do Controle Interno

Dossiê nº 16/0017-7:

O Banco em sua manifestação afirmou que, apesar de constar na cédula de crédito a aquisição de bezerros e garrotes, foram somente adquiridos garrotes. Tal afirmação contraria o documento de despesa, em que consta a aquisição de bezerros e não de garrotes.

O Banco alega que usou o RIS do 1º semestre de 2016. Entretanto, se considerarmos o RIS do 1º semestre de 2016, para bezerros pesando de 4 a 7 arrobas, a variação é de R\$ 516,00 a R\$ 892,00. Ou seja, todos os bezerros adquiridos deveriam pesar mais de 7 arrobas para justificar o preço de aquisição dos bezerros, que foi de R\$ 1.000,00.

Ressalta-se que não foi possível identificar o peso dos bezerros adquiridos, mas se os bezerros pesassem menos de 7,5 arrobas, o valor máximo por cabeça seria de R\$ 892,00, conforme quadro a seguir:

Tabela - RIS 1º Semestre de 2016 aquisição de bezerros

Catacaria	IJaJa	Dana	TILLED	Peso	Valor	(R\$)
Categoria	Idade	Kaça	Raça Unid		Mínimo	Máximo
Bezerro	de 8 até 12 meses	Nelore	cab	7,5	900,00	1.125,00
Bezerra	de 8 até 12 meses	Nelore	cab	7	750,00	892,00
Bezerro	até 8 meses	Nelore	cab	4	516,00	619,00
Bezerra	até 8 meses	Nelore	cab	4	516,00	619,00

Fonte: Dossiê nº 16/0017-7

O Banco alega que o beneficiário da operação de crédito somente adquiriu garrotes, de 12 a 24 meses e de 10 arrobas. Essa afirmação não se coaduna com os documentos juntados ao dossiê da operação, conforme quadro a seguir:

Quadro – Relação amostral das Guias de Trânsito Animal (GTA)

Documento	Número	Idade	Quantidade	Página
GTA	PA 897617E	0 a 12 meses	42	381
GTA	PA 897605E	0 a 12 meses	43	382
GTA	PA 897604E	0 a 12 meses	43	383
GTA	PA 896536E	13 a 24 meses	40	390
GTA	PA 896627E	13 a 24 meses	46	397
GTA	PA 896521E	13 a 24 meses	20	398
GTA	PA 896489E	13 a 24 meses	10	406
GTA	PA 896583E	13 a 24 meses	34	407
GTA	PA 896622E	13 a 24 meses	32	408
GTA	PA 902802E	0 a 12 meses	46	416
GTA	PA 902802E	13 a 24 meses	42	416
GTA	PA 913166E	0 a 12 meses	20	426
GTA	PA 913111E	0 a 12 meses	52	433
GTA	PA 913239E	0 a 12 meses	16	434
TOTAL			486	

Fonte: Dossiê nº 16/0017-7

Do total de 486 animais adquiridos, 262 tinham idade entre 0 a 12 meses e 24 tinham idade entre 13 e 24 meses.

Dossiê 17/0005-8

O Banco alega que o beneficiário da operação de crédito somente adquiriu garrotes, de 12 a 24 meses e de 10 arrobas. Essa afirmação não se coaduna com os documentos juntados ao dossiê da operação, conforme quadro a seguir:

Ouadro – Relação amostral das Guias de Trânsito Animal (GTA)

guarano recorregare a	mostrett titts Stitt	cib cic 1 i cii ibilo 1 1 i i i i	1011 (0 111)	
Documento	Número	Idade	Ouantidade	Página

GTA	PA 401798Z	0 a 12 meses	08	717
GTA	PA 408353Z	0 a 12 meses	52	700
GTA	PA 401808Z	0 a 12 meses	10	704
GTA	PA 401806Z	0 a 12 meses	10	703
GTA	PA 401825Z	0 a 12 meses	01	698
GTA	PA 401825Z	13 a 24 meses	19	698
GTA	PA 401818Z	0 a 12 meses	22	697
GTA	PA 404319Z	0 a 12 meses	50	693
GTA	PA 404319Z	13 a 24 meses	07	693
GTA	PA 400298Z	0 a 12 meses	35	687
GTA	PA 400298Z	13 a 24 meses	10	687
GTA	PA 395602Z	0 a 12 meses	02	684
GTA	PA 395602Z	13 a 24 meses	04	684
GTA	PA 400594Z	0 a 12 meses	04	681
GTA	PA 400561Z	0 a 12 meses	28	677
GTA	PA 307902Z	0 a 12 meses	12	673
GTA	PA 0388742Z	0 a 12 meses	11	688
GTA	PA 0388456Z	0 a 12 meses	05	669
GTA	PA 0388456Z	13 a 24 meses	04	669
GTA	PA 0387624Z	0 a 12 meses	04	661
GTA	PA 0387624Z	13 a 24 meses	09	661
GTA	PA 349822Z	0 a 12 meses	13	657
GTA	PA 349822Z	13 a 24 meses	77	657
GTA	PA 349830Z	0 a 12 meses	09	656
GTA	PA 382827Z	0 a 12 meses	02	651
GTA	PA 382817Z	0 a 12 meses	30	646
GTA	PA 375338Z	0 a 12 meses	07	641
GTA	PA 375338Z	13 a 24 meses	21	641
GTA	PA 375338Z	25 a 36 meses	07	641
GTA	PA 373511Z	13 a 24 meses	04	649
GTA	PA 373511Z	25 a 36 meses	35	649
GTA	PA 427274Z	0 a 12 meses	49	874
TOTAL			561	

Fonte: Dossiê 17/0005-8

Da análise por amostragem das GTAs juntadas aos autos, conforme quadro anterior, verificase que do total de 561 animais adquiridos, 364 estavam na idade de 0 a 12 meses, 155 entre 12 e 24 meses e 42 entre 25 e 36 meses, contrariando a afirmação do Banco, constante de sua manifestação. A amostra analisada corresponde a 23,31% do total de animais adquiridos, que foi 2.406.

Sendo os bens adquiridos distintos dos relacionados na cédula de crédito, tal situação contraria o disposto na NP 419 - *Instrumentos de Crédito*, na qual determina que os bens a serem relacionados na cédula de crédito são os bens a serem adquiridos e que serão utilizados no penhor ou hipoteca.

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Da realização dos trabalhos de fiscalização foi verificado que as operações de crédito estão alinhadas com as diretrizes e prioridades do FNO, estando entre as hipóteses de financiamento do Fundo. Observou-se que os encargos financeiros estabelecidos na cédula de crédito estão adequados com as normas vigentes e os limites de financiamento da operação de crédito estão de acordo com o plano de aplicação. Observou-se, ainda, que os prazos de carência e de amortização estão de acordo com as regras do programa e foram dadas garantias às operações de crédito negociada, tendo a reavaliação das garantias sido feita, com base no RIS da agência. No tocante a aporte de recursos, considerando que todos os empreendimentos financiados foram para beneficiários enquadrados como de pequeno porte, não houve aporte de recursos próprios.

Por outro lado, foi constatada a ocorrência de falhas e impropriedades na concessão dos financiamentos com recursos do Fundo, quais sejam:

- 01. Ausência de placa de identificação do financiamento;
- 02. Ausência de conformidade dos enquadramentos de porte dos beneficiários aos normativos aplicáveis.
- 03. Ausência de Certidões Negativas nos dossiês das operações fiscalizadas
- 04. Existência de itens financiados não previstos na Norma de Crédito do programa.
- 05. Ausência de Proposta ou Projeto de Financiamento nos dossiês das operações analisadas.
- 06. Ausência do percentual mínimo de garantias para o financiamento de operação de crédito com recursos do FNO.
- 07. Ausência de apólice de seguro para os bens dados em garantia.
- 08. Ausência de comprovantes de despesa nos dossiês das operações de crédito analisadas.
- 09. Aplicação de recursos em objeto distinto do previsto na cédula de crédito e por valor superior ao previsto no RIS.

Ordem de Serviço: 201801287

Município/UF: Vitória do Xingu/PA

Órgão: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: Secretaria de Aquicultura e Pesca Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas no município de Vitória do Xingu/PA em decorrência do V05º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

Os trabalhos de campos foram realizados no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018 no município de Vitória do Xingu/PA, sobre o pagamento do Seguro Defeso (Programa/Ação 0043), pago no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

A ação fiscalizada destina-se a confirmação da veracidade dos cadastros no Sistema Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro Defeso.

Os exames foram realizados por amostragem não probabilística em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais sobre a aplicação do Seguro Defeso no Município de Vitória do Xingu/PA.

Fato

O Seguro Defeso é um auxílio financeiro concedido durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período em que o pescador é proibido de pescar, para preservar o período de reprodução dos peixes.

Conforme consulta ao Portal da Transparência, no Município de Vitória do Xingu/PA, o total de pessoas cadastradas como pescadores corresponde a 738 habitantes, equivalendo a aproximadamente 5,49 % da população estimada de 14.719 habitantes no município no ano de 2017. O total acumulado de pagamentos realizados aos favorecidos do Município de Vitória do Xingu/PA desde janeiro de 2013 até dezembro de 2017 é de R\$13.037.353,50.

2.1.2. Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 124.054,00 na amostra analisada.

Fato

A partir de amostra de pescadores profissionais artesanais cadastrados no Registro Geral da Pesca - RGP que receberam o seguro desemprego, na modalidade pescador artesanal (Seguro-Defeso), em 2017, foram selecionados trinta pescadores residentes no município de Vitória do Xingu/PA, para realização de visitas às residências e entrevistas com o objetivo de verificar se exercem exclusivamente a pesca e se exercem com fins comerciais.

Foram utilizados os endereços dos beneficiários registrados no Registro Geral de Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA) e os endereços cadastrados no sistema CPF da Receita Federal.

Do total da amostra de trinta beneficiários do Seguro Defeso em Vitória do Xingu/PA, verificou-se que dezesseis beneficiários foram localizados e quatorze não foram localizados por motivos diversos como, mudança, não localização de endereço ou casa fechada no momento da visita da equipe de fiscalização da CGU.

A partir de entrevistas realizadas com dezesseis beneficiários localizados foi constatado que nove não exercem a atividade pesqueira como principal fonte de renda.

Dentre os beneficiários não localizados, constatou-se que cinco possuem vínculo empregatício com serviço público municipal ou empresarial, de acordo com informações obtidas nos sistemas corporativos da CGU, não sendo os mesmos, portanto, público alvo do programa.

Considerando os critérios para a concessão do Seguro Defeso, verifica-se que 56,25% dos beneficiários entrevistados não fazem parte do público alvo do programa, em virtude de exercerem outras atividades remuneradas ou não estarem mais exercendo a pesca artesanal como única fonte de renda. Ressalte-se que nesse percentual não estão inclusos os cinco beneficiários não localizados que possuem vínculo empregatício com o serviço público municipal e sociedade em empresa.

Essa irregularidade resultou em pagamento de Seguro Defeso indevido, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017, no valor de R\$ 124.054,00 conforme informação constante do quadro a seguir:

Quadro: atividade exercida e valor recebido pelos benificiários da amostra do Seguro Defeso no Município de Vitória do Xingu/PA.

CPF	O beneficiário foi localizado ? (Sim/Não)	Informações obtidas no local de residência do beneficiário	Atividade exercida	Valor acumulado recebido a partir de 2013 até 2017
		De acordo com informações obtidas no local o beneficiário reside atualmente em	Sócio da Empresa de Edificações Novo Tempo (CNPJ 04.217.796/0001-90), com sede em	
***.233.572-**	Não	Altamira/PA.	Altamira/PA.	5.608,00
***477.442-**	Não	Mudou-se do local.	Servidora da prefeitura municipal de Vitória do Xingu/PA.	8.678,00
***.585.842-**	Não	Não localizada no endereço do RGP.	Professora do município de Vitória do Xingu/PA.	7.908,00
***.871.542-**	Não	Não localizada no endereço do RGP.	Servidor do município de Vitória do Xingu/PA.	8.632,00
***.911.322-**	Não	Não localizada no endereço do RGP.	Trabalha na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA.	11.738,00
***.029.492-**	Sim	O beneficiário se recusou a responder o questionário, limitouse a informar que trabalha na Câmara de Vereadores.	Servidor da Câmara de Vereadores de Vitória do Xingu/PA.	11.042,00
		Foi encontrado no endereço do RGP. É	O beneficiário informou que é empregado da Associação de Pescadores de Vitória	
***.165.342-**	Sim	proprietário de um bar.	do Xingu.	8.586,00
***.069.772-**	Sim	Foi encontrado no endereço do RGP.	Nos exercícios de 2014 e 2017 trabalhou em empresa privada.	8.586,00
.007.112-	Smi	No momento da visita o beneficiário não estava em sua residência. A entrevista foi realizada	Segundo informações prestadas pela espoca faz bico como	0.560,00
***.444.062-**	Sim	com a esposa.	pedreiro.	6.112,00
hhh 10 7 202 · ·		A beneficiária declarou que está empregada e que não		10.00 - 05
***.405.682-**	Sim	exerce mais a pesca. A beneficiária informou que não exerce mais a pesca porque o marido está	Não informada.	10.996,00
***.890.052-**	Sim	trabalhando. Foi encontrada no	Não informada.	9.310,00
***.174.302-**	Sim	endereço do RGP, informou que exerce a	Não informada.	6.460,00

CPF	O beneficiário foi localizado ? (Sim/Não)	Informações obtidas no local de residência do beneficiário	Atividade exercida	Valor acumulado recebido a partir de 2013 até 2017
		pesca apenas para consumo.		
***.893.732-**	Sim	Foi encontrado no endereço do RGP.	Pescador e taxista.	8.678,00
		Informou que exerce atividade remunerada,	De acordo com informações de vizinhos o beneficiário é proprietário de um posto lava jato que	
***.822.512-**	Sim	mas não especificou qual.	fica anexo à sua residência.	11.720,00
	124.054,00			

Fonte: entrevista in loco com os beneficiários, familiares ou vizinhos e consulta ao Portal da Transparência.

Pelas entrevistas realizadas conclui-se que apenas sete beneficiários dos 16 entrevistados exercem a profissão de pescador artesanal com o objetivo de proporcionar renda aos seus familiares. Isto representa 43,75% dos beneficiários entrevistados do Seguro Defeso exercendo a atividade pesqueira no Município de Vitória do Xingu/PA.

Esta irregularidade resultou em pagamento de Seguro Defeso indevido de R\$ 124.054,00 no montante fiscalizado de R\$ 275.353,00.

2.1.3. Irregularidade nos endereços dos beneficiários do Seguro Defeso.

Fato

Com o objetivo de verificar a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP foram selecionados por amostragem trinta beneficiários do seguro defeso residentes no município de Vitória do Xingu/PA, cadastrados no RGP, para realização de visitas às residências, entrevistas e cotejamento com endereço de outras bases de dados.

As análises tiveram como foco verificar se os endereços cadastrados no RGP são fidedignos e se há indícios de que os pescadores residem em outro município.

Do total da amostra de trinta beneficiários, quatorze não foram encontrados por motivos diversos como, mudança, não localização de endereço ou casa fechada no momento da visita da equipe de fiscalização da CGU, totalizando 47% da amostra. Tal fato evidencia a existência de falhas no cadastro desses beneficiários.

Segue quadro contendo resumo dos motivos verificados para não realização das entrevistas.

Quadro – Pescadores não localizados para realização da entrevista

CPF	Informações obtidas no local		
***.233.572-**	Sócio da Empresa de Edificações Novo Tempo (CNPJ 04.217.796/0001-90), com sede em Altamira/PA.		
***477.442-** Servidora da prefeitura municipal de Vitória do Xingu/PA.			

***.585.842-**	Professora do município de Vitória do Xingu/PA.
***.871.542-**	Servidor do município de Vitória do Xingu/PA.
***.911.322-**	Trabalha na Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA.
***.099.142-**	O endereço constante no RGP é inexistente. De acordo com informações obtidas nos sistemas corporativos da CGU o beneficiário reside em Altamira/PA.
***.368.242-**	Não mora no endereço do RGP e vizinhos não conhecem o beneficiário. De acordo com informações obtidas nos sistemas corporativos da CGU o beneficiário reside em Altamira/PA.
***.154.362-**	Não mora mais no endereço do RGP.
***.044.962-**	Em visita realizada neste endereço encontrou-se uma casa abandonada. Segundo informações colhidas com vizinhos, na residência não mora ninguém. Em consulta aos sistemas corporativos da CGU, verificou-se que o referido endereço é o mesmo do partido Rede Sustentabilidade.
***.570.972-**	Em visita realizada neste endereço encontrou-se uma casa abandonada. Segundo informações colhidas com vizinhos, na residência não mora ninguém. Em consulta aos sistemas corporativos da CGU, verificou-se que o referido endereço é o mesmo do partido Rede Sustentabilidade.
***.196.542-**	Não mora no endereço do RGP e vizinhos não conhecem o beneficiário.
***.831.312-**	Não mora no endereço do RGP e vizinhos não conhecem o beneficiário.
***.981.572-**	Não localizado no endereço do RGP. Segundo informações de parentes mudou-se para a invasão Paulistinha.
***.588.822-**	Não localizado no endereço do RGP. Segundo informações de parentes mudou-se para a invasão Paulistinha.

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em julho de 2018.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos órgãos de defesa do Estado.

Destaca-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Irregularidade nos endereços dos beneficiários do Seguro Defeso.
- Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultando em prejuízo de R\$ 124.054,00 na amostra analisada.

Ordem de Serviço: 201801290 Município/UF: Vitória do Xingu/PA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.544.897,35

1. Introdução

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos – FEF, sobre a aplicação de recursos federais do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 8577 - Piso de Atenção Básica, no Município de Vitória do Xingu/PA.

A fiscalização teve como objetivo analisar a regularidade da gestão dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município, abrangendo a análise da regularidade da movimentação financeira dos recursos transferidos para a conta específica do Programa no Município, dos processos licitatórios, dos preços contratados e das despesas efetuadas.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 30 de julho a 03 de agosto de 2018 no município de Vitória do Xingu/PA e os exames abrangeram o período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018 e foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas técnicas de análise documental e inspeção física.

O valor transferido no exercício de 2017 para a conta específica da Atenção Básica mantida pelo Município de Vitória do Xingu/PA alcançou o montante de R\$ 1.320.222,68. A partir do exercício de 2018, os valores passaram a ser transferidos para a conta do Custeio SUS, mantida no Município, que recebeu o montante de R\$ 1.224.674,67 até junho de 2018.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, por meio do Oficio nº 16849/2018/Regional/PA-CGU, de 30 de agosto de 2018, tendo se manifestado em 13 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização, em transparência ativa, dos editais das licitações em andamento, além de realização de pregão presencial em detrimento da forma eletrônica.

Fato

Em decorrência dos exames referentes à prestação de contas dos recursos transferidos para a conta da Atenção Básica/Custeio SUS, foram analisados quatro processos licitatórios, conforme listado abaixo:

Quadro – Processos licitatórios analisados

Processo	Objeto	
Pregão Presencial nº 9/2017-009	Coleta de lixo hospitalar	
Pregão Presencial nº 9/2017-012	Aquisição de medicamentos básicos, insumos e	
	materiais permanentes laboratoriais e odontológicos	
Pregão Presencial nº 9/2017-013	Fornecimento de equipamentos e suprimentos de	
	informática	
Pregão Presencial nº 9/2017-035	Contratação de empresa para prestação de serviços na	
	área da saúde, quais sejam, plantões, exames e cirurgias,	
	para atender as demandas dos pacientes do Sistema	
	Único de Saúde-SUS no Hospital Municipal	

Fonte: Prestação de contas da Atenção Básica e autos dos processos licitatórios

Verificou-se em todos os processos licitatórios que os respectivos avisos publicados no Diário Oficial da União informavam aos possíveis licitantes que o acesso aos editais ocorreria de forma presencial na sede da Prefeitura no Município de Vitória do Xingu/PA, na Avenida Manoel Felix de Farias, no horário de 8h às 12h, não havendo opção de acesso ao edital pelo site da Prefeitura.

Ademais, conforme consulta ao site da Prefeitura, verificou-se que, de fato, os editais das licitações em andamento não ficam em transparência ativa para acesso pelos possíveis interessados. No site são apenas incluídos em transparência ativa os editais e demais peças das licitações já encerradas. Entretanto, tal procedimento não se coaduna com o art. 8°, §1°, IV, e §2° da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que se tratam de informações que nos termos da Lei devem ser divulgadas independente de requerimento.

Acrescente-se que o fato prejudica a isonomia entre os possíveis licitantes, visto que as empresas situadas no Município terão maior facilidade de acesso ao edital, o que em última análise pode também restringir a participação nas licitações de empresas de outras localidades.

Verificou-se, ainda, que todos os quatro processos licitatórios efetuados na modalidade pregão foram realizados na forma presencial. Entretanto, o uso do pregão na forma eletrônica é obrigatório nos termos do art. 4°, § 1°, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, salvo diante da comprovada e justificada inviabilidade. Nos processos analisados, no entanto, não constam quaisquer justificativas para a sua não realização na forma eletrônica, descumprindo o referido dispositivo legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM-VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

"Assim sendo, entendemos, que possíveis irregularidades, se constatadas, são de responsabilidades dos respectivos gestores, Educação e Saúde. O Chefe do Poder Executivo Municipal, não poderá ser atingido pelas consequências advindas de um ato que não praticou ou mesmo anuiu, a mera subordinação hierárquica do Secretário Municipal de Educação e dos membros da Comissão Permanente de Licitação não pode significar a automática responsabilização do gestor municipal por supostas irregularidades praticadas por quem detinha total confiança, sob pena, de violar o princípio da intranscedência da pena, previsto no art. 5°, XLV, da Constituição Federal.

Cumpre informar, que exonerou a Secretária de Saúde, exonerou o médico W. R. de O., o responsável à época pelos procedimentos licitatórios, J. S. M., bem como, procedeu através de termo, o cancelamento dos processos licitatórios citados no referido relatório preliminar."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA não apresenta justificativas para a ausência de transparência ativa verificada nos editais das licitações questionadas, bem como para o fato de ter sido realizado o pregão na forma presencial em detrimento da forma eletrônica. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Acrescente-se que embora tenha sido informado que foi efetuado o cancelamento dos processos licitatórios citados neste Relatório de Fiscalização, não foram apresentados os documentos comprobatórios do referido cancelamento.

2.2.2. Licitação para aquisição de material de informática com elementos indicativos de montagem do processo e de alteração de certidão constante no processo

Fato

O processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-013, da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, teve por objeto a realização de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática. O processo foi conduzido pelo pregoeiro J. S. M. (fls. 96 e 97).

De acordo com os autos do referido processo licitatório, a sessão de abertura e julgamento das propostas foi realizada em 18 de abril de 2017 (9h), sendo vencedoras dos itens da licitação todas as três empresas que constam na ata como tendo comparecido à sessão, conforme abaixo (fls. 614 a 707):

Quadro – Empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 9/2017-013 e respectivos contratos

com o fundo municipal de saúde

Empresa vencedora	CNPJ	Contrato	Assinatura/ Vigência	Valor total (R\$)
Mega Materiais de	10.958.867/0001-08	20170604	03/05/2017	1.677,090,00
Informática Ltda – ME			(vigência até	
			29/12/2017)	
Infoprint Comércio de	22.980.346/0001-36	2017067	03/05/2017	905.830,00
Materiais de Informática			(vigência até	
Ltda – ME			29/12/2017)	
P C Sol Informática Ltda	06.335.854/0001-05	20170606	03/05/2017	1.821.462,00
- EPP			(vigência até	
			29/12/2017)	

Fonte: Processo Pregão Presencial nº 9/2017-013

A homologação foi efetuada pelo Prefeito do Município, em 20 de abril de 2017 (fl. 737 a 768).

Em análise aos autos do processo licitatório foram identificadas as seguintes irregularidades:

a) Elementos indicativos de montagem do processo licitatório

Foram identificadas as seguintes inconsistências nos documentos constantes nos autos do processo licitatório que indicam possível montagem do processo:

- a.1) A empresa P C Sol Informática Ltda EPP apresentou proposta de preços datada de 17 de março de 2017 (fls. 303 a 320), sendo que o aviso da licitação só foi publicado em 04 de abril de 2017 (fl. 217).
- a.2) A certidão de regularidade profissional do contador da empresa P C Sol Informática Ltda EPP é datada de 24 de abril de 2017 (fl. 526), portanto, posterior à data da sessão de realização do pregão, ocorrida em 18 de abril de 2017 (fl.614) e posterior à data homologação da licitação, ocorrida em 20 de abril de 2017 (fl.737).
- a.3) Conforme validação efetuada no site da Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA, a certidão de inteiro teor da empresa Mega Materiais de Informática Ltda ME foi emitida em 18 de abril de 2017 às 9h47m05s, ou seja, quando a sessão de realização da licitação já havia sido iniciada.
- a.4) A minuta do edital da licitação com a estimativa de preços dos itens licitados foi encaminha pelo pregoeiro ao Procurador do Município para análise em 23 de março de 2017 (fl. 98), data anterior às datas das próprias cotações de preços que supostamente subsidiaram a estimativa constante no edital, quais seja, 29 e 30 de março de 2017 (fls. 45 e 56).

b) Alteração da certidão constante nos autos do processo

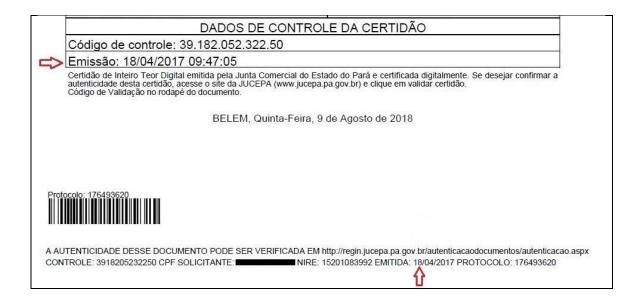
Em análise à documentação constante no processo licitatório, verificou-se que a certidão de inteiro teor digital da empresa Mega Materiais de Informática Ltda – ME (fl. 375), emitida do site da JUCEPA, aparece com duas datas de emissão diferentes: a primeira, que aparece no corpo do documento, é de 17 de abril de 2017 (9:47:05); a segunda, que aparece no rodapé do documento, é de 18 de abril de 2017 (9:47:05).

Diante dessa divergência quanto às datas de emissão, foi procedida à validação da certidão no site da JUCEPA⁷, sendo constatado que a certidão constante no processo licitatório difere da emitida pela JUCEPA. No caso, na certidão emitida pela JUCEPA consta a data de emissão de 18 de abril de 2017 (9:47:05), tanto no corpo do documento, quanto no rodapé, não constando a data de emissão de 17 de abril de 2017, como está no processo licitatório.

Abaixo são apresentados excertos das duas certidões:



Foto - Excerto da certidão constante à fl. 375 do processo licitatório pregão presencial nº 9/2017-013. (foram inseridas setas indicativas)



⁷ Validação mediante número de protocolo 176493620 e código de controle 39.182.052.322.50.

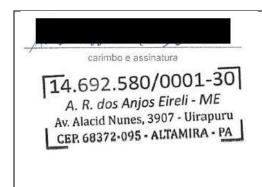
Foto - Excerto da certidão validada no site da JUCEPA, em 9 de agosto de 2018, com o protocolo e código de controle da certidão constante à fl. 375. (foram inseridas setas indicativas)

Considerando a hora de emissão da certidão (9:47:05), verifica-se que esta foi emitida 47 minutos após iniciada a sessão de realização do pregão presencial. Assim, além das evidências de alteração documental, o fato corrobora com os elementos indicativos de montagem do processo licitatório.

c) Pesquisa de preços realizada com empresa não localizada no endereço de registro

Consta no processo licitação a realização de pesquisa de preços com três empresas: Inortte Informática, Comércio e Serviços Eireli – ME (CNPJ 26.765.295/0001-80), 30 de março de 2017, Mega Materiais de Informática Ltda – ME, uma das vencedoras do processo licitatório, 29 de março de 2017, e A R dos Anjos Eireli - ME (CNPJ 14.692.580/0001-30), sem data.

Nas folhas 57 a 68 consta a cotação de preços realizada com a empresa A R dos Anjos Eireli - ME (CNPJ 14.692.580/0001-30), situada no endereço Avenida Alacid Nunes, nº 3907, Altamira/PA. Entretanto, em inspeção física ao endereço informado não foi localizada a empresa conforme foto abaixo:



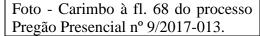




Foto – Endereço Avenida Alacid Nunes, 3907. Altamira (PA), 03 de agosto de 2018.

Considerando a inexistência da empresa no endereço constante na cotação de preços, foi efetuada consulta aos dados constantes na JUCEPA, a fim de confirmar o endereço da empresa. Conforme o último ato de alteração da empresa, datado de 14 de novembro de 2016, o endereço é o mesmo do constante na cotação preços, qual seja, Avenida Alacid Nunes, 3907. Dessa forma, verifica-se que inexiste empresa de informática em funcionamento no local em que foi efetuada pesquisa de preços pela Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM–VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

"Assim sendo, entendemos, que possíveis irregularidades, se constatadas, são de responsabilidades dos respectivos gestores, Educação e Saúde. O Chefe do Poder Executivo Municipal, não poderá ser atingido pelas consequências advindas de um ato que não praticou ou mesmo anuiu, a mera subordinação hierárquica do Secretário Municipal de Educação e dos membros da Comissão Permanente de Licitação não pode significar a automática responsabilização do gestor municipal por supostas irregularidades praticadas por quem detinha total confiança, sob pena, de violar o princípio da intranscedência da pena, previsto no art. 5°, XLV, da Constituição Federal.

Cumpre informar, que exonerou a Secretária de Saúde, exonerou o médico W. R. de O., o responsável à época pelos procedimentos licitatórios, J. S. M., bem como, procedeu através de termo, o cancelamento dos processos licitatórios citados no referido relatório preliminar."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA não apresenta justificativas para os fatos registrados neste Relatório de Fiscalização quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-013. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Acrescente-se que embora tenha sido informado que foi efetuado o cancelamento dos processos licitatórios citados neste Relatório, não foram apresentados os documentos comprobatórios do referido cancelamento.

2.2.3. Licitação para coleta de lixo hospitalar com elementos indicativos de alteração da pesquisa prévia de preços e adjudicação do objeto a empresa que não apresentou as licenças exigidas em edital

Fato

O processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-009, da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, teve por objeto a contratação de empresa para a coleta de lixo hospitalar. O processo foi conduzido pelo pregoeiro J. S. M. (fls. 14 e 15) e homologado pela Secretária Municipal de Saúde à época (fl. 212 e 213).

De acordo com os autos do referido processo licitatório, a sessão de abertura e julgamento das propostas foi realizada em 31 de março de 2017 (fl. 208 e 209), tendo comparecido apenas a empresa Recicle Serviços de Limpeza Eireli (CNPJ 08.272.547/0001-58), que venceu o certame com valor mensal do serviço em R\$ 23.000,00, totalizando R\$ 276.000,00 para um período de 12 meses. O contrato nº 20170115 foi assinado pela Prefeitura com a empresa em 01 de abril de 2017.

Da análise do processo licitatório foram identificadas a seguintes irregularidades:

a) Alteração da pesquisa prévia de preços e realização de cotação de preços com empresa não localizada no endereço de registro. Nos autos do processo licitatório constam cotações de preços de três empresas, todas sem a data de emissão, dentre as quais, a da empresa Recicle Serviços de Limpeza Eireli, vencedora do certame.

Ao ser solicitada à Prefeitura de Vitória do Xingu/PA a cópia das cotações de preços das três empresas, foram entregues⁸ duas cópias de cada uma das cotações, sendo uma a cópia que constava no próprio processo licitatório, e outra a cópia que a Prefeitura informa⁹ que foi a cotação encaminhada por e-mail por essas empresas, e que posteriormente foi inserida no processo.

Entretanto, ao se analisar as cotações constantes no processo e as encaminhadas por e-mail, verificou-se que as da empresa Recicle Serviços de Limpeza Eireli apresentava valores diferentes: o valor mensal da cotação constante no processo licitatório era de R\$ 23.160,00, enquanto que o valor mensal da cotação que a Prefeitura informa ter sido enviado por e-mail pela empresa era de R\$ 20.160,00, preço este que é inferior ao adjudicado à empresa ao final da licitação que foi de R\$ 23.000,00.

Abaixo são apresentados excertos das duas cotações:

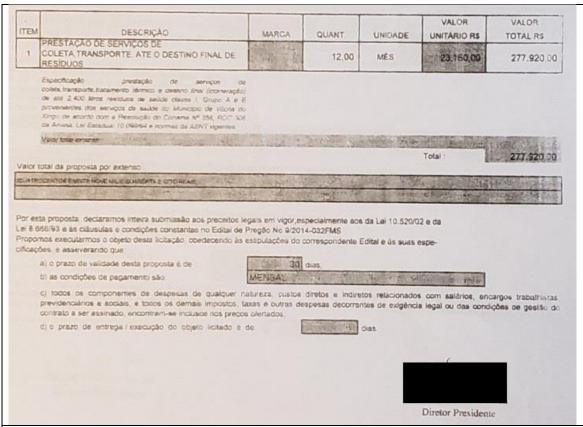


Foto - Excerto da cotação de preços da empresa Recicle Serviços de Limpeza Eireli constante no processo licitatório (fl. 05).

⁸ Ofício nº 076/2018-CPL/PMVX, de 03 de agosto de 2018.

⁹ Idem.

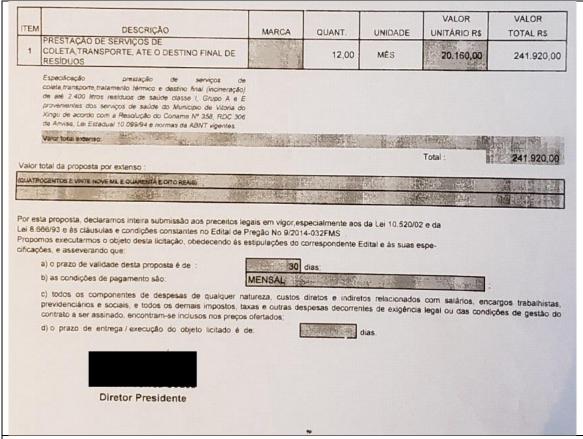


Foto - Excerto da cotação de preços da empresa Recicle Serviços de Limpeza Eireli que a Prefeitura informa ter sido encaminhada por e-mail.

Dessa forma, houve alteração da cotação prévia de preços da empresa Recicle Serviços de Limpeza Eireli, vencedora do certame, com aumento no valor unitário mensal do serviço.

Verificou-se, ainda, que as outras duas cotações de preços constantes no processo licitatório, referentes às empresas Sustenta Ambiental Serviços Ltda – ME (CNPJ 13.349.467/0001-93) e Plamax Serviços e Coletora de Resíduos Ltda (CNPJ 04.282.145/0001-83), possuíam semelhança quanto aos valores propostos, quais sejam, R\$ 24.548,33 e 25.584,33, respectivamente.

Considerando essas semelhanças, foi efetuada circularização para confirmar os valores das propostas. A empresa Plamax confirmou a proposta, entretanto, quanto à empresa Sustenta Ambiental, esta não foi localizada no endereço registrado na JUCEPA (Tv. Pirajá, 1941, sala 04):



b) Adjudicação do objeto da licitação a empresa que não possui as licenças exigidas em edital.

O item 61.4 do edital do processo licitatório, que trata da documentação relativa à qualificação técnica, exige a apresentação de quatro licenças pelas licitantes:

- Licença de operação emitida pela FEPAM para transporte de resíduos sólidos Classe I;
- Licença de operação emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos Classe I Grupo b;
- Licença de operação para tratamento por incineração dos resíduos Classe I Grupo A e E; e
- Licença de operação para destinação final em aterro industrial classe I e II dos resíduos sólidos grupo b.

Apesar da exigência dessas quatro licenças, a empresa Recicle Serviços de Limpeza Eireli apresentou apenas a licença para transporte de resíduos, não apresentando licenças para armazenamento, incineração e destinação final. Ainda assim, a empresa teve o objeto da licitação adjudicado, sendo posteriormente contratada pela Prefeitura, sem que fosse questionado em ata a ausência dessas licenças.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM–VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

"Assim sendo, entendemos, que possíveis irregularidades, se constatadas, são de responsabilidades dos respectivos gestores, Educação e Saúde. O Chefe do Poder Executivo Municipal, não poderá ser atingido pelas consequências advindas de um ato que não praticou

ou mesmo anuiu, a mera subordinação hierárquica do Secretário Municipal de Educação e dos membros da Comissão Permanente de Licitação não pode significar a automática responsabilização do gestor municipal por supostas irregularidades praticadas por quem detinha total confiança, sob pena, de violar o princípio da intranscedência da pena, previsto no art. 5°, XLV, da Constituição Federal.

Cumpre informar, que exonerou a Secretária de Saúde, exonerou o médico W. R. de O., o responsável à época pelos procedimentos licitatórios, J. S. M., bem como, procedeu através de termo, o cancelamento dos processos licitatórios citados no referido relatório preliminar."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA não apresenta justificativas para os fatos registrados neste Relatório de Fiscalização quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-009. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Acrescente-se que embora tenha sido informado que foi efetuado o cancelamento dos processos licitatórios citados neste Relatório, não foram apresentados os documentos comprobatórios do referido cancelamento.

2.2.4. Licitação para aquisição de medicamento e insumos laboratoriais com elementos indicativos de simulação de pesquisa de preços e adjudicação do objeto a empresas que não apresentaram atestado de capacidade técnica válido nos termos do edital

Fato

O processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-012, da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, teve por objeto a realização de registro de preços para aquisição de medicamentos básicos, insumos e materiais permanentes laboratoriais e odontológicos. O processo foi conduzido pelo pregoeiro R. A. R. dos S. (fls. 279 e 280) e homologado pela Secretária Municipal de Saúde à época (fl. 2056).

De acordo com os autos do referido processo licitatório, a sessão de abertura e julgamento das propostas foi realizada em 13 de abril de 2017 (fl. 1196), sendo vencedoras dos itens da licitação as empresas Almeida Distribuidora Eireli – ME (17.035.133/0001-04), Campos e Costa Ltda – ME (CNPJ 17.073.738/0001-81) e F Cardoso e Cia Ltda (CNPJ 04.949.905/0001-63).

a) Elementos indicativos de simulação de pesquisa de preços

Constam nos autos do processo licitatório a cotação de preços com três empresas, a primeira é da empresa Almeida Distribuidora Eireli, sendo datada de 24 de março de 2017 (fl. 56); a segunda cotação de preços é da empresa Campos e Costa Ltda – ME, sendo datada de 23 de março de 2017 (fl. 87); e a terceira cotação é da empresa França e Araújo Ltda – ME (CNPJ 03.593.674/0001-35), na qual não consta data (fl. 120).

Entretanto, verificou-se que a minuta do edital da licitação com a estimativa de preços dos itens licitados foi encaminhada pelo pregoeiro à Assessoria Jurídica da Prefeitura para análise em 21 de março de 2017 (fl. 355), data anterior às datas das próprias cotações de preços que supostamente subsidiaram a estimativa constante no edital, quais seja, 23 e 24 de março de 2017, efetuadas com as empresas que posteriormente seriam vencedoras do certame, apresentando evidência de uma possível simulação de pesquisa de preços.

b) Adjudicação do objeto da licitação a empresas que não apresentaram atestado de capacidade técnica válido nos termos do edital.

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Campos e Costa Ltda – ME (fls. 1031 à 1033) e Almeida Distribuidora Eireli (fls. 1134 à 1136) foram emitidos pelas Prefeituras de Altamira/PA e de Medicilândia/PA. Entretanto, tais atestados não vieram acompanhados de quaisquer informações quanto aos contratos correspondentes, produtos, períodos e quantidades fornecidas, descumprindo o item 59.1 do edital (fl. 371), o qual exigia "informar os quantitativos fornecidos" e "informar o período de execução dos serviços", bem como exigia que o atestado possuísse informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento dos produtos. Apesar do descumprimento ao edital, não consta em ata questionamento ao fato, tendo o objeto da licitação sido adjudicado às duas empresas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM-VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

"Assim sendo, entendemos, que possíveis irregularidades, se constatadas, são de responsabilidades dos respectivos gestores, Educação e Saúde. O Chefe do Poder Executivo Municipal, não poderá ser atingido pelas consequências advindas de um ato que não praticou ou mesmo anuiu, a mera subordinação hierárquica do Secretário Municipal de Educação e dos membros da Comissão Permanente de Licitação não pode significar a automática responsabilização do gestor municipal por supostas irregularidades praticadas por quem detinha total confiança, sob pena, de violar o princípio da intranscedência da pena, previsto no art. 5°, XLV, da Constituição Federal.

Cumpre informar, que exonerou a Secretária de Saúde, exonerou o médico W. R. de O., o responsável à época pelos procedimentos licitatórios, J. S. M., bem como, procedeu através de termo, o cancelamento dos processos licitatórios citados no referido relatório preliminar."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA não apresenta justificativas para os fatos registrados neste Relatório de Fiscalização quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-012. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Acrescente-se que embora tenha sido informado que foi efetuado o cancelamento dos processos licitatórios citados neste Relatório, não foram apresentados os documentos comprobatórios do referido cancelamento.

2.2.5. Adjudicação do objeto licitação para prestação de serviços na área da saúde a empresas cujos sócios são funcionários contratados da Prefeitura e a empresas sem atestado de capacidade técnica válido, com indicação de ligação entre parte das empresas vencedoras do certame

Fato

O processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-035, da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, teve por objeto a realização de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde, quais sejam, plantões, exames e cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS no Hospital Municipal. O processo foi conduzido pelo pregoeiro R. A. R. dos S. (fls. 20 e 21).

De acordo com os autos do referido processo licitatório, a sessão de abertura e julgamento das propostas foi realizada em 18 de setembro de 2017, sendo vencedoras dos itens da licitação todas as cinco empresas que constam na ata como tendo comparecido à sessão, conforme abaixo (fls. 433 a 448):

Quadro – Empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 9/2017-035 e respectivos contratos

Empresa vencedora	CNPJ	Contrato	Assinatura/	Valor total
			Vigência	(R \$)
Clínica Altaclin Eireli -	22.072.867/0001-95	20170891	02/10/2017	375.000,00
ME			(vigência até	
			30/04/2018)	
Clínica de Pronto	40.988.818/0001-89	20170887	02/10/2017	605.680,00
Atendimento Médico			(vigência até	
Ltda – ME			30/04/2018)	
Traumat _ Clínica de	05.743.811/0001-04	20170890	02/10/2017	235.000,00
Traumatologia Ltda –			(vigência até	
EPP			30/04/2018)	
K N Gomes e Cia Ltda –	17.916.189/0001-60	20170889	02/10/2017	312.800,00
ME			(vigência até	
			30/04/2018)	
Viver Centro Médico	27.645.163/0001-88	20170888	02/10/2017	982.280,00
Ltda-ME			(vigência até	
			30/04/2018)	

Fonte: Autos dos processos licitatórios.

A adjudicação foi efetuada pelo pregoeiro em 25 de setembro de 2017 (fls. 452 a 457), entretanto, não se identifica nos autos do processo a homologação pela autoridade competente. Não obstante, a ata de registro de preços é assinada de forma digital pela Secretária Municipal de Saúde, em 26 de setembro de 2017 (fl. 486).

Da análise dos autos do processo licitatório foram identificadas as irregularidades detalhadas a seguir:

a) Pesquisa de preços efetuada com empresa pertencente a funcionário da Prefeitura e com empresa não encontrada no endereço informado.

Constam no processo licitatório três cotações de preços, as quais são folhas com valores impressos, assinadas conjuntamente pelo funcionário da Prefeitura e pelo responsável pela empresa.

A primeira cotação de preços foi efetuada com empresa pertencente a um dos funcionários contratados da Prefeitura. Dessa forma, consta às fls. 05 e 06 a cotação de preços, datada de 16 de agosto de 2017, da empresa K N Gomes e Cia, uma das empresas vencedoras do certame, que possui entre os sócios T. A. C. G. (CPF nº xxx.206. 632-xx), funcionária contratada da Prefeitura de Vitória do Xingu/PA, com admissão em 05 de abril de 2017.

Às fls. 07 e 08 consta a cotação de preços, datada de 14 de agosto de 2017, da empresa Viver Centro Médico Ltda, empresa aberta em 03 de maio de 2017 e que também é uma das empresas vencedoras do certame. Entretanto, a terceira cotação de preços, datada de 16 de agosto de 2017, é da empresa Emanuel S. Freitas & Cia Ltda, nome fantasia Crismel Consultoria (CNPJ 08.824.190/0002-54), que apresenta em carimbo aposto na cotação de preços o mesmo endereço da citada empresa Viver Centro Médico Ltda, qual seja, Rua Manoel Umbuzeiro, 1912, Vitória do Xingu/PA (fl. 10). No referido endereço, entretanto, foi localizada apenas a empresa Viver Centro Médico Ltda.

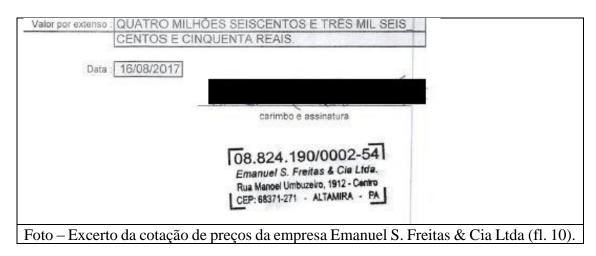




Foto - Endereço Rua Manoel Umbuzeiro, 1912. Altamira (PA), 02 de agosto de 2018.



Foto – Detalhe do endereço Rua Manoel Umbuzeiro, 1912. Altamira (PA), 02 de agosto de 2018.

Diante do fato, foi efetuada consulta aos dados da empresa Emanuel S. Freitas & Cia LTDA cadastrados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, verificando-se no documento de alteração e consolidação contratual, que a filial em questão foi criada com outro endereço, qual seja, Travessa Agrário Cavalcante, 866, Altamira/PA, não havendo registro de alterações posteriores desse endereço. No entanto, em inspeção física realizada no referido endereço, também não foi localizada a empresa, existindo apenas uma residência, conforme fotos abaixo:





	,
Foto – Endereço Travessa Agrário Cavalcante, 866.	Foto – Detalhe do endereço Tv.
Altamira (PA), 02 de agosto de 2018.	Agrário Cavalcante, 866. Altamira
	(PA), 02 de agosto de 2018.

Dessa forma, há evidências de irregularidade na pesquisa de preços constante no processo, tendo em vista que esta foi realizada com empresa pertencente a funcionária da Prefeitura e com outras duas empresas que declaram possuir o mesmo endereço, sendo que uma delas não foi localizada no endereço informado na proposta de preços e nem no endereço registrado na JUCEPA.

b) Adjudicação do objeto da licitação e contratação de empresas cujos sócios são funcionários contratados da Prefeitura.

Dentre as empresas que venceram a licitação, duas possuíam entre os sócios funcionários que já eram contratados da Prefeitura de Vitória do Xingu/PA, conforme detalhado abaixo:

Quadro – Empresas com sócios pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura

Empresa vencedora da licitação	Sócio	Cargo	Data de admissão	
			na Prefeitura	
K N Gomes e Cia Ltda – ME	T. A. C. G.	Odontólogo	05/04/2017	
		(150 horas)		
Clínica de Pronto Atendimento	W. R. de O.	Médico	01/05/2017	
Médico Ltda – ME		(150 horas)		

Fonte: Folhas de pagamento da Prefeitura do período de janeiro/2017 a junho/2018.

Ressalte-se que nos meses de junho, julho, agosto, outubro e dezembro de 2017, o funcionário W. R. de O. consta em documentos do Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA assinando como diretor clínico da unidade.

Cabe avaliar que a participação em licitação e contratação de empresas pertencentes a funcionários da Prefeitura contraria os princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade, norteadores dos processos licitatórios e expressamente previstos no caput do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

c) Adjudicação do objeto da licitação e contratação de empresa/clínica não localizada no endereço registrado.

Em inspeção "in loco" ao endereço informado como sendo da empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME, qual seja, Rua Anfrisio Nunes 1454, Vitória do Xingu/PA, não foi localizada clínica em funcionamento, mas apenas uma residência no local:



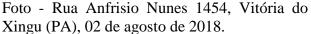




Foto - Rua Anfrisio Nunes 1454. Vitória do Xingu (PA), 02 de agosto de 2018.

Entretanto, apesar de ser identificada apenas uma residência nesse endereço, verifica-se nos autos do processo licitatório que a Prefeitura de Vitória do Xingu/PA emitiu em 12 de setembro de 2017 um Alvará Digital Provisório de localização e funcionamento para a empresa nesse endereço, registrando como atividade principal "atividades de atendimento hospitalar" (fl. 298). O alvará foi emitido após a publicação do aviso de licitação, ocorrida em 05 de setembro de 2017.

d) Adjudicação do objeto da licitação a empresas sem atestado de capacidade técnica válido nos termos do edital.

O item 59, "a", do edital do Pregão Presencial nº 9/2017-035 estabelece que a comprovação de aptidão da licitante será feita "mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão, apresentar notas fiscais para comprovar que forneceu os produtos" (fl. 87).

Entretanto, quatro das cinco empresas vencedoras da licitação não apresentaram quaisquer notas fiscais que comprovassem o fornecimento dos serviços informados nos atestados, contrariando o exigido em edital, conforme detalhado abaixo:

Quadro – Atestados apresentados pelas empresas participantes

Empresa vencedora	Atestados apresentados
Clínica Altaclin Eireli – ME	O atestado de capacidade técnica da Clínica Altaclin Eireli - ME é fornecido pela empresa LaboClin, CNPJ 13.620.194/0001-70 (fl. 417), entretanto, não foram anexadas as notas fiscais correspondentes, para comprovar os serviços informados.
Traumat - Clínica de Traumatologia Ltda – EPP	O atestado de capacidade técnica da Traumat é fornecido pela empresa Clínica Altaclin Eireli - ME (fl. 360), entretanto, não foram anexadas as notas fiscais correspondentes para comprovar os serviços informados.
K N Gomes e Cia Ltda – ME	O atestado de capacidade técnica da empresa KN Gomes e Cia LTDA-ME é fornecido pela empresa Clínica Altaclin Eireli - ME (fl. 251), entretanto, não foram anexadas as notas fiscais correspondentes para comprovar os serviços informados.
Viver Centro Médico Ltda-ME	O atestado de capacidade técnica da empresa é fornecido pela empresa SaúdeMed (CNPJ 26.426.704/0001-14),

conforme fls. 390, entretanto, não foram anexadas as notas						
fiscais	correspondentes	para	comprovar	os	serviços	
informa	ados.					

Fonte: Autos dos processos licitatórios.

Apesar da ausência de comprovação de aptidão técnica nos exatos termos do edital, os itens da licitação foram adjudicados às empresas, não constando na ata questionamento quanto ao fato.

A única empresa que apresenta nota fiscal acompanhando os atestados de capacidade técnica é a Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME, que apresenta dois atestados, um fornecido pela própria Prefeitura de Vitória do Xingu/PA e outro fornecido por pessoa física (fl. 318). Este último, além de não possui validade nos termos do edital, tendo em vista ter sido emitido por pessoa física, refere-se a um único procedimento de ultrassonografia efetuado em 08 de setembro de 2017. Além disso, o atestado informa que a clínica, sediada na Rua Anfrisio Nunes 1454, fornece serviços médicos, entretanto, conforme já analisado neste Relatório, não foi identificada empresa funcionando no referido endereço, no qual consta apenas uma residência. Apesar do fato, o item referente ao exame de ultrassonografia foi adjudicado à empresa (fl. 456).

e) Elementos indicativos de ligação entre quatro das cinco empresas vencedoras do certame

A empresa Clínica Altaclin Eireli – ME informa em todos os seus documentos possuir o mesmo endereço da empresa Viver Centro Médico Ltda-ME, qual seja, Rua Manoel Manoel Umbuzeiro, 1912. Acrescente-se que tal endereço é o mesmo endereço informado na fase interna da licitação como sendo o endereço da empresa Emanuel S. Freitas & Cia LTDA, que teria sido uma das empresas a cotarem preços para a pesquisa prévia.

Além da coincidência de endereços, a Clínica Altaclin Eireli – ME, conforme se verifica no quadro acima (Quadro - Atestados apresentados pelas empresas participantes), é quem fornece os atestados de capacidade técnica das empresas Traumat - Clínica de Traumatologia Ltda – EPP e K N Gomes e Cia Ltda – ME, embora não comprove com nenhuma nota fiscal tais serviços prestados pelas empresas. Há, assim, elementos indicativos de ligação entre quatro empresas vencedoras do certame.

f) Adjudicação do objeto da licitação e contratação de empresas sem licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

Das cinco empresas vencedoras do certame, apenas as empresas Viver Centro Médico Ltda-ME (fl. 392), Traumat - Clínica de Traumatologia Ltda – EPP (fl. 352) e K N Gomes e Cia Ltda – ME (fl. 287) apresentaram licença de funcionamento emitida vigilância sanitária.

As empresas Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME e Clínica Altaclin Eireli – ME não apresentaram licença de funcionamento emitida vigilância sanitária. Apesar disso, o objeto da licitação foi adjudicado às duas empresas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM-VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

"Assim sendo, entendemos, que possíveis irregularidades, se constatadas, são de responsabilidades dos respectivos gestores, Educação e Saúde. O Chefe do Poder Executivo Municipal, não poderá ser atingido pelas consequências advindas de um ato que não praticou ou mesmo anuiu, a mera subordinação hierárquica do Secretário Municipal de Educação e dos membros da Comissão Permanente de Licitação não pode significar a automática responsabilização do gestor municipal por supostas irregularidades praticadas por quem detinha total confiança, sob pena, de violar o princípio da intranscedência da pena, previsto no art. 5°, XLV, da Constituição Federal.

Cumpre informar, que exonerou a Secretária de Saúde, exonerou o médico W. R. de O., o responsável à época pelos procedimentos licitatórios, J. S. M., bem como, procedeu através de termo, o cancelamento dos processos licitatórios citados no referido relatório preliminar."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA não apresenta justificativas para os fatos registrados neste Relatório de Fiscalização quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-035. Dessa forma, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

Acrescente-se que embora tenha sido informado que foi efetuado o cancelamento dos processos licitatórios citados neste Relatório, não foram apresentados os documentos comprobatórios do referido cancelamento.

2.2.6. Ausência de comprovação de execução de despesas no montante de R\$ 509.724,00

Fato

Em análise aos extratos bancários da conta corrente nº 64286-X (agência 567-3 do Banco do Brasil) e das prestações de contas dos recursos da Atenção Básica/Custeio SUS, referentes ao período de janeiro de 2017 a junho de 2018, verificou-se que a Prefeitura de Vitória do Xingu/PA efetuou, com os referidos recursos, os seguintes pagamentos decorrentes dos contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 9/2017-035:

Tabela – Pagamentos efetuados- Pregão Presencial nº 9/2017-035

Empresa	Nota Fiscal	Data da NF	Data do pgto da NF	Valor da NF paga (R\$)
Clínica Altaclin Eireli – ME	42	21/12/2017	25/01/2018	50.000,00
Clínica de Pronto Atendimento	201700000000012	20/12/2017	25/01/2018	12.000,00
Médico Ltda – ME				
Clínica Altaclin Eireli – ME	46	20/02/2018	21/02/2018	50.000,00
Clínica de Pronto Atendimento	2018000000000002	21/02/2018	23/02/2018	12.000,00
Médico Ltda – ME				

Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	2018000000000006	07/03/2018	21/03/2018	11.000,00			
Clínica Altaclin Eireli – ME	47	07/03/2018	21/03/2018	45.000,00			
Clínica de Pronto Atendimento	2018000000000008	06/04/2018	16/04/2018	13.000,00			
Médico Ltda – ME							
Clínica Altaclin Eireli – ME	48	10/04/2018	16/04/2018	49.000,00			
Clínica de Pronto Atendimento	2018000000000005	07/03/2018	04/05/2018	61.500,00			
Médico Ltda – ME							
Clínica de Pronto Atendimento	2018000000000012	15/05/2018	23/05/2018	61.500,00			
Médico Ltda – ME							
Clínica Altaclin Eireli – ME	51	14/05/2018	25/05/2018	47.000,00			
Clínica de Pronto Atendimento	2018000000000013	15/05/2018	25/05/2018	13.000,00			
Médico Ltda – ME							
Clínica de Pronto Atendimento	201800000000014	18/06/2018	21/06/2018	10.076,30			
Médico Ltda – ME							
Clínica de Pronto Atendimento	2018000000000016	18/06/2018	21/06/2018	14.000,00			
Médico Ltda – ME							
Clínica de Pronto Atendimento	201800000000015	18/06/2018	21/06/2018	12.647,70			
Médico Ltda – ME							
Clínica Altaclin Eireli – ME	52	13/06/2018	21/06/2018	48.000,00			
TO	TOTAL						

Fonte: Prestações de contas da Atenção Básica/Custeio SUS de janeiro de 2107 a junho de 2018.

Conforme descrição constante nas respectivas notas fiscais, tais pagamentos referem-se à realização de exames de ultrassonografia, à realização de plantões médicos de doze horas e à realização de serviços médicos de obstetrícia em sobre aviso de 24 horas no Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA.

Foi solicitado¹⁰ à Prefeitura que fossem disponibilizados os documentos que fundamentaram a liquidação e ateste das notas fiscais e respectivas despesas, tais como os documentos encaminhados pelo Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA. Entretanto, a documentação não foi apresentada.

Dessa forma, foi reiterada¹¹ a solicitação de disponibilização da documentação comprobatória das despesas. No entanto, a Prefeitura não apresentou a documentação correspondente no prazo solicitado.

Diante do fato, tem-se o montante de R\$ 509.724,00 em despesas sem efetiva comprovação de execução.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM–VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

¹⁰ Solicitação de Fiscalização nº 2018/014, de 02 de agosto de 2018.

¹¹ Solicitação de Fiscalização nº 2018/019, de 13 de agosto de 2018.

"Em relação aos serviços contratados das empresas Clínica Pronto Atendimento Médico Ltda – ME e Clinica Altaclin Eireli – ME são realizados por médicos pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura, em anexo, relação das escalas dos plantões e oficio encaminhando para setor responsável pelo pagamento o número de plantões realizados.

Cabe destacar e necessário entender que o médico A. L. de F., reside no município há vários anos, e é contratado pela prefeitura para ações da Atenção Básica com carga horaria de 150 horas mensais, exercendo esta atividade no período diurno, horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde a qual está vinculado.

Ao observarmos as escalas de plantões do Hospital Municipal, nota-se que estes serviços foram realizados em horários diverso do horário de atendimento na Atenção Básica, demonstrando a inexistência de superposição de horários.

Considerando ainda que o senhor H. de M. G. A. é médico do quadro do município, contratado pela Prefeitura com carga horaria de 150 horas mensais, bem como, O. A. de S., cabe destacar, conforme cópias de documento encaminhado de atesto das escalas e o número de plantões realizados por meio da empresa, que estes foram de pequena carga horária, não excedendo ou interferindo nos trabalhos os quais foram destacados, desta forma, presume-se que não ocorreu a incompatibilidade de horários.

Destaca-se que os Médicos W. R. de O. e A. L. de F. são os únicos médicos brasileiros residentes no município, sendo, portanto, os únicos residentes que podem atuar na esfera hospitalar."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresenta, em anexo a sua manifestação, as escalas realizadas pelos profissionais das empresas Clínica Altaclin Eireli – ME e Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME, e correlaciona essas escalas com os pagamentos constantes nas notas fiscais.

Para analisar os documentos apresentados pela Prefeitura, cabe inicialmente esclarecer o que foi contratado com cada uma das empresas. Nesse aspecto, foi contratado com a empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME o fornecimento de serviços de Médico Plantonista I (plantão de 12 horas) e com a empresa Clínica Altaclin Eireli – ME o fornecimento de serviços de Médico Plantonista II (plantão de 12 horas) e de Médico Plantonista III (plantão de 12 horas).

Conforme esclarecido no Ofício nº 823/2018-SMSVX, de 03 de agosto de 2018, os plantões do tipo I são diurnos de 12 horas, os do tipo II são noturnos de 12 horas e os do tipo III são os de final de semana de 12 horas.

Considerando o que foi contratado com cada empresa, verifica-se que os serviços constantes nos documentos apresentados pela Prefeitura, para comprovar os pagamentos efetuados, não correspondem aos serviços que constam nas ordens de serviço vinculadas às notas fiscais, conforme detalhado abaixo:

Quadro - Serviços constantes nas notas fiscais e nos documentos de controle da Prefeitura

Empresa	Nota Fiscal – NF	Serviços informados na Ordem de	Serviços informados nos documentos
		Serviço vinculada à NF	apresentados pela Prefeitura
Clínica Altaclin Eireli – ME	42	25 plantões do tipo II e 25 plantões do tipo III	21 plantões do tipo I, 10 plantões do tipo II e 18 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	2017000000000012	12 plantões do tipo I	11 plantões do tipo II e 02 plantões do tipo III
Clínica Altaclin Eireli – ME	46	25 plantões do tipo II e 25 plantões do tipo III	25 plantões do tipo I, 15 plantões do tipo II e 10 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	2018000000000002	12 plantões do tipo I	06 plantões do tipo II e 06 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000006	11 plantões do tipo I	08 plantões do tipo II e 04 plantões do tipo III
Clínica Altaclin Eireli – ME	47	25 plantões do tipo II e 20 plantões do tipo III	20 plantões do tipo I, 12 plantões do tipo II e 12 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000008	13 plantões do tipo I	01 plantão do tipo I, 08 plantões do tipo II e 04 plantões do tipo III
Clínica Altaclin Eireli – ME	48	25 plantões do tipo II e 24 plantões do tipo III	21 plantões do tipo I, 14 plantões do tipo II e 14 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000005	30 unidades de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas em fevereiro/2018	28 unidades de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas em fevereiro/2018
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000012	30 unidades de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas em abril/2018	30 unidades de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas em abril/2018
Clínica Altaclin Eireli – ME	51	24 plantões do tipo II e 23 plantões do tipo III	21 plantões do tipo I, 14 plantões do tipo II e 13 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000013	13 plantões do tipo I	03 plantões do tipo I, 04 plantões do tipo II e 05 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000014	337 unidades de serviços de ultrassonografia em maio/2018	Os comprovantes apresentados se referem a 67 unidades de serviços
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000016	14 plantões do tipo I	06 plantões do tipo II e 04 plantões do tipo III
Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME	201800000000015	423 unidades de serviços de ultrassonografia em abril/2018	Não foram apresentados comprovantes
Clínica Altaclin Eireli – ME Fonte: Prestações de contas d	52	23 plantões do tipo II e 25 plantões do tipo III	20 plantões do tipo I, 17 plantões do tipo II e 12 plantões do tipo III

Fonte: Prestações de contas da Atenção Básica/Custeio SUS de janeiro de 2107 a junho de 2018 e Ofício nº 049/2018 - PGM-VX.

Conforme verificado na tabela acima, não há correspondência entre os serviços registrados nas ordens de serviço vinculadas às notas fiscais das empresas com os serviços constantes nos documentos apresentados pela Prefeitura. Diante dessa divergência, tais documentos não possibilitam evidenciar que se referem aos serviços que foram pagos por meios das notas fiscais.

Inclusive, os serviços constantes nos documentos apresentados pela Prefeitura divergem do que foi contratado com as empresas. Neste aspecto, embora tenha sido contratado com a empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME o fornecimento de serviços de Médico Plantonista I, os serviços constantes nos documentos apresentados pela Prefeitura são em sua maioria de Médico Plantonista II e III, conforme tabela acima. Da mesma forma, embora tenha sido contratado com a empresa Clínica Altaclin Eireli – ME o fornecimento de serviços de Médico Plantonista II e III, verifica-se que em todos os documentos apresentados pela Prefeitura consta o fornecimento pela empresa de serviços de Médico Plantonista I, os quais não foram contratados com essa empresa.

Ademais, no que se refere aos serviços de ultrassonografia, no valor unitário de R\$ 29,90, não houve comprovação dos serviços pagos por meio da nota fiscal nº 20180000000015 (no total de 423 unidades), além de ter sido comprovado apenas parcialmente os serviços constantes na nota fiscal nº 201800000000014, conforme tabela acima. Ressalta-se, ainda, que nos documentos apresentados é informado que os serviços de ultrassonografia contratados com a empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME foram realizados no Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA, no horário das 13h, pelos médicos W. R. de O. e A. L. de F., os quais também são médicos contratados pela Prefeitura, com carga horária de 150 horas. Dessa forma, não fica evidenciado nos documentos apresentados se esses serviços foram realizados dentro das atribuições e horários regulares dos referidos médicos, o que inviabilizaria a realização de pagamentos à empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME por esses serviços.

Por fim, verifica-se a existência de inconsistências entre alguns documentos apresentados pela Prefeitura e as correspondentes notas fiscais, as quais comprometem a regularidade desses documentos como comprovantes dos serviços efetuados, conforme detalhado abaixo:

a) Por meio da nota fiscal nº 20180000000005 foram pagas 30 unidades de serviços de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas, referente ao mês de fevereiro/2018, sendo que a escala de fevereiro/2018 disponibilizada pela Prefeitura somente registra 28 unidades de sobreaviso de 24 horas realizadas pelo médico W. R. de O.

Ressalta-se que W. R. de O., além de socio da empresa para a qual foi efetuado o pagamento, é Diretor Clínico do Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA e assina a designação de suas próprias escalas de sobreaviso contratadas com a sua empresa.

b) Por meio da nota fiscal nº 20180000000012 foram pagas 30 unidades de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas, realizados pelo médico W. R. de O., correspondente à realização de sobreaviso em todos os dias do mês de abril/2018. Entretanto, nos documentos apresentados pela Prefeitura, consta que no mês de abril/2018 o médico W. R. de O. realizou 3 plantões de 12 horas do tipo I (diurno), pagos por meio da nota fiscal nº 201800000000013, o que representa uma sobreposição com os serviços de sobreaviso, afetando a regularidade das informações constantes nesses documentos.

Diante do exposto, verifica-se que os documentos apresentados pela Prefeitura não possibilitam comprovar a regularidade dos pagamentos das notas fiscais relacionadas neste Relatório, tendo em vista a falta de correspondência entre os serviços constantes nas notas

fiscais e os constantes nos documentos apresentados, bem como considerando a ausência de comprovação dos serviços de ultrassonografia e as inconsistências verificadas nos documentos apresentados.

2.2.7. Sobrepreço de R\$ 371.084,55 na contratação de serviços médicos de obstetrícia em sobre aviso

Fato

Entre os itens constantes no edital do Pregão Presencial nº 9/2017-035 estava a contratação de serviços médicos de obstetrícia em sobre avisos de 24 horas, com previsão de contratação de um quantitativo de 365 unidades dos serviços.

A pesquisa prévia de preços inserida no processo licitatório estimou um valor médio de R\$ 1.033,333 (fl. 14) dos serviços em questão que, para o quantitativo previsto de 365 unidades, resulta em uma estimativa total R\$ 377.165,45.

Entretanto, o serviço foi adjudicado à empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME (CNPJ 40.988.818/0001-89), bem como registrado na Ata de Registro de Preços nº 20170863, de 26 de setembro de 2017, no valor unitário de R\$ 2.050,00, perfazendo o valor total de R\$ 748.250,00 (fl. 488).

Assim, considerando a diferença entre o valor que serviu de base para a licitação e o efetivamente adjudicado, verifica-se que houve um sobre preço de R\$ 371.084,55 para os serviços, em comparação à pesquisa de preços inserida no processo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM-VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Segundo informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao constatado no relatório preliminar, sobrepreço de serviços médicos de obstetrícia em sobreaviso, entende-se que o valor da pesquisa de preço de 1.033,333 (fl. 14) seja valor referente a serviço de 12 horas, uma vez que este valor de 1.033,333 para 24 horas de profissional especializado não condiz com os preços da região."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA justifica que o valor de R\$ 1.033,333, obtido na pesquisa de preços, refere-se a serviços de obstetrícia em sobreaviso de 12 horas e não de 24 horas.

Entretanto, verifica-se que os valores que constam nas cotações de preços anexadas ao processo licitatório Pregão Presencial nº 9/2017-035 (fls. 06, 08 e 10), bem como no mapa de cotação de preços (fl. 14), são de serviços de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas e não de 12 horas como alega a Prefeitura.

Abaixo é apresentado excerto do mapa de cotação de preços:

Foto - Excerto do mapa de cotação de preços constante no processo licitatório (fl. 14)					
	Valores médios :	1.033,333			
EMANUEL S. FREITAS & CIA LTDA	365,000	1.050,000			
VIVER CENTRO MEDICO - ME	365,000	1.030,000			
K N GOMES E CIA LTDA-ME	365,000	1.020,000			
017221 SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA EM SOBRE AVISOS DE 24 HORAS					

Ademais, embora a Prefeitura alegue que o valor de R\$ 1.033,333 para serviços de 24 horas de profissional especializado não condiz com os preços da região, não foi apresentado qualquer documento ou pesquisa de preços que sustente essa alegação.

2.2.8. Serviços contratados das empresas Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda - ME e Clínica Altaclin Eireli - ME são realizados por médicos pertencentes ao quadro de funcionários contratados da Prefeitura.

Fato

Dentre os serviços contratados em decorrência do Pregão Presencial nº 9/2017-035, estão a prestação de serviços médicos nas próprias dependências do Hospital de Vitória do Xingu/PA, por médicos contratados pelas empresas vencedoras do certame.

Para analisar esses serviços, foi solicitado¹² à Prefeitura que apresentasse a relação de todos os médicos fornecidos pelas empresas em questão, que efetuaram atendimentos decorrentes dos referidos contratos, durante todo o exercício de 2017 e primeiro semestre de 2018.

Da análise da relação encaminhada, verificou-se que a empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME fornece dois médicos, sendo que os dois já eram médicos pertencentes ao quadro de funcionários contratados da Prefeitura de Vitória do Xingu/PA, permanecendo como contratados da Prefeitura até pelo menos junho de 2018 (último período analisado).

Os funcionários em questão são A. L. de F., contratado pela Prefeitura como médico com carga horária de 150 horas desde 09 de janeiro de 2017; e W. R. de O., contratado pela Prefeitura como médico com carga horária de 150 horas desde 01 de maio de 2017 e sócio da empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME, conforme já registrado neste Relatório.

A situação ocorre também com a empresa Clínica Altaclin Eireli – ME, na qual foi verificado que dos quatorze médicos constantes na relação encaminhada, dois já eram médicos pertencentes ao quadro de funcionários contratados da Prefeitura de Vitória do Xingu/PA.

Os funcionários em questão são O. A. de S., contratado pela Prefeitura como médico com carga horária de 150 horas de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017; e H. de M. G. A., contratado pela Prefeitura como médico com carga horária de 150 horas desde 07 de março de 2017.

¹² Solicitação de Fiscalização nº 2018/014, de 02 de agosto de 2018 (item 1.2).

Considerando que não houve a apresentação, no prazo solicitado, da documentação que fundamentou a liquidação e ateste das notas fiscais pagas às empresas Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME e Clínica Altaclin Eireli – ME, não foi possível efetuar a vinculação dos profissionais às respectivas notas fiscais e quantificar os valores correspondentes aos serviços prestados por esses profissionais.

Tratando-se de funcionários que são também contratados da Prefeitura, a comprovação de liquidação da despesa deve ocorrer não só comprovando a realização do serviço constante na nota fiscal pelo profissional, mas também comprovando que esse serviço foi realizado em horário diverso do horário de trabalho na Prefeitura.

Entretanto, a falta de apresentação da documentação de liquidação das notas fiscais não permitiu comprovar que a execução dos serviços desses funcionários para as referidas empresas está ocorrendo em horário diferenciado do horário regular de trabalho para a Prefeitura, a fim de se verificar que não está havendo duplicidade de pagamentos ou pagamentos indevidos à empresas por serviços prestados por funcionários da Prefeitura no desempenho regular de suas funções.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 049/2018 - PGM-VX, de 13 de setembro de 2018, a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA apresentou a seguinte manifestação, alterada apenas no que se refere aos nomes das pessoas citadas, que foram abreviados para não expor seus nomes completos:

"Em relação aos serviços contratados das empresas Clínica Pronto Atendimento Médico Ltda – ME e Clinica Altaclin Eireli – ME são realizados por médicos pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura, em anexo, relação das escalas dos plantões e oficio encaminhando para setor responsável pelo pagamento o número de plantões realizados.

Cabe destacar e necessário entender que o médico A. L. de F., reside no município há vários anos, e é contratado pela prefeitura para ações da Atenção Básica com carga horaria de 150 horas mensais, exercendo esta atividade no período diurno, horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde a qual está vinculado.

Ao observarmos as escalas de plantões do Hospital Municipal, nota-se que estes serviços foram realizados em horários diverso do horário de atendimento na Atenção Básica, demonstrando a inexistência de superposição de horários.

Considerando ainda que o senhor H. de M. G. A. é médico do quadro do município, contratado pela Prefeitura com carga horaria de 150 horas mensais, bem como, O. A. de S., cabe destacar, conforme cópias de documento encaminhado de atesto das escalas e o número de plantões realizados por meio da empresa, que estes foram de pequena carga horária, não excedendo ou interferindo nos trabalhos os quais foram destacados, desta forma, presume-se que não ocorreu a incompatibilidade de horários.

Destaca-se que os Médicos W. R. de O. e A. L. de F. são os únicos médicos brasileiros residentes no município, sendo, portanto, os únicos residentes que podem atuar na esfera hospitalar."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura justifica que não há sobreposição de horários dos serviços executados pelos médicos que são, ao mesmo tempo, funcionários da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA e contratados das empresas Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME e Clínica Altaclin Eireli – ME para executar serviços para a própria Prefeitura.

Para tanto, alega que: a) os horários das atividades exercidas pelos funcionários na Prefeitura são distintos dos horários de plantão desses funcionários pelas empresas; b) o número de plantões realizados por meio da empresa foi de pequena carga horária, não interferindo nos trabalhos; e c) os médicos são os únicos médicos brasileiros residentes no município.

Quanto a esses argumentos, cabe analisar que embora a Prefeitura alegue que os horários das atividades exercidas por esses funcionários pela Prefeitura são distintos dos horários das atividades exercidas pelas empresas, não foram apresentadas as folhas de ponto ou outro controle de frequência que evidencie o horário de trabalho pela Prefeitura e pela empresa, a fim de confirmar tais alegações.

No que se refere à alegação de que o número de plantões realizados por meio da empresa foi de pequena carga horária, esse fato, por si só, não permite concluir que não houve sobreposição de atividades. Ressalta-se novamente que não foram apresentadas as folhas de ponto, a fim de verificar a adequação dos horários.

Por fim, a justificativa de que os médicos W. R. de O. e A. L. de F. são os únicos residentes no município não é fato suficiente para tornar regular a situação, visto que inexiste a obrigatoriedade de serviços médicos serem realizados apenas por médicos que residem no município, podendo ser exercidos por médicos de outras localidades.

Cabe destacar, ainda, que o médico W. R. de O., além de sócio da empresa denominada Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME e funcionário contratado da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, é também Diretor Clínico do Hospital Municipal de Vitória do Xingu/PA e assina a designação de suas próprias escalas de sobreaviso contratadas com a sua empresa, bem como assina as designações das escalas de plantão de A. L. de F., também contratadas com a empresa de W. R. de O., havendo uma situação de conflito de interesses. Ressalta-se também que, conforme já exposto neste Relatório, a empresa denominada Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME não foi localizada no endereço de registro, existindo no referido endereço apenas uma residência.

2.2.9. Ocorrência de superfaturamento de R\$ 61.000,20 e pagamentos indevidos para serviços de obstetrícia em sobreaviso de 24 horas.

Fato

Foram pagos à empresa Clínica de Pronto Atendimento Médico Ltda – ME, o valor de R\$ 61.500,00 pela realização de trinta unidades de serviço de obstetrícia em sobre aviso de 24 horas, referente ao mês de fevereiro de 2018 (NF20180000000005, paga em 04 de maio de 2018), e o mesmo valor de R\$ 61.500,00 pela realização deste serviço, no mesmo quantitativo, referente ao mês de abril de 2018 (NF2018000000012, paga em 23 de maio de 2018), totalizando o montante de R\$ 123.000,00 pagos pelos serviços.

Entretanto, considerando o valor unitário do serviço que serviu de base para a licitação, qual seja, R\$ 1.033,33, houve um superfaturamento de pelo menos R\$ 61.000,20 no total dos dois pagamentos.

Além disso, verifica-se que a empresa fornece um único médico para o serviço de obstetrícia em sobre aviso de 24 horas (W. R. de O.). Dessa forma, houve no mínimo duas unidades pagas indevidamente em fevereiro de 2018, totalizando o valor indevido R\$ 4.100,00, visto que uma mesma pessoa somente poderia ter realizado no máximo 28 unidades do serviço.

Além disso, conforme já informado, as notas fiscais registram o pagamento de trinta unidades de sobre aviso de 24 horas no mês, o que significa que o profissional em questão está recebendo como se estivesse de forma ininterrupta em sobre aviso pela empresa. Entretanto, este mesmo profissional trabalha 150 horas mensais para a Prefeitura, logo, não poderia estar 24 horas por dia, todos os dias, em sobre aviso pela empresa, por haver sobreposição de horários e consequente sobreposição de pagamentos.

Assim, foram indevidos os pagamentos do serviço em seus valores integrais de 24 horas, visto que no período em que o funcionário está em seu regular horário de trabalho pela Prefeitura não pode atender aos chamados de sobre aviso pela empresa, e nesse período não são devidos pagamentos realizados a esse título.

Entretanto, não foi possível quantificar esse prejuízo com precisão, pela ausência de documentação de liquidação das notas fiscais, conforme analisado em item específico deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA após a apresentação do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2.10. Pagamento de medicamentos em valores superiores aos praticados no mercado

Fato

Foram analisados os valores dos medicamentos pagos com recursos financeiros transferidos para a conta da Atenção Básica/Custeio SUS do município de Vitória do Xingu/PA, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, referentes aos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 9/2017-012, sendo identificados pagamentos de medicamentos em valores superiores a mais de 50% dos valores praticados em compras no Estado do Pará durante o referido período, registradas no Banco de Preços em Saúde – BPS, conforme abaixo:

Tabela: Valores dos medicamentos pagos X Valores constantes no BPS

Medicamento	Empresa	Nota	Data de	Qtde		Valor unitário		Vari	ação
	fornecedora (Pregão Presencial nº 9/2017- 012)	Fiscal/ Data	pgto	na NF (A)	NF – R\$ (B)	Pesquisa de preços da licitação – R\$	BPS ¹³ - R\$ (C)	% ((B*100/ C)-100)	R\$ (A*(B- C))
CARBAMAZE PINA, 200 MG	Campos e Costa Ltda – ME	684 22/09/17	20/03/18	10.000	0,24	0,173	0,0687	249,34%	1.713,00
HIDROCORTI SONA, 100MG, INJETÁVEL	Campos e Costa Ltda – ME	686 25/09/17	20/03/18	300	5,190	7,733	2,40	116,25%	837,00
OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML	Campos e Costa Ltda – ME	686 25/09/17	20/03/18	200	2,29	2,90	1,15	99,13%	228,00
RANITIDINA CLORIDRATO , 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	Campos e Costa Ltda – ME	686 25/09/17	20/03/18	600	0,7	2,067	0,36	94,44%	204,00
DEXAMETAS ONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,50 ML	Campos e Costa Ltda – ME	686 25/09/17	20/03/18	600	0,89	1,733	0,5460	63,00%	206,40
OCITOCINA, 5 UI/ML	Campos e Costa Ltda – ME	688 25/09/17	20/03/18	200	2,29	2,90	1,15	99,13%	228,00
ÁCIDO TRANEXÂMI CO, 50 MG/ML, 5ML ¹⁴	Campos e Costa Ltda – ME	688 25/09/17	20/03/18	100	3,94	-	1,8080	117,92%	213,20
HIDROCORTI SONA, 100MG	Campos e Costa Ltda – ME	688 25/09/17	20/03/18	300	5,19	7,733	2,40	116,25%	837,00
RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA 500, 00 ML	F Cardoso e Cia	76619 11/07/17	20/03/18	210	4,89	6,66	2,34	108,97%	535,50
MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	F Cardoso e Cia	77110 26/07/17	20/03/18	50	7	9,183	3,92	78,57%	154,00

¹³ Compras públicas de março e abril de 2017, período da pesquisa de preços e da realização do Pregão.

¹⁴ Embora no edital conste 250MG, na nota fiscal está 50MG/ML.

TOTAL								7.805,30	
ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ- ENCHIDA	ra Eireli ME								
ENOXAPARIN A, 40MG/0,4	Almeida Distribuido	4977 28/09/17	20/03/18	10	13,9	19,58	7,98	74,18%	59,20
CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	Almeida Distribuido ra Eireli ME	4977 28/09/17	20/03/18	400	2,75	7,937	1,30	111,53%	580,00
HIDROCORTI SONA, 500MG, INJETÁVEL	Almeida Distribuido ra Eireli ME	4977 28/09/17	20/03/18	300	8,150	13,867	4,8	69,79%	1.005,00
ML HIDROCORTI SONA, 500MG, INJETÁVEL	Almeida Distribuido ra Eireli ME	4701 31/07/17	20/03/18	300	8,150	13,867	4,8	69,79%	1.005,00
BOLSA 250,00									

Fonte: Processo Licitatório e Banco de Preços em Saúde.

Para a análise, tomou-se como base os valores registrados no Banco de Preços em Saúde – BPS referentes aos meses de março e abril de 2017, os quais correspondem aos meses em que foi efetuada a pesquisa de preços que serviu de base para a contratação e que foram apresentadas as propostas de preços efetivamente contratadas.

Conforme se verifica na tabela acima, não apenas os valores contratados e pagos estavam acima dos preços praticados em compras no Estado do Pará à época, como também os valores da pesquisa prévia de preços que serviu de base para a licitação e contratação também estavam bem superiores.

Dessa forma, evidencia-se uma contratação antieconômica na aquisição de medicamentos, resultando em pagamentos com valores acima dos praticados no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA após a apresentação do Relatório Preliminar, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização, tendo em vista que foram identificadas situações de desconformidade com os processos licitatórios realizados, com os pagamentos efetuados e com os preços contratados.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Adjudicação do objeto licitação para prestação de serviços na área da saúde a empresas cujos sócios são funcionários contratados da Prefeitura, com indicação de ligação entre parte das empresas vencedoras do certame;
- Licitação para aquisição de material de informática com elementos indicativos de montagem do processo e de alteração de certidão constante no processo;
- Licitação para aquisição de medicamento e insumos laboratoriais com elementos indicativos de simulação de pesquisa de preços;
- Ausência de comprovação de execução de despesas no montante de R\$ 509.724,00; e
- Sobrepreço de R\$ 371.084,55 na contratação de serviços médicos de obstetrícia em sobre aviso.